ANNO LXIII — NUMERO 152

QUINTA-FEIRA 7 DE JULHO DE 1887

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados . . . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . . . 12$000
Por um anno idem . . . . . 23$000
Cada numero avulso, do mesmo dia $100

PARA DENTRO E FÓRA DA PROVINCIA

Por seis mezes adiantados . . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . . 20$000
Por um anno idem . . . . . 27$000
Cada numero avulso, de dias anteriores $100

DIARIO DE PERNAMBUCO

Propriedade de Manoel Figueirôa de Faria & Filhos

Os Srs. Amedée Prince & C de Paris, são os nossos agentes exclusivos de annuncios e publicações na França e Inglaterra

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

NATAL, 6 de Julho, ás 8 horas da manhã. (Recebido ás 8 horas e 55 minutos).

Chegou hontem a este porto, procedente do Maranhão, tendo tocado no porto da Fortaleza, a canhoneira LAMEGO, **sob o commando do capitão-tenente Carvalhal.**

RIO DE JANEIRO, 6 de Julho, ás 3 horas e 50 minutos da tarde. (Recebido ás 4 horas e 50 minutos, pelo cabo submarino).

Houve hoje sessão na Camara dos Deputados.

O Sr. Dr. Simplicio Coêlho de Rezende apresentou um projecto creando um Tribunal de Relação na provincia do Piauhy.

A mesma Camara approvou em 2.ª discussão com as emendas da commissão o orçamento da justiça.

SERVIÇO DA AGENCIA HAVAS

PARIS, 6 de Julho.

A Camara dos Deputados votou o projecto de lei sobre o serviço militar apresentado pelo governo.

Segundo este projecto todos os cidadãos francezes sem excepção alguma estão obrigados a um serviço militar activo de tres annos.

Agencia Havas, filial em Pernambuco, 6 de Julho de 1887.

INSTRUCÇÃO POPULAR

BIOLOGIA

(*Extrahido*)

DA BIBLIOTHECA DO POVO E DAS ESCOLAS

(*Continuação*)

AS LEIS DA ORGANISAÇÃO

E' para nós um ponto conhecido que as substancias protoplasmaticas só podem existir em massas de pequenas dimensões, as quaes, quando separadas, constituem outros tantos individuos a que se dá o nome de plastidios.

Estes crescem até onde lhes é permittido crescerem, e dividem se depois em duas partes semelhantes á forma que lhes deu origem; isto não é mais do que o crescimento e reproducção, caracteristicos dos seres vivos.

Da limitação do tamanho das massas protoplasmaticas, resulta que os grandes organismos vegetaes e animaes só podem ser constituidos por uma accumulação d'aquelles pequenos seres elementares (plastidios). Disto provem a lei da associação:

Animaes e plantas são sociedades vivas formadas pela reunião de muitos individuos elementares.

A' sociedade dá se o nome de organismo; e aos elementos que a compõem, o de elementos anatomicos.

A organisação, isto é, o resultado dessas aggregações de seres elementares, effectua-se desde que dous plastidios gemeos, em lugar de se separarem, depois da reproducção da forma mãi, se reunam de qualquer modo.

Os elementos anatomicos, plastidiarios, assim reunidos, conservam a sua independencia de acção, manifestada na execução livre e independente das funcções fundamentaes dos seres vivos,—nutrição, crescimento e reproducção,—sem implicar com a das funcções analogos dos plastidios visinhos. Tal é o facto fundamental da grande lei da independencia dos elementos anatomicos, hoje tão util em physiologia.

E', perante esse facto, que se gera a propriedade geral dos plastidios, a tendencia á variabilidade. Com effeito, independentes entre si, plastidios a principio iguaes podem dentro em breve, sob a acção de forças incidentes diversas, soffrer modificações em sentidos tambem diversos, por modo que adquiram funcções e propriedades novas e differentes, destinadas a manter por adaptação, os organismos duraveis em umas certas condições de vida que lhes são fornecidas pelo meio ambiente.

As modificações, assim adquiridas, passam de pais a filhos pela força da hereditariedade, porque dividindo-se, as massas protoplasmaticas dão seres semelhantes entre si e semelhantes á forma que lhes deu origem. Vimos já como d'estes dos factores (hereditariedade, transmittindo as propriedades adquiridas,—e adaptação, determinando a acquisição de outras novas) resulta toda a evolução organica, manifestada na descendencia das especies.

Para a variação dos plastidios, influe tambem, de um modo importante, a vida social. Nas primeiras associações vivas occupam elles lugares equivalentes ficando portanto todos os elementos perfeitamente identicos. Quando nos adeantamos, porém, na escala dos seres, verificamos que as colonias, crescendo rapidamente, chegam a formar superficies curvas, especies de saccos de paredes curvas, tomando a disposição que se observa nas esponjas e na forma embryogenetica, denominada por Haeckel—gastrula. Aqui, é que, já os plastidios não se conservam collocados todos em condições identicas; uns, situados na parte exterior, recebem a acção directa do calor e da luz e, todos os embates dos agentes exteriores, e tomam um todo de caracteres communs, accentuando-se na formação de uma camada exterior ou folheto, denominado—exoderme ou ectoderme; outros, situados internamente, protegidos pelos primeiros, accommodados em condições vitaes constantes e completamente diversas das dos elementos do ectoderme, constituirão um folheto interno—entoderme.

Mas, a proliferação ou reproducção das cellulas, na parte intermedia gerará uma nova camada—mesoderme. D'esta disposição vem a necessaria obrigação de serem funcções differentes. Assim, aos do ectoderme incumbe a protecção e o exercicio de todas as relações com o meio ambiente; aos do entoderme, as funcções de nutrição, não só das proprias massas, mas ainda dos individuos ectodermicos, que lhes retribuem esse serviço, garantindo-lhes as condições de segurança e protecção. E' a esta verdadeira permutação de serviços que se chama polymorphismo colonial, e divisão do trabalho.

(*Continua*)

PARTE OFFICIAL

Governo da Provincia

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MAIO DE 1887

Actos:

O presidente da provincia, attendendo ao que requereu o subdito suisso Ricardo Caduff, residente n'esta provincia, resolve, de accordo com o disposto no decreto n. 1,950 de 12 de Julho de 1871, e usando da attribuição conferida pelo art. 14 da lei n. 3,140 de 30 de Outubro de 1882, naturalisar o referido subdito suisso Ricardo Caduff, afim de que possa gosar de todos os direitos, honras e prerogativas, que pela constituição competem aos cidadãos brazileiros naturalisados.

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu o juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Buique e Pedra, bacharel Paulo Caetano de Albuquerque, resolve conceder-lhe um mez de licença, com os vencimentos a que tiver direito, para tratar de sua saúde, devendo o peticionario entrar no gôso da referida licença no prazo de trinta dias.

Officios:

Ao presidente da provincia das Alagôas.—De conformidade com o que solicita o commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros d'esta provincia, em officio de hoje, sob n. 349, rogo a V. Exc. se digne providenciar afim de que pelo juiz de orphãos da comarca de Maceió seja recebido o aprendiz marinheiro Porfirio de Anadia, o qual tendo sido transferido da extincta escola d'essa provincia para á d'esta e obtendo baixa do serviço, por inspecção de saúde segundo consta do aviso do Ministerio da Marinha de 26 do mez proximo passado, nesta data expeço ordem para que seja elle transportado para essa provincia na primeira opportunidade.

Inclusa remetto a V. Exc., afim de ter conveniente destino, a caderneta de peculio da Caixa Economica, pertencente ao referido aprendiz.

Officiou-se ao agente da Companhia Brazileira de navegação a vapor, mandando se dar passagem por conta do Ministerio da Marinha.

— Ao brigadeiro commandante das armas.—Sirva-se V. Exc. de nomear uma commissão, para, na fórma dos avisos do Ministerio da Guerra, de 13 de Maio de 1881 e 30 de Outubro de 1885, examinar no Arsenal de Guerra, oito volumes contendo 792 metros de panno azul, remettidos pela Intendencia da Guerra, com destino ao dito arsenal.

— Ao mesmo.—Sirva-se V. Exc. de providenciar no sentido de ser apresentada com urgencia ao Dr. chefe de policia, uma escolta de oito praças commandada por um tenente, afim de conduzir de Barreiros para esta capital um criminoso, que é official da guarda nacional, que deve ser conduzido com toda segurança, por haver receio de ser tomado em caminho.

— Ao Dr. chefe de policia.—Remetto a V. S. a informação da Thesouro Provincial, n. 596, de 30 de Abril ultimo, e de mais papeis annexos, afim de que exija do subdelegado do districto de Sertãosinho do termo de Agua Preta, o esclarecimento de que trata a mesma informação sobre a casa que serve de cadeia e quartel n'aquelle districto.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda.—Recommendo a V. S. que mande abonar, sob a responsabilidade desta presidencia, a ajuda de custo arbitrada, na importancia de 973$000, pelo aviso do ministerio da justiça de 18 de Abril ultimo junto, por copia, ao bacharel Salviano Correia de Oliveira Andrade, juiz municipal e de orphãos nomeado paro os termos reunidos de Satarem e Franca, na provincia do Pará; devendo ser levada opportunamente a despeza ao credito que tem de ser concedido pelo Thesouro Nacional.

— Ao mesmo.—Sirva-se V. S. de mandar indemnisar o valor de uma escrava constante da inclusa relação, libertada em audiencia do juiz de orphãos do termo de Exú de 8 de Janeiro ultimo, por conta da 7ª quota do fundo de emancipação.—Communicou-se ao juiz municipal e de orphãos do termo.

— Ao inspector do Thesouro Provincial.—De accordo com a informação prestada por Vmc. em 7 do corrente sob n. 606, autoriso-o a mandar pagar a Camillo Lins do Amaral Aragão, arrematante da obra de reconstrucção do empedramento da cidade de Jaboatão na estrada da Victoria a quantia de 1:203$962, importancia da 2ª prestação da mesma obra, segundo o certificado que devolvo passado pela repartição das Obras Publicas em 30 de Abril findo; já deduzida a responsabilidade do estylo.—Communicou-se a repartição das Obras Publicas.

— Ao mesmo. — Deferindo o requerimento, a que allude a informação desse Thesouro de 18 de Abril ultimo, n. 567, recommendo a Vmc. que mande pagar a Florinda Maria Dias Feijó, mediante exhibição do documento estabelecido pelo art. 250 do regulamento de 2 de Julho de 1879, os alugueis da casa que serve de quartel ao destacamento da povoação de Maricota da comarca de Igarassú á contar de 22 de Setembro do anno passado, pelo preço mensal de 5$, ficando assim approvado o contracto junto por copia, de locação da referida casa.

— Ao commandante do Corpo de Policia.—Autoriso Vmc. a alistar no corpo de seu commando os paisanos de que trata no officio de 9 do corrente mez, sob n. 5052.

— Ao presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro.—Remetto a V. S. para os devidos fins, copia de aviso de 4 de Abril ultimo, em que o Exm. Sr. ministro da fazenda manda providenciar sobre a creação de agencias da Caixa Economica desta provincia.

— Ao director da Colonia Orphanologica Isabel. — Sirva-se V. Revma. enviar á secretaria desta presidencia o certificado de obito do subdito italiano Chiafredo Bricco.

— Ao juiz de direito interino da comarca de Flores. — Respondo ao officio de Vmc. de 18 do mez proximo passado declarando-lhe que, segundo consta de informação do brigadeiro commandante das armas de 7 do corrente, sob n. 243, o soldado do 14º batalhão de infantaria, Manoel José da Costa, de que trata o seu citado officio, está pago até 30 de Abril, ultimo mez vencido, e do soldo até Fevereiro, tendo de ser remettido agora o de Março e Abril.

Portarias:

— O Sr. gerente da Companhia Pernambucana faça transportar ao presidio de Fernando de Noronha, por conta do Ministerio da Guerra, no vapor *Giquiá*, um caixão medindo 123m3 contendo fardamento para as praças do 14º batalhão de infantaria, alli destacadas.—Communicou-se ao brigadeiro commandante das armas e ao director do Arsenal de Guerra.

— O Sr. superintendente da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco mande dar transporte de ida e volta, da estação de Cinco Pontas a de Gameleira, por conta dos passes gratuitos a que o governo tem direito a uma escolta composta de oito praças de linha e um official, sendo a passagem deste em carro de 1ª classe e a d'aquellas em de 3ª; providenciando igualmente para que tenha transporte de volta, em carro de 1ª classe, o criminoso que vem acompanhado da escolta, o qual é official da guarda nacional.—Communicou-se ao Dr. chefe de policia.

— O Sr. superintendente da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco mande dar passagem de ida, em carro de 2ª classe, até Una, a Joaquim Miguel Gomes da Cunha.

EXPEDIENTE DO DR. SECRETARIO

Officios:

— Ao brigadeiro commandante das armas.—O Exm. Sr. presidente da provincia manda declarar a V. Exc. para seu conhecimento e devidos fins, que no requerimento do pharmaceutico civil contractado, José da Cruz Santos, encarregado da pharmacia da enfermaria militar, sobre que versa a informação d'esse commando d'armas, de 22 de Abril findo, sob n. 215, proferio hoje o seguinte despacho:

« Requeira ao Ministerio da Guerra. »

— Ao inspector do Arsenal de Marinha. — S. Exc. o Sr. presidente da provincia nesta data levou ao conhecimento do Exm. Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas o assumpto do officio de V. Exc., sob n. 59, de 9 corrente.

— Ao director do Arsenal de Guerra.—De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, declaro a V. S., em resposta ao seu officio de hoje, sob n. 1084, que ficam dadas as providencias sobre o assumpto constante do citado officio.

— Ao superintendente da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco.—S. Exc. o Sr. presidente da provincia manda accusar o recebimento do officio de V. S. datado de hontem, acompanhado de dous exemplares do extracto da acta da sessão da assembléa geral dos accionistas em Londres, para approvação de contas do ultimo semestre do anno passado e declarar o respectivo dividendo.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MAIO DE 1887

Acto:

— O presidente da provincia, de conformidade com a proposta do Dr. chefe de policia, em officio de 10 do corrente mez, sob n. 459, resolve nomear Francisco de Assis Mello para o lugar de 1º supplente do subdelegado do 1º districto da freguezia de Una no termo de Rio Formoso, em substituição do major José Candido das Neves, que falleceu.

Officios:

— Ao brigadeiro commandante das armas.—Autoriso V. Exc., de accordo com a sua informação de hontem datada, sob n. 253, a conceder baixa do serviço do exercito, mediante substituição, ao corneteiro do 14º batalhão de infantaria Felix Severino de Souza.

— Ao mesmo.—Restituindo o incluso requerimento, que acompanhou o officio desse commando de armas, de 10 do corrente, sob n. 250, e em que o pharmaceutico José da Fonseca e Silva pede ser contractado para servir na enfermaria militar, declaro a V. Exc. que, em vista das informações prestadas a respeito, nada ha que deferir.

— Ao mesmo.—Declaro a V. Exc., para os fins convenientes e em additamento ao meu officio de 9 do corrente mez, que para o presidio de Fernando de Noronha teem de seguir, no dia 14 do citado mez, mais 45 sentenciados.

— *Mutatis mutandis* ao inspector do Arsenal de Marinha.

— Ao Dr. chefe de policia.—Reitero a V S. a requisição feita em officio de 4 de Abril proximo findo, no sentido do administrador da Casa de Detenção prestar informação acerca do procedimento do réo Manoel Costa do Nascimento que interpoz recurso de graça da pena de 4 annos e 8 mezes de prisão e multa de 20 %, do valor roubado, imposta pelo jury do Bonito em 27 de Maio de 1886, devendo o mesmo réo apresentar a petição que tem de dirigir ao poder moderador.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda.—Providencie V. S., entendendo-se com o director do Arsenal de Guerra, para que pela inspectoria da Alfandega sejam comprados, para o serviço das salvas da fortaleza do Brum, 216 kilos e 360 grammas de polvora, da que houver alli depositada, pertencente a negociantes desta praça.—Communicou-se ao brigadeiro commandante das armas e ao director do Arsenal de Guerra.

— Ao mesmo.—Communico a V. S., para os fins convenientes, que o pharmaceutico do presidio de Fernando de Noronha, José da Fonseca e Silva, participou hontem ter entrado em 23 de Abril findo no goso de 30 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, que lhe concedi em 9 do citado mez, para tratar de sua saude.

— Ao mesmo.—Para os devidos fins, communico a V. S. que falleceram em 1 e 29 de Abril findo os Rvds. João Evangelista dos Santos Lima, vigario encommendado da freguezia de Nossa Senhora das Dores de Triumpho e Ignacio Alves da Cunha Souto-Maior, vigario collado da de Nossa Senhora da Luz, segundo consta de officio de 4 do corrente, do Exm. Sr. bispo diocesano.

— Ao inspector da Saude do Porto.—Em resposta aos officios de 2 de Março e 25 de Abril ultimos transmitto a V. S. a copia inclusa da informação n. 27 prestada a 9 do corrente mez pelo director das Obras Geraes sobre os concertos do torreão onde funcciona essa inspecção.

— Ao Dr. juiz de direito do 4º districto criminal da comarca do Recife.—Recommendo a V. S. que preste informação acerca do processo de José Joaquim de Carvalho, que interpoz recurso de graça da pena de 9 annos e 4 mezes de prisão, a qual lhe foi imposta pelo jury desta capital em 2 de Agosto de 1870 sendo presidente do tribunal o então juiz de direito desse districto criminal.

—Ao director do Arsenal de Guerra.—Na forma do aviso do Ministerio da Guerra de 16 de Julho de 1881, autoriso Vmc. a mandar satisfazer o incluso pedido, que acompanhou o seu officio de hontem sob n. 1090, concernente ao fornecimento de uma calça de panno fino e collete do mesmo panno para o tenente encarregado do paiol da polvora da Imbiribeira Henrique Carneiro de Almeida.—Communicou-se a Thesouraria de Fazenda.

— Ao tenente coronel Braz Carneiro Lins e Mello, presidente da Camara Municipal do Cabo.—Inteirado pelo officio de 4 do corrente mez, dos motivos que, no intuito de zelar os interesses da Camara, induziram V. S. a mandar proceder por agentes municipaes á cobrança de alguns impostos por ter o respectivo arrematante Manoel Joaquim de Mello recolhido a quantia de 840$000, comprometendo-se ainda a entregar a que tiver apurado no mez de Abril e declarando não poder continuar a ser arrematante por ter sido accommettido de grave molestia que o obrigava a retirar-se immediatamente para o interior da provincia declaro a V. S. que approvo o seu acto, e recommendo convoque immediatamente a Camara a quem compete resolver sobre a rescisão do contracto rescisão esta, que não exhimirá de responsabilidade ao arrematante e o fiador; se as quantias recolhidas addicionadas do producto da arrecadação administrativa forem inferiores á de 1:704$500 preço da arrematação dos referidos impostos.

Portarias:

— O Sr. agente da Companhia Brasileira de Navegação a Vapor faça transportar á côrte por conta do Ministerio da Guerra, no vapor esperado do norte as 10 praças da companhia de operarios militares do Arsenal de Guerra, constantes da inclusa relação nominal, assignada pelo secretario da presidencia, as quaes foram por aviso daquelle ministerio de 19 de Abril findo, transferidas para o batalhão de engenheiros.—Communicou se ao director do Arsenal de Guerra.

O Sr. gerente da Companhia Pernambucana faça transportar para o presidio de Fernando de Noronha, por conta das passagens gratuitas a que o governo tem direito, o escrivão do Almoxarifado Joaquim Pinto de Almeida Junior e sua mulher.

— Igual por conta da provincia a 45 sentenciados, constantes da relação junta. — Communicou-se ao Dr. chefe de policia e ao director do presidio de Fernando de Noronha.

— Igual por conta das gratuitas, a Joanna Maria da Conceição e os menores Alfredo e Maria, mulher e filhos do sentenciado Antonio José do Nascimento, conhecido por Parahyba, que para alli regressa á requisição do Dr. chefe de policia.

— Igual á ré, por conta das gratuitas, até Alagôas, a José da Rocha e Silva.

— Igual, por conta do Ministerio da Guerra, ao presidio de Fernando de Noronha, o soldado do 14.º batalhão de infantaria, Sebastião Nunes de Oliveira, que vai fazer parte do destacamento alli existente. --- Communicou-se ao brigadeiro commandante das armas.

— O Sr. gerente da Companhia Pernambucana faça transportar na primeira opportunidade á provincia do Ceará, por conta do Ministerio da Guerra, quatro caixões, medindo 2,620 decimetros cubicos e um fardo pesando 16 kilogrammas, contendo artigos de fardamento para o 11.º batalhão de infantaria.--Communicou-se ao brigadeiro commandante das armas.

— O Sr. superintendente da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco sirva-se de mandar dar passes gratuitos de ida e volta, em carro de primeira classe, com direito á bagagem, ao bacharel Joaquim Lobo e sua senhora, até a estação da Escada.

--- Igual em carro de segunda classe, da estação das Cinco Pontas á de Ribeirão, ao sargento do corpo de policia, Manoel José Baptista, providenciando igualmente sobre a volta do mesmo quando se apresentar.

EXPEDIENTE DO DR. SECRETARIO

Officios:

--- Ao 1.º secretario da Assembléa Legislativa Provincial.--De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia transmitto a V. S. os documentos juntos, de receita e despeza relativos ao exercicio findo de 1885 a 1886, enviados pela Camara Municipal de Ouricury com destino a essa Assembléa.

--- Ao Dr. juiz de direito do 2.º districto criminal do Recife.--De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia communico a V. S., que nos seus officios de 10 do corrente mez, sob ns. 250 e 252, foi proferido hoje o seguinte despacho:

« Ao Sr. director do presidio de Fernando de Noronha para satisfazer a requisição.

— Ao commandante do corpo de policia.---S. Exc. o Sr. presidente da provincia manda declarar a V. S., que ficou sciente do assumpto de seu officio de hontem, sob n. 5,056.

— Ao director do presidio de Fernando de Noronha. --- De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, recommendo a V. S. que na primeira opportunidade transmitta cópia dos corpos de delicto dos soldados Manoel Francisco Virissimo e José Ferreira de Luna, assassinados nesse presidio no dia 3 de Dezembro ultimo.---Communicou-se ao Dr. chefe de policia.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA, DO DIA 5 DE JULHO DE 1887

Antonio Pereira da Silva.— Sim, pagando o supplicante as comedorias.

Bellarmino Fernandes da Cunha Almeida.—Indeferido.

Balbino Firmino da Rosa Leal.—Sim por dous mezes.

Cyrillo Augusto da Silva Santiago.—Prejudicado.

Floriano Baptista de Oliveira —Deferido.

Gervasio Dias de Arruda Falcão.—Sim.

Heracio Barbato Accyoli.- Sim, pagando o supplicante as comedorias.

Julio Ayres de Almeida Freitas.—Indeferido.

Ludgero Francisco de Souza Pinto.—Concedo.

Manoel Seve Filho.—Sim.

Ricardo Fonseca de Medeiros.—Prejudicado.

Secretaria da Presidencia de Pernambuco, 6 de Julho de 1887.

O porteiro,
F. Chacon.

5ª Secção.—Palacio da Presidencia de Pernambuco, em 20 de Junho de 1887

O Presidente da Provincia, usando da autorisação que lhe confere o art. 9.º § 1.º I, da Lei n. 1884 de 30 de Abril do corrente anno, resolve reformar a Repartição das Obras Publicas, determinando que se observe o seguinte:

REGULAMENTO

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO DA REPARTIÇÃO DAS OBRAS PUBLICAS

Art. 1.º A directoria geral das obras publicas superintenderá todos os trabalhos relativos a este ramo de serviço, comprehendendo obras hydraulicas e todas as outras auxiliadas pela provincia ou que por ella devam ser inspeccionadas.

Compor-se-ha dos seguintes empregados:

Internos: Um engenheiro director geral, chefe da repartição.
Um engenheiro secretario.
Um 1.º amanuense.
Um 2.º amanuense.
Um desenhista.
Um porteiro archivista.
Um continuo.
Um servente.

Externos: Dous engenheiros da provincia.
Um administrador de obras.
Um 1.º feitor.
Um 2.º feitor.
Serventes.

Art. 2.º Os engenheiros da provincia que tambem são de districto e conductores, conforme a natureza dos serviços de que forem incumbidos, poderão ser em maior numero quando o estado financeiro da provincia permittir e o augmento de obras publicas reclamar. São empregos de simples commissão.

Art. 3.º Todos os engenheiros residirão na capital, achando-se sempre promptos para o desempenho das commissões, em qualquer ponto da provincia que for-lhes determinado pelo director geral.

Art. 4º Os engenheiros da provincia não poderão ser distrahidos do serviço das obras provinciaes para quaesquer outras de direcção, inspecção ou fiscalisação particular ou de empresas industriaes, e só em casos especiaes, quando determinados expressamente pelo presidente da provincia, e quando o serviço da provincia assim o permitta, poderão desempenhar commissões a cargo das municipalidades.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS INTERNOS

Secção I

Do director geral

Art. 5.º O director geral é o chefe de todos os empregados da repartição e engenheiros ao serviço da provincia. A elle é incumbida a geral administração e inspecção das obras publicas da provincia.

Compete-lhe:

§ 1.º Executar e fazer executar as ordens da presidencia, relativas a obras publicas.

§ 2.º Servir de centro a toda a correspondencia dirigida ao governo pelos engenheiros seus subordinados.

§ 3.º Verificar e corrigir os projectos, orçamentos e plantas de obras, cuja execução tenha de ser proposta á presidencia da provincia.

§ 4.º Examinar pessoalmente, quando lhe for ordenado pelo presidente, as obras em execução, dando as providencias que julgar convenientes a seu bom desempenho.

§ 5.º Propor ao presidente as obras que julgar de utilidade publica, fundamentando seu juizo e indicando os meios de realisal-as.

§ 6.º Informar com seu parecer todas as questões relativas ao serviço a seu cargo, que tiverem de ser levadas ao conhecimento do presidente da provincia.

§ 7.º Prestar ás autoridades e repartições publicas as informações e esclarecimentos que lhe forem pedidos, podendo tambem solicitar aquelles de que carecer para o serviço a seu cargo.

§ 8.º Deferir juramento e dar posse a todos os empregados que lhe são subordinados.

§ 9.º Admoestar, advertir, reprehender e suspender até quinze dias disciplinarmente os empregados e engenheiros que de qualquer modo faltarem a seus deveres, propondo ao presidente a responsabilidade ou demissão d'aquelles que tiverem commettido faltas graves.

§ 10. Impor aos concessionarios, arrematantes ou empreiteiros de obras publicas, as penas e multas em que incorrerem.

§ 11 Fazer lavrar em livro proprio todos os contractos celebrados com a provincia relativos ao serviço de obras publicas.

§ 12. Dar aos engenheiros as instrucções necessarias para o desempenho das commissões de que forem encarregados.

§ 13. Attestar o exercicio dos empregados que lhe estão subordinados, afim de poderem receber seus vencimentos, enviando ao Thesouro Provincial no primeiro dia util de cada mez a folha dos empregados internos da repartição, com declaração das faltas dadas durante o mez anterior.

§ 14. Autorisar a compra do que for necessario para o expediente da repartição.

§ 15. Examinar todas as contas de despezas com obras publicas, interpôr sobre ellas seu parecer e submettel-o ao governo quando aquellas excederem ás autorisações dadas, quer pela directoria, quer pelo governo, para que este, como entender, determine, ou não o pagamento.

§ 16. Fiscalisar, por si ou por qualquer dos engenheiros, a execução das obras publicas em qualquer parte da provincia, quer sejam feitas por administração, empreitadas, arrematação ou emprezas, expedindo as ordens necessarias a bem de que se observem os planos, os preceitos d'arte, as condições de solidez e o aformoseamento.

§ 17. Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros de posse dos empregados e aquelles com que forem lavrados os contractos.

§ 18. Fazer rectificações á carta geral da provincia, devendo por si e seus auxiliares proceder ás convenientes observações astronomicas e operações geodesicas indispensaveis ao aperfeiçoamento da mesma carta.

§ 19. Apresentar ao presidente da provincia, quando por este lhe for ordenado; um relatorio circumstanciado dos trabalhos da repartição a seu cargo.

§ 20. Conceder licença até dez dias em cada exercicio financeiro, com ordenado ou sem elle, aos empregados da directoria de Obras Publicas, do que dará parte ao governo.

§ 21. Cumprir e fazer cumprir pelos seus subordinados todas as disposições do presente regulamento.

§ 22. Apresentar ao governo, pelo menos dous mezes antes da installação annual da Assembléa Provincial, um relatorio circumstanciado dos serviços da repartição, inserindo-se as providencias que precisem de medidas legislativas.

Secção II

Do secretario

Art. 6.º O secretario dirigirá todo o trabalho de escripturação e de desenho da repartição, sob a immediata determinação do director geral.

Compete-lhe:

§ 1.º Redigir todos os officios e actos do director geral, de accordo com os despachos e indicações deste.

§ 2.º Fazer registrar todos os actos da directoria.

§ 3.º Fazer colleccionar e semestralmente encadernar todos os officios da presidencia.

§ 4.º Presidir o ponto dos empregados da repartição que lhe estão sujeitos.

§ 5.º Cumprir e fazer cumprir todas as ordens do director geral, relativas ao serviço da repartição.

§ 6.º Dar expediente a todos os trabalhos a cargo da repartição.

§ 7.º Informar com seu parecer todas as questões em que a directoria o mandar ouvir.

§ 8.º Ter sob sua immediata vigilancia o archivo.

§ 9.º Representar por escripto ao director geral contra os empregados que não cumprirem seus deveres, propondo as penas que lhes devam ser impostas.

§ 10. Expedir e fazer publicar todos os editaes e annuncios da repartição.

§ 11. Lavrar todos os termos e contractos que tiverem de ser assignados pelo director, subscrevendo e conferindo as copias ou certidões que tiverem de ser passadas pela repartição.

§ 12. Encarregar-se de qualquer trabalho profissional que pelo director lhe fôr especialmente determinado.

Secção III

Dos amanuenses e do desenhista

Art 7.º Aos amanuenses, conforme for a cada um determinado pelo director geral ou pelo engenheiro secretario, incumbe escrever toda a correspondencia, registros, copias e mais papeis que forem necessarios.

Art. 8º Ao desenhista incumbe todos os trabalhos de seu officio ou de escripturação, que pelo director geral lhe forem ordenados.

Secção IV

Do porteiro, continuo e servente

Art. 9.º Ao porteiro, que tambem servirá de archivista, incumbe:

§ 1.º Conservar sob sua guarda e responsabilidade, devidamente inventariados em livro proprio, todos os moveis, utensilios e instrumentos pertencentes á repartição.

§ 2.º Abrir a repartição meia hora antes da marcada para começo dos trabalhos e fechal-a depois de concluido o serviço.

§ 3.º Prover a repartição dos objectos necessarios a seu expediente, fazendo por escripto os pedidos ao director geral, que autorisará sua acquisição, organisando mensalmente as contas que devem ser enviadas ao Thesouro Provincial para o respectivo pagamento.

§ 4.º Conservar e ter em boa ordem, devidamente classificados segundo as instrucções recebidas do secretario, todos os papeis, mappas, plantas, desenhos ou livros que fizerem parte do archivo da repartição, inventariando tudo em livro especial.

§ 5.º Fornecer aos engenheiros, mediante recibo, os instrumentos, mappas ou desenhos, cuja entrega lhe for ordenada pelo director geral.

§ 6.º Registrar no livro da porta, no mesmo dia em que os receber, todos os requerimentos que entrarem na repartição, resumindo clara e succintamente o objecto de cada um.

§ 7.º Receber com a devida attenção e cortezia todas as pessoas que procurarem a repartição, prestando-lhes os esclarecimentos de que necessitem, e guiando-as á presença do director geral ou secretario; quando por estes procurarem.

Art. 10. Ao continuo incumbe:

§ 1.º Entregar toda a correspondencia da repartição, fechando os officios e lançando na caixa do correio aquelles que por esse intermedio tiverem de seguir.

§ 2.º Lançar em livro proprio o endereço dos officios que diariamente forem expedidos pela repartição.

Art. 11. Ao servente incumbe:

§ 1.º Conservar com o maior aceio a repartição, seus moveis e utensilios, e especialmente as mezas dos empregados, provendo-as diariamente do que for necessario.

§ 2.º Durante as horas do trabalho da repartição não poderá se ausentar da mesma, estando sempre ás ordens do director geral, para ser occupado em serviço da mesma repartição.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS EXTERNOS

Secção I

Dos engenheiros da provincia

Art. 12. As obrigações dos engenheiros serão as da sua profissão e as que lhes são impostas pelo presente regulamento.

Compete a cada engenheiro:

§ 1.º Desempenhar as commissões que ordenar o director geral, inclusive trabalhos de desenho topographia e escripturação.

§ 2.º Apresentar mensalmente um relatorio das commissões que houverem desempenhado.

§ 3º Organisar os projectos e orçamentos das obras que lhe forem incumbidas pelo director.

§ 4.º Comparecer diariamente á repartição, sempre que achar-se na capital.

§ 5.º Organisar um relatorio annual de todos os trabalhos que lhe houverem sido commettidos.

§ 6.º Confeccionar tabellas de custo de materiaes e dos salarios dos operarios em qualquer ponto da provincia.

§ 7.º Fiscalisar a execução das obras que forem feitas por administração, contracto ou empreitada, fazendo rigorosamente observar os respectivos contractos, planos e orçamentos.

§ 8.º Apontar os defeitos dos projectos em execução, indicando os meios de corrigil-os.

§ 9.º Auxiliar o Director Geral nas attribuições que a este confere o artigo 5.º § 18

§ 10. Communicar ao director geral as infracções dos contractos dos arrematantes de obras, afim de lhes serem impostas as respectivas penas ou multas.

§ 11. Dar sempre por escripto aos arrematantes ou encarregados de obras as ordens ou instrucções necessarias para a sua execução, dando d'isto parte ao director geral.

§ 12. Requisitar das respectivas autoridades locaes e camaras as providencias ou coadjuvação que carecer para bem desempenhar suas commissões.

§ 13. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento.

Art. 13. A effectividade do serviço dos engenheiros da provincia será comprovada por attestado do director geral, com recurso ao presidente da provincia, quando o engenheiro se julgue prejudicado.

Secção II

Do administrador de obras, feitores e serventes

Art. 14. O administrador de obras executará com zelo todos os trabalhos que lhe forem commettidos pelo director geral, competindo-lhe especialmente:

§ 1.º A inspecção e fiscalisação do serviço e conservação dos jardins publicos da provincia, para o que terá sob sua direcção dous feitores e serventes.

I Os feitores são permanentes, de nomeação do administrador de obras, com approvação do director geral, que de seu acto dará parte ao presidente da provincia.

II Os serventes—de admissão dos feitores; de dous a seis para cada um, salvo serviços extraordinarios, previamente autorisados pelo governo.

III Estes trabalhos serão pagos por ferias de quinzenas apresentadas pelo administrador, nas mesmas condições de qualquer outro de administração.

§ 2.º O exame pessoal de obras provinciaes na capital e seus arrabaldes, que, não tendo sido contractadas por arrematação, possam carecer de reparos urgentes, para dar conhecimento ao director geral.

§ 3.º A direcção, sob as vistas de profissional, de pequenos serviços de administração, bem como feitorisação geral ou parciaes de obras e quaesquer incumbencias relativas, que lhe sejam determinadas.

ILEGIVEL

§ 4.º Distrahir, quando necessario, da conservação exclusiva dos jardins, os respectivos feitores, para com turmas de serventes ir effectuar obras, que não exijam pessoal fóra do commum.

§ 5.º Ser fiel interprete e cumpridor de ordem do director geral em tudo, quanto não pertencer á parte technica ou scientifica da repartição de obras publicas.

CAPITULO IV

DA NOMEAÇÃO, DEMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO E MAIS VANTAGENS DOS EMPREGADOS E ENGENHEIROS

Art. 15 O director geral deve indispensalvemente ser engenheiro.

Elle, bem como todos os engenheiros e administrador de obras publicas da provincia, serão de livre escolha e demissão do presidente da provincia.

Art. 16. Para a acquisição de engenheiros, desenhista ou administrador será sempre ouvido o director geral, o qual dará seu parecer sobre a conveniencia ou acquisição.

Art. 17. O director geral será substituido em suas faltas ou impedimentos pelo secretario, este pelo 1º amanuense, não excedendo a falta ou impedimento o tempo de dez dias.

Art. 18. Os amanuenses, desenhista, porteiro, continuo e administrador de obras serão substituidos por quem o director geral nomear, interinamente, não excedendo a falta ou impedimento o tempo de quinze dias.

Art. 19. A designação ou nomeação dos empregados será feita pelo presidente da provincia, quando o impedimento exceder a dez dias, no caso do art. 17, e a quinze, no do art. 18.

Art. 20. Os amanuenses serão nomeados por concurso, no qual serão exigidas as seguintes provas:

§ 1º Lingua Nacional.
§ 2º Arithemetica.
§ 3º Geographia, especialmente do Brazil.

Art. 21. Os concurrentes serão examinados em cada uma das materias por uma commissão de tres examinadores, nomeada pelo presidente da provincia, e presidida pelo director geral, que terá voto. O empate do voto equivale á reprovação.

Art. 22. São dispensados de exame perante a commissão os que provarem ter sido approvados nas mesmas materias em qualquer faculdade ou curso especial legalmente reconhecido.

Art. 23. O praso do concurso será de trinta dias, que correrão da data da publicação do edital no jornal official. Findo o praso será publicada a relação dos concurrentes.

Art. 24 Ninguem será admittido a concurso sem provar:

§ 1.º Boa lettra.
§ 2.º Bom comportamento.
§ 3.º Boa saude.
§ 4.º Idade maior de 18 annos.

Art. 25. A condicção de saúde será provada com attestado de tres medicos legalmente habilitados; e de comportamento com folha corrida e attestados do parocho e autoridades policiaes e criminaes.

Art. 26. A inscripção dos concurrentes será feita perante o secretario, competindo ao director geral examinar as provas de habilitações exigidas e decidir sobre a admissão do concurrente.

A decisão negativa será motivada, e d'ella haverá recurso para o presidente da provincia.

Art. 27. O director geral, os engenheiros, o administrador de obras e mais empregados da repartição, não podem accumular o exercicio de qualquer outro emprego retribuido pelos cofres publicos ou por emprezas particulares.

A aceitação de outro emprego retribuido é considerada como renuncia do emprego de director ou de qualquer outro da repartição.

Art. 28 Os actuaes empregados que accumularem empregos deverão no praso de trinta dias, contados da data da expedição d'este Regulamento, optar pelo que mais lhe convier.

A não opção faz presumir a renuncia do emprego da renuncia do emprego da repartição, tanto interno, como externo.

Art. 29 O praso do concurso será prorogado por vinte dias, quando dentro d'elle não se tiver inscripto mais de um concurrente.

Não havendo concurrentes, ou sendo reprovados os que apresentarem-se, abrir-se-ha segundo concurso; se ainda não houver concurrentes habilitados, poderá o presidente nomear livremente quem exerça o emprego.

Art. 30. Todos os empregados serão conservados em quanto bem servirem.

Art. 31. O director geral e mais empregados da repartição perceberão os ordenados e gratificações marcados na tabella que a este acompanha, em quanto não forem alterados por lei.

Art. 32. Cada engenheiro, quando em serviço fóra da capital, perceberá como gratificação de transporte a quantia de trezentos reis por kilometro que percorrer, não comprehendidos os kilometros transportados por estrada de ferro ou navegação, onde as passagens serão dadas pela provincia.

Art. 33. As licenças e aposentadorias serão reguladas pela legislação provincial em vigor para os funccionarios publicos em geral.

(Continúa.)

Repartição da Policia

2ª secção.—N. 589.—Secretaria de Policia de Pernambuco, 6 de Julho de 1887.—Illm. e Exm. Sr. Participo a V. Exc. que foram hontem recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

A minha ordem Manoel Gregorio do Nascimento, vindo do termo da Victoria como sentenciado a disposição do Dr. juiz de direito das execuções, e Henrique Jorge Paes Barreto, como pronunciado no artigo 256 do codigo criminal.

A' ordem do Dr. delegado do 1.º districto da capital, Honorio Rebello Pessoa, por disturbios.

A' ordem do do 2. districto, Raphael Felippe Nery e Zeferino José de Sant'Anna, por disturbios e offensas a moral publica.

A' ordem do subdelegado da freguezia do Recife, Rosendo Rodrigues, como vagabundo.

A' ordem do do 1.º districto de Afogados, José Lourenço de Sant'Anna, por disturbios.

Communicou-me o delegado do termo de Tacaratú que por volta de 11 horas do dia 25 do mez proximo findo, o individuo de nome João Victor da Silva por uma questão de roça ferio levemente com um golpe de enxada a cabeça de Nicoláo José da Silva. Aquella autoridade tomou conhecimento do facto, fez proceder a competente vistoria e deligencia a captura do criminoso que evadio-se.

Hontem pelas 4 horas da madrugada, em um dos compartimentos do mercado da Boa Vista, falleceu o africano de nome Joaquim, de 95 annos de idade.

O respectivo subdelegado, procedeu a competente vistoria, declarando os peritos ter dado causa a morte tuberculos pulmonares. O cadaver foi depositado na igreja da Santa Cruz da mesma freguezia, sendo d'ahi transportado para o cemiterio publico, onde foi sepultado.

O cidadão Ildefonso Ignacio do Amaral, participou-me ter no dia 28 do mez de Junho proximo passado prestado juramento e entrado no exercicio do cargo de delegado do termo do Buique.

O subdelegado do 1.º districto do termo da Escada em data de 4 do corrente, fez remessa ao Dr. juiz municipal respectivo dos inqueritos policiaes procedidos acerca do assassinato praticado na pessoa de João Valentim dos Santos pelos individuos de nome André conhecido por feijão crú e outro cognominado rio preto, facto este que teve lugar no dia 26 do mez proximo findo em terras do engenho Conceição.

Hoje pelas 7 horas da manhã manifestou-se incendio no 2.º andar do predio n. 21 a rua larga do Rosario, da freguezia de Santo Antonio, e que era habitado pelo academico Arthur de Andrade Pinto.

Em um quarto do lado posterior, onde havia porção de roupa e outros objectos teve lugar o principio do incendio que ahi ficou localisado e extincto.

Compareceu a bomba do Arsenal de Guerra com o seu pessoal, porém não chegou a funccionar. O damno soffrido foi pequeno, e no pavimento terreo onde são estabelecidos Lopes Alheiro & C. com armazem de generos de estiva, soffreram algum prejuizo em mercadorias.

O digno delegado do 1.º districto da capital para alli se dirigio e deu as providencias de modo a não transmittir-se o fogo a todo o predio.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Pedro Vicente de Azevedo, muito digno presidente da provincia.—O chefe de policia, *Antonio Domingos Pinto*

Thesouro Provincial

DESPACHOS DO DIA 6 DE JULHO DE 1887

Monsenhor Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti e Francisco Soares Pacheco.—Façam-se as notas da portaria de licença.

Dr. Antonio Pedro das Neves.—Certifique-se.

Francisco Antonio Tavares.—Ao Sr. thesoureiro para attender opportunamente.

Adolpho José de Araujo, Aristides Honorio Bezerra de Menezes, Francisco de Mello Braga e José Augusto de Mello—Pague-se.

Henrique Dias de Farias, Nicacio da Silva Guimarães, conego Torquato de Figueiredo Lima, Catharina de Lima e outros, Regedor do Gymnasio, Companhia Santa Thereza e Joaquim Mamede da Rosa Virães.—Informe o Sr. contador.

Angelo Raphael & C., Guilherme A. Bezerra, Francisco Campello Pires Ferreira, Antonio da Silva Junior e José Chrispiniano da Silva.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Paulina Wanderley Navarro Lins.—Escripture-se a divida.

Dr. Manoel Tavares da Silva, officio do Sr. procurador dos feitos, Luiz José de Mello Teixeira e contas do thesoureiro das Obras Publicas.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Officios do Sr. procurador dos feitos, Gomes & C., Medeiros & C., Manoel Antonio Beltrão, Joviniano da Rocha Pereira, João Walfrido de Medeiros.—Informe o Sr. contador.

PERNAMBUCO

Assembléa Provincial

DISCURSO DO SR. DEPUTADO BARROS BARRETO, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 21 DE ABRIL DE 1887.

O Sr. Barros Barreto Junior (2º secretario)—Sr. presidente, não venho responder ás observações do nobre deputado o Sr. José Maria, porquanto S. Exc. é o primeiro a confessar que a acta não contém inexactidões.

Entretanto, para que não conste dos Annaes que V. Exc. commetteu um acto arbitrario e violento, como disse o nobre deputado que acaba de sentar-se, lembrarei a S. Exc. que disposição expressa do regimento manda que a palavra pela ordem se dê sómente ou para encaminhar a discussão, ou para dirigir a votação.

O Sr. Praxedes Pitanga—Era justamente a hypothese.

O Sr. Barros Barreto Junior (2º secretario)—Não havia absolutamente nada em discussão, ia-se apenas votar um simples requerimento de encerramento da discussão.

Ora, para encaminhar a votação de um requerimento d'esta ordem, o nobre deputado só podia pedir a palavra pela ordem para requerer a votação nominal, mas tendo esta sido requerida pelo nobre deputado que adresentou o requerimento de encerramento, pergunto eu: como poderia neste caso dar V. Exc. a palavra ao nobre deputado?

Portanto, Sr. presidente, V. Exc. de accordo com o regimento entendeu e entendeu muito bem que não podia dar a palavra ao nobre deputado, por que não havia nada em discussão.

(Apoiados e apartes).

Mas o que é facto é que os nobres deputados da bancada liberal, despeitados ou desgostosos por serem que ia (facto virgem nesta casa durante esta sessão!) votar-se um projecto sem que houvesse tumulto, entenderam que deviam levantar protestos e fazer reclamações ainda que fracas.

Nestas condições, o que deveria fazer V. Exc. em face do regimento? Dar a palavra pela ordem ao nobre deputado? Mas para que? Para que o tumulto se tornasse ainda maior? Isso seria peior.

Um Sr. deputado—E' uma nova theoria a de saber para que se pede a palavra pela ordem.

O Sr. Barros Barreto Junior (2.º secretario)—Mas o nobre deputado attenda ao que acabo de dizer.

Em face do regimento, indo-se proceder á votação, de um regimento destes, que nem tem discussão, o deputado só póde ter a palavra pela ordem para requerer votação nominal.

O Sr. Lourenço de Sá—Não póde requerer que a materia seja dividida em partes.

O Sr. Barros Barreto Junior (2º secretario)—Pois tratando-se de um requerimento de encerramento póde-se requerer que a materia seja dividida em partes?!! (Apoiados, muito bem e apartes). Póde-se requerer sómente que a votação seja nominal.

Ora, esse pedido tinha sido feito pelo nobre deputado autor do requerimento, e portanto não havia mais nada em discussão.

(Apoiados e apartes).

Explicado assim o procedimento correcto, perfeitamente correcto de V. Exc., Sr. presidente, não tenho mais nada a acrescentar em resposta ao que o nobre deputado pelo 2.º districto o Dr. José Maria entendeu dever dizer.

(Muito bem da maioria).

DISCURSO DO SR. DEPUTADO GASPAR DE DRUMMOND, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 22 DE ABRIL DE 1887.

O Sr. Gaspar de Drummond—Sr. presidente, as sympathias e o apreço que voto ao meu estimado amigo e digno representante liberal do 12º districto..

O Sr. Praxedes Pitanga—Eu lhe agradeço cordialmente.

O Sr. Gaspar de Drummond—... fazem com que eu venha á tribuna para responder ás considerações por S. Exc. adduzidas em sustentação do requerimento, que ora se discute.

Esta manifestação de minha parte é ainda mais explicavel, attendendo se a que o illustre collega, como opposicionista, procura assumir attitude séria e criteriosa, não justificando os seus requerimentos, como S. Exc. mesmo declarou, com *palavrões e affrontas* apartando-se assim da maioria de seus collegas, que medem a importancia da opposição pela virulencia da linguagem, doestos e affrontas, que dirigem ao administrador da provincia.

O Sr. Lourenço de Sá—E' uma injustiça de V. Exc.

O Sr. Gaspar de Drummond—Não é, pois, a necessidade de justificar actos do Exm. presidente da provincia, actos que incorreram na censura do meu nobre e distincto amigo, o que me traz presentemente á tribuna.

As accusações formuladas por S. Exc., posto que juridicamente feitas, a ponto de arrancarem o aparte significativo do meu honrado collega, representante do 1º districto, o Exm. Dr. Costa Ribeiro, que expressou a sua admiração, fazendo sentir, que era um *medico que tão bem discutia questões de direito*, são destituidas de todo fundamento.

S. Exc. no seu requerimento formulou quatro itens. Responderei ponto por ponto, acompanhando S. Exc. no trilho, que seguio.

Com o primeiro item do requerimento S. Exc. procurou saber, porque contra lei expressa, em que se fundou o presidente da provincia para indeferir as petições de duas viuvas de professores, que após o fallecimento de seus maridos, requereram a gratificação, a que tinham direito.

Para responder ao meu nobre amigo sou forçado a convidar S. Exc. para uma discussão de interpretação de lei.

S. Exc. que é medico, mas que conhece maneja tanto o bistari quanto folheia o *corpus juris*, que conhece tanto do que é peculiar á medicina, quanto conhece de leis e regulamentos inherentes á jurisprudencia, deve saber que a hermeneutica juridica é o systema de regras tendentes á interpretação das leis.

Assim S. Exc. sabe que a interpretação quanto a sua origem pode ser doutrinal ou authentica.

A interpretação authentica é aquella, que mana da autoridade do legislador; a interpretação doutrinal é aquella que está a cargo dos juizes que applicam a lei, ou dos administradores que a executam.

Me parece que o illustre collega não desconhece a especie de interpretação doutrinal, e até admitte-a, apartando-se, assim, da escola de Justiniano, que combatia a legitimidade desta especie de interpretação.

O meu illustre collega, portanto, não é Justinianista; aceita e admitte a interpretação puramente doutrinal.

Pois bem, o presidente da provincia indeferindo pelo modo porque o fez a petição de duas viuvas de professores, que requereram gratificações inherentes ao emprego dos seus fallecidos maridos, fundou-se na interpretação doutrinal, e fundou-se muito bem.

O Sr. Praxedes Pitanga—Fundou-se mal.

O Sr. Gaspar de Drummond—Vejamos.

Em virtude de uma disposição consignada no regulamento de 6 de Fevereiro de 1884...

O Sr. Praxedes Pitanga—E' disposição repetida do regulamento de Abril de 1871.

O Sr. Gaspar de Drummond—firmou-se ás viuvas dos professores publicos direito á trez mezes de ordenado inherente ao emprego do marido fallecido, e subsequentes ao fallecimento.

Era uma disposição, posto que benefica, um tanto odiosa, porque em vez de estender-se á classe, dos empregados publicos, limitava-se apenas, á um ramo desta classe os professores.

Procurei reparar isto, fasendo com que d'este beneficio participassem todas as viuvas dos empregados publicos ou suas familias.

Assim substitui a disposição do citado regulamento por uma outra que em 1885 foi votada por esta assembléa em virtude de iniciativa minha.

No art. 43 da lei n. 1860, está a disposição á que acabo de alludir.

Estabeleceu se que, emquanto não se fundasse o Montepio dos Funccionarios Publicos, por morte do empregado publico, a familia por elle mantida perceberia a gratificação inherente ao emprego.

A datar do fallecimento do empregado, a familia perceberia por um anno a gratificação, gratificação que seria perdida pelo empregado que no emprego succedesse ao fallecido.

Ora pergunta-se, dada a hypothese da suppressão do emprego após o fallecimento do empregado, a familia, em face da disposição citada, tem direito a gratificação?

Eis a questão.

Sua Exc. o presidente da provincia, usando da interpretação doutrinal, resolveu negativamente, e por que foram supprimidas as cadeiras regidas pelos professores fallecidos, indeferio as petições em que as viuvas desses requeriam gratificações.

O Sr. Praxedes Pitanga dá um aparte.

O Sr. Gaspar de Drummond—Assim interpretando a disposição legal, procedeu mal o presidente da provincia?

Parece me que não.

O Sr. Praxedes Pitanga—Interpretou mal.

O Sr. Gaspar de Drummond—Vejamos.

Se a gratificação, á que tem direito a familia do empregado publico, é á inherente ao emprego, segue-se que supprimido o emprego, a gratificação tem desapparecido.

O Sr. Gonçalves Ferreira—E' logico.

O Sr. Praxedes Pitanga—A conclusão é forçada.

O Sr. Gaspar de Drummond—Ainda mais, se a gratificação percebivel pela familia do empregado publico, deixa-a de perceber aquelle que ao fallecido sucede no emprego, é claro que desde que não ha a successão pelo provimento do emprego, o direito a gratificação por parte da familia do empregado fallecido tem desaparecido.

O Sr. Praxedes Pitanga dá um aparte.

O Sr. Gaspar de Drummond—O digno administrador da provincia assim interpretando a citada disposição legal, procedeu correctamente.

Só um espirito prevenido dará interpretação diversa.

E tão clara é a lei, que não havia necessidade de ser interpretada, porque é principio de hermeneutica juridica que «interpretatio cessat in claris».

Por ventura a interpretação dada contraria ao pensamento do legislador?

Penso que não.

Mas se estou em erro, a Assembléa pode firmar a interpretação authentica.

Abonando as familias dos empregados fallecidos a gratificação referente ao emprego, a lei procurou conciliar o interesse publico com o interesse particular, fazer a caridade a familia desvalida, mas não em detrimento dos interesses publicos.

Por este modo foi que estatuio-se que «durante o mesmo anno á datar do fallecimento», o empregado que succedesse deixaria de perceber a gratificação inherente ao emprego.

Que prejuiso soffre o que sucede no emprego perdendo a gratificação durante o anno, se elle ao ser nomeado já o é sob aquella condição?

Que prejuiso soffre a provincia abonando a gratificação á familia do empregado fallecido, se a não ser abonada á ella, teria de ser percebida pelo que succedesse?

Imaginai agora, que se trata de um logar que é supprimido; abonando a gratificação, a provincia não tem prejuizo?

Mas qual é mesmo a gratificação á abonar, se a lei trata de gratificação inherente ao emprego e esse foi supprimido?

O Sr. Praxedes Pitanga dá um aparte.

O Sr. Gaspar de Drummond—Senhores, sou francamente amigo dos empregados publicos.

Outros que façam a apotheose daquelles que conquistam com a espada nos campos da batalha um renome.

Voto antes minhas sympathias aos que prestam á patria outra ordem de serviços.

Sou amigo dos empregados publicos, desses leaes servidores que consomem a actividade no labor da patria e muitas vezes mal comprehendidos.

No intuito de amparar da miseria as familias dos empregados que succumbissem, aqui apresentei um projecto creando o Montepio dos Funccionarios Publicos Provinciaes.

Era uma necessidade palpitante, que se impunha, porque infelizmente o dia da morte do empregado publico não é sómente o do luto e sentimento da familia, mas tambem aquelle em que a pobresa bate-lhe a porta (apoiados) afflgida e familia consternada e desvalida.

Infelizmente o projecto que chegou á passar em 1ª discussão por quasi unanimidade de votos n'esta assembléa, ficou estacionado e difficil de ser convertido em resolução, por isso que sendo necessario para contribuição do fundo do Montepio, a constituição de 5 por cento annualmente por parte de empregados publicos elles iam ser sobrecarregados de igual contribuição, como o foram e o são ainda hoje, no orçamento e para fim diverso.

Na quasi impossibilidade de fundar o Montepio, então, lembrei-me de propor a esta assembléa uma medida provisoria e protectora, que felizmente foi convertida em lei no orçamento de 1885 e é a de que tenho-me occupado presentemente.

Semelhante medida harmonisou perfeitamente o interesse particular e, por comprehendel-o bem, foi que o presidente deu a interpretação, objecto de censuras e criticas do autor do requerimento.

Um Sr. Deputado — V. Exc. dá licença á um aparte.

O Sr. Gaspar de Drummond — V. Exc. pode honrar-me com os apartes, que quizer.

Um Sr. Deputado—Sempre que o presidente quizer negar a gratificação, o meio está conhecido é supprimir o emprego vago.

O Sr. Gaspar de Drummond—Seria procedente esta razão, se por ventura estivesse no arbitrio do presidente supprimir os logares, que vagassem.

O presidente só está autorisado á supprimir as cadeiras de instrucção publica e dadas as condições da lei.

Outros lugares não póde supprimir sem autorisação do poder legislativo.

Um Sr. Deputado—Supprimio o Instituto Vaccinico.

O Sr. Gaspar de Drummond — E' engano de V. Exc.; não supprimio, apenas demittio os medicos e empregados d'esse estabelecimento. Se a Assembléa marcar quota para o custeio do Instituto Vaccinico, os lugares serão providos; se não marcar, comprehende V. Exc. que a falta de consignação de verba no orçamento, importa a suppressão d'aquelle Instituto.

O Sr. Praxedes Pitanga dá um aparte.

O Sr. Gaspar de Drummond—Respondido, como fica, o primeiro item do requerimento em discussão, passarei a occupar-me do segundo.

Com este item procura o illustre autor do requerimento saber que razões teve S. Exc. o Sr. presidente da provincia para retirar dos empregados do Thesouro as quotas, que lhe eram concedidas pela tomada de contas das loterias.

O Sr. Praxedes Pitanga — Vejamos como V. Exc. responde á isso.

O Sr. Gaspar de Drummond — E' verdade que, em virtude de uma disposição de lei provincial, assiste aos empregados do Thesouro, incumbidos da tomada de contas das loterias, uma gratificação em porcentagem pelo serviço feito da hora do expediente da repartição.

Semelhante serviço tem sido feito regularmente. Não foi, portanto, a falta de regularidade o que determinou o acto do digno administrador da provincia.

Outro foi o movel. S. Exc. admittindo a possibilidade de, na hora do expediente do Thesouro, fazer-se a tomada d'aquellas contas, entendeu que a gratificação, que é concedida em virtude de ser feito o serviço fóra da hora do expediente, deveria ser retirada. N'este sentido officiou ao Dr. inspector do Thesouro. Que outro movel animaria á S. Exc. a proceder assim, senão o bem entendido intuito de fazer economia?

Se S. Exc. sem que estivesse autorisado abonasse a empregados publicos gratificações extraordinarias, não cogitadas na lei, incorreria em graves censuras. Seria um presidente esbanjador, perdulario e prodigo com os dinheiros publicos; mas, procurando retirar gratificações por serviços extraordinarios, que julga poderem ser feitos em hora de expediente, deve antes ser louvado pelo modo porque visa realisar economias.

O Sr. Praxedes Pitanga dá um aparte.

O Sr. Gaspar de Drummond—Se o serviço não póde ser feito na hora do expediente, por ser complicado e roubar aos empregados do Thesouro, tempo em que elles estejam occupados com os misteres da repartição, acredito que S. Exc. bem informado desta circumstancia, continuará a abonar a gratificação, por isso que o serviço continuará tambem á ser feito como d'antes.

S. Exc. officiou ao inspector do Thesouro mandando, que o serviço seja feito na hora do expediente. Se isto for possivel, ficarão os empregados sem gratificação; dada a impossibilidade, será o serviço feito como outr'ora e bem assim remunerado.

O digno administrador da provincia não é obstinado e nem tem prevenções com empregados publicos, como falsamente alardeiam (apoiados)

Um Sr. Deputado—Não parece!

O Sr. Gaspar de Drummond—Aceitando o difficil encargo de governar esta provincia, em epocha de verdadeira provação financeira, cujos effeitos, dia a dia, se fazem sentir cada vez mais gravosamente, para S. Exc. cujos intuitos de melhorar tão perigosa situação são manifestos, a cadeira presidencial não é commoda, como para tantos outros que n'ella tem encontrado largo descanço, (trocam se apartes).

Mas, a força de vontade que é poderosa alavanca, a rigidez de principios, o espirito de justiça e o patriotismo de S. Exc. ha de conduzil-o ao termo de sua difficil administração, procedendo se aprecorrectamente e inspirado no bem publico, como até hoje (apoiados e apartes).

O terceiro item do requerimento é um *simile* do segundo.

Que vantagens visou o Exm. presidente da provincia, suspendendo a commissão nomeada pelo Thesouro para liquidação da conta do calçamento, eis o que visa saber o illustre autor do requerimento, apresentando aquelle item.

Dá-se com o serviço do calçamento o mesmo, que com o serviço da tomada de contas de loterias. Semelhante serviço é feito fóra da hora do expediente e para isso percebem os empregados do Thesouro, designados para fazel-o, uma porcentagem remuneradora.

A lei que ordenou o calçamento da cidade lançou sobre os proprietarios urbanos a contribuição de 15 0/0, deduzidos do rendimento annual dos predios.

Se uns proprietarios pagaram a contribuição, outros tem sido tardios e omissos no pagamento.

D'ahi a formação de uma divida, para cuja arrecadação, uma lei provincial autorisou ao inspector do Thesouro á nomear uma commissão de empregados d'aquella repartição, percebendo 10 0/0 do que arrecadasse, sendo o serviço feito fóra da hora do expediente.

Parece ao presidente da provincia que o serviço poderia fazer-se na hora do expediente, e sendo assim, a porcentagem que só era alienada pelo serviço feito fóra d'aquella hora, isto é, extraordinariamente, devia cessar. Neste sentido officiou ao inspector do Thesouro. O caso é mais ou menos identico ao que faz assumpto do terceiro item.

O Sr. Pitanga—Dá um aparte.

O Sr. Gaspar de Drummond—Outro não foi o movel do acto presidencial senão economisar em proveito da provincia, a gratificação, que por serviços, que passariam á ser feitos na hora ordinaria do Thesouro, perderiam os empregados á cujo cargo está a arrecadação da divida do calçamento.

Tudo se reduz á saber se semelhante serviço póde ser feito na hora do expediente.

O officio de S. Exc. ao inspector do Thesouro não é definitivo, pois depende de informações e esclarecimentos que a respeito deve ministrar aquelle chefe.

O Sr. Praxedes Pitanga—Dá um aparte.

O Sr. Gaspar de Drummond. O dilemma apresentado pelo illustre autor do requerimento, não observa as regras logicas d'aquella fórma de argumento.

O dilemma deve constar de duas proposições igualmente atacantes. Aquelle contra quem é proposto, da escolha, que faça de qualquer das proposições, sahe-se sempre mal. Por isso é que compararam o dilemma a espada de dois gumes, fere por qualquer dos lados. S. Exc. disse em fórma dilematica—ou os «empregados que fazem parte da «commissão são necessarios ao Thesouro, ou não «se são sem prejuizo de te não podem trabalhar «no arrolamento durante o expediente, se não são «então o presidente a'é a data de seu acto manti- «nha empregados desnecessarios.»

Responda-me o collega se, dada mesmo a desnecessidade d'aquelles empregados no Thesouro, poderia o presidente supprimir aquelles lugares sem autorisação legislativa.

O Sr. Lourenço de Sá dá um aparte.

(Trocam-se outros apartes.)

O Sr. Gaspar de Drummond—Se o fizesse, VV. Excs. accusal-o-hiam de violento.

O Sr. Praxedes Pitanga dá um aparte.

O Sr. Gaspar de Drummond—Mas taes empregados não são desnecessarios. D'elles necessita o Thesouro para o serviço publico, e nem pelo facto de serem necessarios áquella repartição, segue-se que o serviço de arrolamento da divida de calçamento na hora do expediente, só podesse ser feito com prejuizo dos demais serviços.

(Trocam-se apartes.)

Não insistirei mais sobre este ponto, que julgo respondido, bem como os outros, de modo a convencer ao illustrado collega, antes do requerimento, de que S. Exc. o presidente da provincia não commetteu arbitrariedade alguma, diligenciando retirar gratificações por serviços que, segundo pensa, podem ser feitos em hora de expediente.

O Sr. Praxedes Pitanga.—V. Exc. não me convence de cousa alguma e nem podia convencer-me.

O Sr. Gaspar de Drummond — Sei que difficilmente arrancarei de V. Exc. a declaração de achar-se convicto.

O Sr. Praxedes Pitanga—Ficarão de pé os argumentos que apresentei.

O Sr. Gaspar de Drummond — Muito póde V. Exc. e tanto que, com o talento de que dispõe, conseguirá pôr de pé argumentos que já estão mortos. Ha de conseguil-o, porém, galvanisando-os. (Riso.)

Apreciarei, agora, o primeiro item do requerimento.

Não illudi ao collega, quando ao encetar o debate, convidei-o para uma discussão sobre interpretação de lei. A resposta do 4.º item do requerimento em discussão prende-se á uma interpretação. Quer saber o illustre collega o que motivou S. Exc. o presidente da provincia a suspender as gratificações de 15 annos de exercicio no magisterio publico, mandando posteriormente restituir.

Sou forçado a remontar-me á reforma da instrucção publica feita pelo nosso collega, o Exm. Barão de Caiará, quando presidente da provincia.

S. Exc. reformando a instrucção publica, confeccionou o regulamento de 6 de Fevereiro de 1885.

Não é meu intuito presentemente apreciar a reforma de S. Exc. Apenas farei ligeiras apreciações sobre um dos pontos da reforma de S. Exc. Foi em virtude de autorisação do poder legislativo, que S. Exc. fez aquella reforma, cujas bases foram designadas no art. 5.º da lei n. 1,810 de 1884.

Diz aquelle artigo (lendo): — «Fica o presi- «dente da provincia autorisado a reformar a in- «strucção publica, revendo as leis e regulamen- «tos respectivos.»

«§ 1.º Por essa occasião serão alteradas as «entrancias, supprimidas as cadeiras desnecessarias, e regulados os vencimentos, tempo para «gratificação de merito e aposentadorias, do mo- «do que melhor convenha ao desenvolvimento e «serviço do ensino publico.»

Vê-se, pois, que com relação á gratificação de *merito* —o presidente achava-se, apenas, autorisado a regular o tempo. Entretanto, o illustre collega que na qualidade de presidente fez a reforma, extinguio a gratificação de merito, substituindo-a por outra, simplesmente de tempo.

O Sr. Praxedes Pitanga—De exercicio.

O Sr. Gaspar de Drummond—Ou de exercicio como diz V. Exc. Poderia fazel-o? Assim ficou estabelecido no regulamento de 6 de Fevereiro que o professor publico, que completasse quinze annos de exercicio no magisterio, uma vez que não incorresse em faltas regulamentares, teria direito áquella gratificação.

Não se tornava mais preciso que o professor provasse uma certa idoneidade, merecimento ou distincção entre os demais de sua classe, para ter direito á essa gratificação; não.

A gratificação de merito desappareceu.

O Sr. Praxedes Pitanga—V. Exc. quer agora tratar do Regulamento de 6 de Fevereiro ou justificar o acto da presidencia?

O Sr. Gaspar de Drummond—Os pontos são correlativos. Não posso justificar o acto do Exm. Sr. Dr. Pedro Vicente, sem apreciar no respectivo ponto, o Regulamento de 6 de Fevereiro.

O Sr. Gonçalves Ferreira — As questões tem perfeita relação.

O Sr. Gaspar de Drummond— Ora, estando o presidente da provincia autorisado, simplesmente, a regular o tempo para gratificação de merito, podia extinguil-a, substituindo-a por outra, em que se dispensava as condições de idoneidade e provas de merecimento?

O Sr. Praxedes Pitanga—V. Exc. em vez de justificar o acto presidencial, está accusando o Sr. Barão Caiará.

O Sr. Gaspar de Drummond—Comprehendo, que seja desagradavel a V. Exc. ouvir a contestação ao seu requerimento. Tenha, porém, um pouco de paciencia e faça-me a justiça de convir que para justificar actos praticados pelo actual presidente não tenho necessidade de accusar a um dos seus antecessores. Se aprecio d'este modo a reforma do Sr. Barão de Caiará é porque o acto que incorreu na censura de V. Exc. prende-se e tem relação com um dos pontos daquella reforma.

O Sr. Praxedes Pitanga dá um aparte.

O Sr. Gaspar de Drummond—O facto é que a gratificação de merito não podia ser extincta. Portanto, a extincção foi exorbitante da autorisação, concedida pela Assembléa Provincial.

E' ainda corollario dos principios estabelecidos, que tornou-se inexequivel o artigo do Regulamento de 6 de Fevereiro na parte, que estabelece a gratificação de exercicio.

O Sr. Praxedes Pitanga dá um aparte.

O Sr. Gaspar de Drummond—Em taes condições tem deixado de conceder as taes gratificações de exercicio.

O Sr. Praxedes Pitanga—Pergunto em que baseou-se S. Exc. para depois de suspender uma gratificação, mandar dar a outros?

O Sr. Gaspar de Drummond—Explico a V. Exc. Não é exacto que o presidente deferisse petições sobre gratificação de merito, pelo modo que aqui o referio o nobre deputado.

O Sr. Praxedes Pitanga—Se não fôram com as palavras, que eu disse, foram com outras semelhantes, posso asseveral-o á V. Exc. e cito o requerimento do Dr. José Austragesillo Rodrigues Lima.

O Sr. Gaspar de Drummond—Por um officio ou portaria ao Thesouro, o presidente da provincia manda sustar as gratificações de exercicio.

Semelhante medida não podia ter effeito retroactivo suspendendo tambem o pagamento áquelles que já haviam obtido gratificações. Tambem não devia ser extensivo aos que já tinham processado as gratificações e cuja concessão dependia apenas de um acto presidencial.

Como sabe o illustre collega, as gratificações requeridas passam por um processo, em que são ouvidos o conselho litterario e o inspector da Instrucção Publica. Aos professores, que já tinham requerido gratificações, cujos processos estavam feitos, S. Exc. attendeu, mandando abonal-as; mas não permittio que d'ahi por diante se processassem mais gratificações.

O Sr. Praxedes Pitanga dá um aparte.

O Sr. Gaspar de Drummond —Pois, por que o presidente assim procede, deve ser censurado?

(Trocam-se apartes.)

O Sr. Praxedes Pitanga—Pela contradicção dos despachos.

O Sr. Gaspar de Drummond—Não ha contradicção alguma.

O Sr. Praxedes Pitanga—A contradicção é manifesta.

O Sr. Gaspar de Drummond—Já expliquei a V. Exc.

O Sr. Presidente — Faço ver a V. Exc. que a hora está quasi finda.

O Sr. Gaspar de Drummond—Presumo ter respondido a todos os itens do requerimento em discussão.

Das ligeiras apreciações que fiz, resulta que os actos praticados pelo Exm. presidente da provincia, tem a sua justificativa completa na lei e emergiam do pensamento em que está S. Exc. de realisar proficuas economias para a provincia.

Continúe o digno administrador da provincia a proceder criteriosamente, como o em feito até hoje. S. Exc., homem de estudo, de trabalho, *auxiliado* pelos talentos e illustração, de que dispõe, pelo patriotismo que sobra-lhe, está destinado, se sua administração fôr duradoura, a prestar á nossa provincia, o serviço mais assignalado que em tempos actuaes, ella reclama, qual o de reparar as finanças que o acto de um ministro liberal, acto attentatorio da autonomia das provincias e da independencia do poder legislativo provincial, golpeou profundamente.

(Muito bem, muito bem.)

London & Brazilian Bank Limited

Capital do Banco	£	1.000:000
« do pago	»	500:000
Fundo de reserva	»	300:000

BALANÇO DA CAIXA FILIAL EM PERNAMBUCO, EM 30 DE JUNHO DE 1887

Activo

Letras descontadas		95:799$700
Letras a receber		1,166:392$060
Emprestimos, contas correntes e outras		2,438:697$190
Garantias por contas correntes e diversos valores		1,066:187$970
Caixa em moeda corrente		421:294$480
		5,188:371$400

Passivo

Em conta corrente	404:325$630	
Fixo e por aviso	1,423:914$960	1,828:240$590
Garantias por contas correntes e diversos valores		1,987:115$020
Diversas contas		1,370:515$790
Letras a pagar		2:500$000
		5,188:371$400

S. E. & O.
Pernambuco, 6 de Julho de 1887.
W. H. Bilton, manager.
A. W. Saunders, pro accountant.

REVISTA DIARIA

Licença—S. Exc. o Sr. presidente da provincia, por actos de 5 do corrente, concedeu 30 dias de licença ao professor de Agua-Branca Floriano Baptista de Oliveira e prorogou por dous mezes a que ultimamente obtivera a professora de Pindoba de S. Vicente Balbina Firmina da Rosa Leal.

Cadeira supprimida—Por acto de 5 do corrente, o Exm. Sr. presidente da provincia, tendo em vista os officios ns. 82 e 126 do inspector geral da Instrucção Publica, resolveu, usando da autorisação concedida pelo art. 215 do regulamento de 6 de Fevereiro de 1885, supprimir a 5ª cadeira de ensino primario da freguezia do Santissimo Sacramento da Boa Vista, vaga pelo accesso que obteve o professor Francisco Carlos da Silva Fragoso, e bem assim a aula nocturna annexa á referida cadeira em virtude do art. 2º § unico da lei n. 1,714 de 28 de Julho de 1882.

Cruzador Meduza—O estado em que se acha este vapor, destinado ao serviço da Alfandega desta provincia, reclama seria attenção do governo imperial. Construido com toda solidez e elegancia e mediante quantia superior a 100 000$ em 1879 não soffreu até hoje concerto algum e sim pequenos reparos, quer na machina, quer no casco.

Em 1885 a requisição da inspectoria da Alfandega foi vistoriado e orçados pelo Arsenal de Marinha os concertos de que necessitava em oito ou nove contos de réis.

Deste facto deu a inspectoria da Alfandega conhecimento a S. Exc. o ministro da fazenda e opinou que fossem os concertos feitos na côrte pelo constructor do navio, que declarara fazer por metade do orçamento toda a obra precisa.

Assim opinando a inspectoria da Alfandega, tinha em vista economia para os cofres publicos, maior facilidade e presteza na realisação dos concertos.

Entretanto, quasi dous annos são passados, e nada se resolveu ainda de definitivo acerca dos concertos do cruzador.

Agora consta nos que os concertos precisos são mais instantes e exigem maior despeza.

O forro de cobre já se despegou de grande parte do costado, a competente pregadura, toda enferrujada precisa de ser substituida e bem assim todo o resbordo e os milhares de parafuzos que prendem o tabuado ao costado de ferro.

Pode se diser que o cruzador está incapaz de prestar-se ao serviço a que é destinado.

A' requisição da inspectoria da Alfandega ordenou, ha pouco tempo, S. Exc. o presidente da provincia, que por pessoas habilitadas do Arsenal de Marinha fosse o *Meduza* vistoriado e orçados os seus concertos, o que, sendo feito pelo Arsenal de Marinha deu opportunidade de ficar demonstrado, que estes concertos exigem despeza superior a treze contos de réis.

S. Exc. o presidente da provincia, sempre solicito pelo interesse publico, deu conhecimento ao ministro da fazenda das condições em que se achava o cruzador e dos concertos de que precisava.

Não nos consta, que pelo ministerio da fazenda alguma providencia fosse adoptada e como se demora houver em ordenar-se que o *Meduza* siga para a côrte com brevidade a fim de ser alli concertado, talvez depois se torne impossivel essa viagem e consequentemente custe maior sacrificio no estado o que poderia ser feito mais facilmente, lembramos que seria de bom alvitre ouvir a inspectoria da Alfandega pela realisação de taes concertos.

De um momento para outro a nossa mais importante repartição fiscal pode ter necessidade dos serviços do cruzador sem que este esteja em condições de prestal-os.

Construido no mesmo tempo que o *Meduza* foi o cruzador *Caçador* que se acha a serviço da Alfandega da Bahia, e já soffreu, segundo nos informam mais de um concerto.

Estamos certos de que o honrado ministro da fazenda se apressará em providenciar, logo que chegar ao seu conhecimento a exposição do estado do *Meduza* e a instante necessidade dos concertos referidos.

Incendio—A's 6 1/2 horas da manhã de hontem descobrio a moradora do 1º andar do sobrado á rua Larga do Rosario n. 21, haver incendio no 2º onde mora o academico Arthur José de Andrade Pinto, e começou, da janella, a bradar por soccorro.

Comparecendo diversas pessoas da visinhança, tiveram de arrombar a porta, pois não lh'a abriram, e então, acordando o academico, que estava mergulhado em somno profundissimo e se achava na sala da frente, verificaram que ardera n'um quarto da detraz uma barrica com cisco, junto a qual estava uma lata com kerosene, que, felizmente, não fôra attingida pelo fogo.

Ardeu parte do soalho da sala e do quarto, o qual fica por cima do corredor da escada.

O incendio, graças aos esforços empregados por todos foi pouco depois extincto.

Os Srs. Lopes Alheiro & C., estabelecidos com armazem de molhados no pavimento terreo, tiveram um prejuizo de cerca de 200$ de mercadorias damnificadas pela agua.

Exercicios praticos — Os estudantes do 5º anno para mais facilmente se tornarem conhecedores da pratica do processo, resolveram distribuir do seguinte modo as attribuições e funcções que são conferidas as pessoas do fôro:

Comarca especial—juiz de direito do commercio e provedoria, Diogo de Albuquerque; juiz substituto, José Ignacio do Espirito-Santo; escrivão, Ortuiano de Abreu; promotor, Nilo Peçanha; juiz do civel e orphãos, Mario Amorim; juiz substituto, Manoel Ferreira Castro; escrivão Manoel Gonçalves Pinto.

Comarca geral—juiz de direito, Heliodoro Cavalcante; juiz municipal, Luiz Gonzaga da Silva; promotor Maximiano de Figueiredo; escrivão, Monte; juiz de paz Santa Rosa e escrivão Lourenço Caetano.

Tribunal do Jury—Hontem, com a presença de 43 juizes de facto foi aberta a sessão. Compareceram perante o tribunal para serem julgados Felicio Joaquim do Rego e Cassiano de Almeida do Rosario pronunciados no art. 264 § 1º do codigo criminal.

O Sr. Dr. Luiz Drummond, advogado dos réos, por occasião da formação do conselho teve de fazer recusa de um juiz de facto, que não convinha a um dos seus clientes, mas convindo ao outro proseguio-se na formação do dito conselho para julgamento de Felicio, ficando desta sorte separados os julgamentos dos dous co-réos.

O conselho compoz-se dos seguintes senhores:

José Cordeiro dos Santos.
João José Fernandes da Costa.
Hermenegildo Marcelino de Miranda.
Silverio João Nepomuceno Bastos.
Antonio Henriques Mafra Junior.
Gregorio Targino Accioli.
Joaquim Luiz Correia de Oliveira.
João Demetrio Fernandes Vianna.
Julio Pires Lobo.
Ignacio Ferreira dos Santos.
Manoel Antonio de Albuquerque Machado.
Dr. Alberto Julio de Góes Telles.

Prestado o juramento pelo conselho foi o réo interrogado. Respondeu chamar-se Felicio Joaquim do Rego, natural do Rio Grande do Norte, 42 annos de idade, casado, morador na Agua Fria, onde reside ha pouco tempo, vive de almocrevar, analphabeto, sabe estar preso por crime de furto de um cavallo, não precisando de esclarecimentos a tal respeito, que estava no Rio Grande do Norte quando se deu o facto de que é accusado, que nada tem a oppor contra as testemunhas, que não tem motivo particular a que attribúa as accusações, que comprara o cavallo de que trata o processo em boa fé, e que tambem em boa fé vendeu-o, e o comprou a Antonio de Freitas em Agua Fria.

Das peças do processo consta que no dia 15 de Junho do anno passado pelas 4 horas da tarde em Belem, freguezia da Graça, o réo de ajuste com Cassiano vendeu, como seu, ao Dr. José Diniz Barreto um cavallo que fôra furtado em Itambé.

O Sr. Dr. Freitas Henriques desenvolveu a accusação sustentando o libello, e findou a pedindo a condemnação do réo no gráo maximo do art. 264 do codigo por ter-se dado a circumstancia aggravante do ajuste.

O Sr. Dr. Drummond apresentou a defeza. Demonstrou que seu constituinte não commetteu o crime de estellionato, e nem tão pouco o de furto, pelo que pedia a sua absolvição. Houve replica e treplica.

Foi feito o resumo dos debates pelo presidente do Tribunal. O conselho retirou-se para a sala secreta ás 2 horas da tarde e passados 15 minutos voltou trazendo a absolvição do réo por unanimidade de votos.

Entram hoje em julgamento João Francisco dos Santos conhecido por João da Madama, Antonio de Oliveira Soares e Manoel João conhecido por Manoel Piloto pronunciados no art. 269 do codigo criminal.

Por causa de roça — Communicou o delegado de Tacaratú ao Dr. chefe de policia que, por volta de 11 horas do dia 25 do mez fin-

do, o individuo de nome João Victor da Silva por uma questão de roça ferio levemente com uma enxada a Nicol o José da Silva, dando-lhe um golpe na cabeça.

O criminoso evadio-se.

Banco do Brasil — Os accionistas deste banco podem ir receber o 67.º dividendo, á razão de 9$000 por acção, no escriptorio de Pereira Carneiro & C.

Africano—Em um dos compartimentos do mercado da Bôa-Vista falleceu antehontem de madrugada o africano Joaquim, na idade de 95 annos.

Pela vistoria a que procedeu-se verificaram os peritos, que a morte fôra occasionada por tuberculos pulmonares.

Pede soccorro — Eudocia Francisca Ramos acaba de enviuvar, ficando em extrema pobreza com seis filhos menores, á rua de Pedro Affonso n. 31, segundo andar. Pedio-nos que por caridade imploressemos dos corações generosos um obolo que a auxilie na subsistencia propria e de seus filhos.

Familia do Sr. Dr. Ratis e Silva—Mal informados dissemos hontem haver fallecido a Exma. esposa do Sr. Ratis e Silva. Tal não aconteceu, porém, quem morreu foi uma filha do mesmo doutor, como se vê das linhas seguintes que nos dirigio hontem:

« Acabo de ler na *Revista Diaria* a noticia do fallecimento de Francisca Honorina de Ratis e Silva, que era minha filha, e não esposa, e mo diz a noticia, pelo que apresso-me em pedir-lhe que na *Revista* de amanhã mande corrigir este engano. Minha filha era casada com meu sobrinho Elias dos Santos Azevedo Silva. »

Santa Rita de Cassia—No domingo ultimo, 3 do corrente, ás 11 horas da manhã tomou posse a nova mesa regedora desta irmandade, que ha de administral-a no anno de 1887 a 1888.

Fallecimento—Um telegramma de Maceió datado de 2 do corrente noticia haver fallecido alli o alferes do 2.º batalhão de infantaria, Satyro de Oliveira Rios Porto.

Era o fallecido nosso comprovinciano, ainda muito moço e um militar brioso e distincto. Fôra, ha poucos dias promovido ao posto de alferes.

A seus parentes enviamos as nossas condolencias.

Faculdade de direito—Terminou hontem o praso, marcado pela congregação de lentes, para a apresentação das theses pelos candidatos que se haviam inscripto para o concurso a uma vaga de lente substituto.

Dos seis candidatos inscriptos um só deixou de apresentar as theses ficando por isso inhibido de tomar parte no concurso.

Os que apresentaram as theses foram os Srs. Drs. Oliveira Escorel, Adolpho Cirne, Henrique Milet, Castro Fonseca e Manoel Portella Filho.

O concurso ha de começar no dia 15 do corrente as 11 horas do dia pela arguição reciproca dos candidatos sobre as theses formuladas.

Arguirá em primeiro lugar o Dr. Oliveira Escorel.

Theses—Obsequiaram-nos com a remessa de um exemplar das theses apresentadas á Faculdade de Direito para o proximo concurso os Srs. Drs. Henrique Milet, Castro Fonseca e Adolpho Cirne.

Agradecidos.

Vapor do sul—Deve hoje amanhecer em nosso porto o paquete *Espirito Santo*, da companhia brasileira, procedente do Rio de Janeiro e escala.

Questão Giquiá-Palmeira — Recebemos um folheto com as razões apresentadas ao Superior Tribunal da Relação pelos autores: appellantes a Baroneza de Giquiá e outros.

Agradecemos.

Introducção de immigrantes—Nos termos da circular de 23 de Dezembro, concedeu-se autorisação a Angelo Florita, na qualidade de agente dos interessados, para introduzir 20 familias de agricultores na fazenda de S. José do Barreiro, de Carlos Affonso S. Figueiredo; 10 familias na da Arapuaia, propriedade de Fonseca & Cunha, e 15 na de Monte Alverne, de propriedade de Custodio Alberto Teixeira Leite; sendo declarado, entretanto, que o governo imperial somente autorisara a indemnisação do valor integral da passagem de taes immigrantes, quando estes se acharem definitivamente collocados nos referidos estabelecimentos, com ou sem contracto de locação de serviços.

E' conhecido o nosso modo de ver quanto a estes contractos, que, em geral inefficazes para coagir os immigrantes á execução leal dos seus compromissos, podem muitas vezes dar causa a dissentimentos e desgostos de pessimo effeito na gerencia dos estabelecimentos de trabalho livre. A lisura e a pontualidade dos administradores, o seu tacto na direcção dos negocios e a pratica do meneio do trabalho livre muito mais hão de influir no animo dos immigrantes do que estentosa e frivola combinação de penalidade, inefficaz para os máos e humilhante para os bons trabalhadores.

Carvão do Arroio dos Ratos—Segundo o *Jornal do Commercio*, de Porto-Alegre, eleva-se a 1,200 toneladas o consumo mensal de carvão e de briquetes procedentes da fabrica do Arroio dos Ratos, podendo o estabelecimento, entretanto, no seu estado actual, supprir o mercado com 5,010 toneladas por mez. Para aquelle consumo concorre o briquete mensalmente com 500 toneladas, esperando-se que este consumo se elevará dentro de pouco tempo ao dobro, por se adaptar hoje o producto que a principio se mostrara de qualidade inferior a todos os usos domesticos.

Considerando os funestos effeitos da devastação dos mattos dos quaes já se acham desnudadas as cercanias da capital, lamenta aquella folha que ainda hoje a lenha seja empregada como combustivel por grande numero de vapores da navegação fluvial, bem assim que seja consumida, de par com o carvão, nos serviços da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

O ministerio da agricultura acaba de recommendar que na mesma estrada seja preferido o uso do carvão do Arroio dos Ratos e esta providencia, segundo a folha de Porto-Alegre, alem de concorrer para maior consumo do producto, obstará em parte a devastação dos mattos com a qual se preoccupam todos os espiritos previdentes como facto de consequencias deploraveis que cumpre atalhar.

A este respeito convém lembrar que, tirada a limpo a verdade por meio de inquerito administrativo, convirá impedir pelo menos que aquella devastação continue nos pinhaes, os que constituem riqueza que todos os annos poderia augmentar e valor, ao passo que vai sendo esterilisada e dissipada pela derrubada á medida que a colonisação se apossa de novos territorios. Lemos, não ha muito, que, já hoje raro em alguns sitios, outr'ora cobertos de arvores, não decorreram muitos annos até que nos terrenos abertos á colonisação nenhum pinheiro floresça. Este facto é muito grave, e, em todo caso, dado que os poderes publicos não possam obstar a faina da devastação dos pinhaes situados em terrenos particulares, não devem certamente aggraval-o pela tolerancia ou pela indifferença, tratando-se de terrenos devolutos ou cedidos a immigrantes

Não temos codigo florestal nem esperamos que tão cedo seja satisfeita esta necessidade publica. Ha alguns annos procurou o governo colligir a legislação dos paizes cultos quanto ao regimen das florestas, mas n'isso ficou o zelo da administração. O projecto, se algum foi organisado, teve a sorte dos que têm sido esboçados para o serviço da mineração. Não parece conveniente aguardar o futuro codigo para que se haja de preservar a provincia do Rio Grande do Sul do perigo que a ameaça por este lado. Procure a administração informar-se bem da verdade dos factos e, a dar-se que o mal tenha a intensidade que se afigura [illegible], não se demore a providenciar.

Conflicto entre a Italia e Suissa—Acaba de produzir se um incidente entre a Italia e a Suissa, semelhante ao que se produzio entre a França e a Allemanha, em Abril ultimo, por causa da prisão de Schnaebelé.

O jornalista italiano, Sbarbaro havia-se refugiado, ha mezes na Suissa, em consequencia de ter sido condemnado nos tribunaes de Italia a prisão, por causa de escriptos violentos contra o rei e as instituições.

Apesar do seu exilio forçado, continuou atacando ainda com maior violencia as instituições do seu paiz, e domingo ultimo constava em Berne, a noticia de que Sbarbaro havia sido preso pelos gendarmes na fronteira italiana.

Eis como se conta o caso:

Sbarbaro travou relações intimas com uma condessa, e ambos resolveram na noite de 21 de Maio dar um passeio em carruagem. N'esse passeio, porém, os cavallos tomaram o freio nos dentes. O cocheiro cahio da almofada, Sbarbaro e a condessa que não sabiam por onde se dirigia a carruagem, preoccuparam-se mais com o perigo que corriam, do que com o local onde se achavam.

Os cavallos n'um galope vertiginoso haviam transposto a fronteira, e n'essa occasião foi preso pelos gendarmes o jornalista italiano.

Os amigos politicos de Sbarbaro, tanto suissos como italianos, suppõem que tudo isto foi uma cilada, e que a condessa não era mais do que uma agente da policia italiana.

Ambas as nações fizeram um processo summario dos factos occorridos, mas julga-se não darão lugar a complicação de gravidade.

Sbarbaro está encerrado na cadeia de Como.

Irmandade de Sant'Anna da igreja da Santa Cruz—A mesa regedora desta irmandade tendo de fazer celebrar a festa de sua padroeira no domingo 21 de Agosto proximo vindouro, com a maior pompa e esplendor possivel resolveu nomear duas commissões d'entre os seus membros afim de recolher dos irmãos e devotos os seus obulos para a realisação da mesma festividade, ficando assim distribuida:

Freguezia da Bôa-Vista: os irmãos procurador geral Antonio Alves Vilella, secretario Antonio Raphael Alves da Costa, 1º procurador José Maria de A. França e os definidores Henrique da Costa Carvalho, João Casemiro da Silva Gouveia e Thomaz Joaquim de Carvalho.

Freguezia de Santo Antonio e S. José: os irmãos juiz Astolpho Francisco de Mello Tavares, thesoureiro João Francisco Durães e o definidor Joaquim Ramos da Costa.

As mesmas commissões darão principio a arrecadação dos mesmos obulos no proximo domingo 10 do corrente, ás 9 horas da manhã.

Officio funebre—A irmandade de S. Pedro do Recife, celebra hoje 7, em sua igreja, ás 7 e meia horas da manhã, um officio solemne em suffragio das almas de seus irmãos fallecidos; cumprindo assim as disposições do compromisso por que se rege.

Associação dos Empregados no Commercio de Pernambuco. — Realisou-se no domingo ultimo a eleição da direcção que tem de reger esta sociedade no anno de 1887 a 1888, sendo escolhidos os seguintes Srs.:

Commissão directora:
Presidente—Manoel Eugenio da Rocha Samico (re-eleito).
Vice dito—Eduardo Firmino da Silva.
1.º Secretario—Ildefonso de F. Pinheiro.
2.º Dito—Arthur Amorim.
Thesoureiro—Antonio E. do Couto Soares (re-eleito)
Adjunto—Augusto C. Boa-Viagem.
Orador—Ulysses Ponce de Leão.

Commissão de syndicancia:
Presidente—Nereu C. Maciel (re-eleito).
1.º Secretario—Pedro M. da Costa Rego.
2.º Dito—Samuel Halliday.
Vogaes—José Pinto da Costa, Othon José da Silva, João Calixto Pessoa e Alfredo Duprat.

Commissão de empregos:
Presidente—Manoel Ferreira Mendes d'Azevedo.
1.º Secretario Cleophas B. de Medeiros.
2.º Dito—João Coelho de Almeida.
Vogaes—Francisco A. da Silva Marques, Leoncio Olympio Chaves dos Santos, Antonio Pinto de Araujo e Carlos Lopes Guimarães.

Assembléa geral:
Presidente—Adolpho Guedes Alcoforado (re-eleito)
Vice-dito—João Francisco de Moura.
1.º Secretario—Francisco Cousseiro (re-eleito).
2.º Dito—Antonio G. Ferreira de Andrade.
Subsituto do 1º secretario—Agripino R. N. Lima.
Dito do 2º dito—Francisco C. Boa-Viagem.

Commissão de exame de contas:
Arthur Augusto d'Almeida, José de Moraes Guedes Alcoforado e Francisco d'Annunciação.

Processo de alta traição. — Começou no dia 13 do corrente, no alto tribunal de Leipzig, o julgamento do processo de oito individuos, sendo um subdito francez, outro suisso e os seis restantes allemães, accusados de procedimentos qualificados de crimes de alta traição, da traição contra o paiz, particularmente pela revelação de segredos militares, e por induzirem os subditos allemães a desertar da bandeira do imperio, filiando-se em associações illegaes.

O libello da accusação traça a historia das sociedades de gymnastica e das sociedades de tiro, creadas em França desde 1871 pelos Srs. Paulo Deroulade, Sansboeuf e Paulo Léser, nas quaes entraram grande numero de pessoas, entre estas muitos habitantes da Alsacia-Lorena, e as quaes tinham dous jornaes como orgãos reconhecidos das mesmas.

Continúa disendo a accusação que em 18 de Março de 1882, na assembléa geral da associação das sociedades de gymnastica do Sena, annunciou o Sr. Paulo Deroulade que fundava uma liga dos patriotas, cujo fim expoz, sendo activamente secundado pelas sociedades de gymnastica, fundadas sob os seus auspicios, bem como pelos seus jornaes. Os presidentes da nova sociedade foram successivamente Henrique Martin, Anatolio de la Forge, deputado, e Paulo Deroulade, que foi e é a alma de toda a empreza, e que tem sido até agora deputado.

A accusação apresenta dados para provar que a liga tende a annullar o tratado de Francfort, a recobrar a Alsacia-Lorena e a fazer propaganda para popularisar a idéa de uma guerra de *revanche*.

Segundo os seus estatutos, só os francezes podem fazer parte da liga dos patriotas; mas estende a denominação de francezes a todos os habitantes das provincias annexadas aos « irmãos separados », que são na realidade subditos allemães.

Em seguida a accusação passou a formular as queixas que se deduzem do processo contra cada um dos oito accusados, entre os quaes não figura nenhuma pessoa de importancia, pois dous são fabricantes, um é livreiro, outro empregado n'uma fabrica, outro director da fabrica e os dous restantes um contractador de expedições e outro rendeiro.

As conclusões do summario da accusação são as mesmas para cada um dos accusados.

As accusações são:

1.ª A sua qualidade de membros d'uma associação chamada Liga dos patriotas, cuja existencia, constituição e fim deviam permanecer em segredo para o governo.

2.ª Ter sustentado, tanto pela sua filiação como pelo pagamento e cobrança de quotas, uma empreza destinada a entregar, pela força, a um estado estrangeiro, á França, uma parte do territorio do imperio, a Alsacia Lorena.

O summario da accusação está datado de Leipzig, em 30 de Abril passado.

Reuniões Sociaes—Ha hoje a seguinte:

Do Club Republicano Academico, na rua da Gloria n. 120, as 5 horas da tarde, para tractar de assumptos relativos a 4ª conferencia abolicionista.

Directoria das obras de conservação dos portos—Boletim meteorologico do dia 5 de Julho de 1887:

Horas	Thermometro centigrado	Barometro a 0º	Tensão do vapor	Humidade
6 m.	22º—5	763m67	18,02	89
9	24º—6	764m92	19,65	83
12	24º—6	765m33	19,35	87
3 t.	26º—0	763m30	21,78	86
6	25º—1	763m67	18,88	78

Temperatura maxima—27º,50.
Dita minima—22º,25.
Evaporação em 24 horas—ao sol: 3m,0; á sombra: 2m,0
Chuva—12m,3.
Direcção do vento: SSW (com interrupção de 52 minutos S) de meia noite até 3 horas da manhã; WSW (com interrupção de 16 minutos S) até 5 horas e 18 minutos; SSW até 8 horas e 31 minutos; SSE variavel entre S e SE até 1 hora e 11 minutos da tarde; SE e SSE alternados até 7 horas e 49 minutos; SE (com pequenas interrupções de SSE) até meia noite.
Calmaria durante 3 horas pela madrugada.
Velocidade média do vento: 2m,35 por segundo.
Nebulosidade media: 0,69.

Boletim do porto

Preamar ou baixa-mar	Dia	Horas	Altura
B. M.	5 de Julho	10—50 da manhã	0,m38
P. M.	» »	4—49 da tarde	2,m46
B. M.	» »	10—55 » »	0,m49
P. M.	6 de Julho	4—43 da manhã	2,m51

Leilões—Effectuar-se-hão:

— Hoje:

Pelo agente Alfredo Guimarães, ás 11 horas, á rua do Bom Jesus n. 43, de moveis, forquilhas de ferro, etc.

Pelo agente Stoppie, ás 11 horas, á rua do Imperador n. 30, de um cavallo inglez para carro.

— Amanhã:

Pelo agente Pinto, ás 11 horas, á rua do Marquez de Olinda n. 52, de cavallos e um jumento.

Pelo agente Gusmão, ás 11 horas, nos Afflictos, de moveis, quadros e plantas.

Pelo agente Brito, ás 10 1/2 horas, á rua de S. João n. 17, de uma armação e mais utensis proprios para qualquer negocio.

— Sabbado:

Pelo agente Burlamaqui, ao meio dia, á rua da Penha n. 7, do estabelecimento fabrica de genebra, vinho e vinagre.

Missas funebres.—Serão celebradas:

— Hoje:

A's 7 1|2 horas, na ordem 3ª do Carmo, pela alma de Argemiro Francisco Loureiro; ás 7 horas, na igreja de S. Pedro do Recife, pela alma do monsenhor José Joaquim Camello de Andrade; ás 8 horas, na matriz de Santo Antonio e na da villa de Gamelleira, pela alma de Joaquim Pantaleão de Barros e Silva.

— Amanhã:

A's 7 horas, na igreja de S. Pedro em Olinda e ás 8 horas na matriz da Bôa Vista, por alma de D. Vivina Alves Campello; ás 7 horas, na igreja do Carmo, por alma de D. Galdina Barbosa de Faria; ás 8 horas, na ordem 3ª de S. Francisco, pela alma de Francisco Ferreira de Novaes; ás 6 1|2 horas, no Espirito Santo, pela alma de Joaquim Fernandes Ramos.

Passageiros—Sahidos para o sul no vapor francez « Ville de Santos »:

E. B. Backs, P. Petrocconi e G. H. King.

Operação cirurgica—Foi praticada no hospital Pedro II, no dia 6 do corrente, a seguinte:

Pelo Dr. Pontual:

Extracção de esquirolas (3) grandes das laminas externas dos ossos frontal e parietal recrosados.

Casa de Detenção—Movimento dos presos da Casa de Detenção do Recife no dia 5 de Julho:

Existiam 374; entraram 9; sahiram 8; existem 375.

A saber:

Nacionaes 344; mulheres 8; estrangeiros 13; escravos sentenciados 5; idem processados 2; Idem de correcção 3.—Total 375.

Arraçoados 337.

Bons 322; doentes 15.—Total 337.

— Movimento da enfermaria.

Teve baixa:

Joaquim José da Costa Coêlho.

Falleceu:

Francisco de tal, ou Antonio, conhecido por Marreca.

Grande loteria do Pará—Eis os numeros premiados da 3ª serie da 11ª loteria extrahida em 6 de Julho:

1922	100:000$000
3784	15:000$000
619	5:000$000
2384	2:000$000
4255	2:000$000
3282	1:000$000
3655	1:000$000
4293	1:000$000

Estão premiados com 500$:

1400 2941 3761 4248 4571 4680 4699 4808 4924 5051

Apopoximações

1921	1:000$000
1923	1:000$000
3783	300$000
3785	300$000

Os numeros de 1921 a 1930 estão premiados com 200$.

Os numeros de 3781 a 3790 estão premiados com 100$.

Os numeros de 611 a 620 estão premiados com 100$.

Os numeros terminados em 22 estão premiados com 100$.

Os numeros terminados em 84 estão premiados com 100$.

Todos os numeros terminados em 2 estão premiados com 60$ excepto os terminados em 22.

Todos os numeros terminados em 4 estão premiados com 50$ excepto os terminados em 84.

— A seguinte loteria corre no dia 9 de Julho pelo plano de 100:000$.

Loteria do Ceará—Eis os premios do 15º sorteio da 3ª loteria da provincia do Ceará extrahida em 6 do corrente:

5905	15:000$000
8310	3:000$000
4662	1:000$000
6851	800$000

Estão premidos com 200$ os seguintes numeros:

2698, 3416, 5757, 7773, 7895.

Estão premiados com 100$ os seguintes numeros:

550, 1303, 1375, 1579, 1930, 2559, 2728, 3970, 4678, 5590, 6161, 8311, 8649, 8749, 8927, 9187, 9809.

Approximações

5904	300$000
5906	300$000
8309	150$000
8311	150$000
4661	100$000
4663	100$000
6850	60$000
6852	60$000

Todos os numeros terminados em 5 estão premiados com 5$000 excepto o premio de 15:000$000.

Todos os numeros terminados em 10 estão premiados com 5$000 excepto o premio de 3:000$000.

Todos os numeros terminados em 62 estão premiados com 5$000 excepto o premio de 1:000$000.

Todos os numeros terminados em 51 estão premiados com 5$000 excepto o premio de 800$000

A seguinte loteria correrá no dia 29 do corrente.

Loteria do Ceará—Esta acreditada loteria cujo premio maior é de 15:000$000 será extrahida no dia 13 do corrente.

Os bilhetes acham-se á venda na Roda da Fortuna á rua Larga do Rosario n. 36.

Tambem acham-se a venda na Casa da Fortuna á rua Primeiro de Março n. 23 de Martins Fiuza & C.

Loteria do Espirito-Santo—A 3ª parte da 2ª loteria desta provincia cujo premio grande é 60:000$000, será extrahida amanhã 8 de Julho.

Os bilhetes acham-se á venda na Roda da Fortuna na rua Larga do Rosario n. 36.

Tambem acham-se á venda na Casa da Fortuna á rua Primeiro de Março n. 23 Martin Fiuza & C.

Loteria da provincia — No dia .. do corrente, ás 4 horas da tarde, se extrahirá a 7ª loterias, em beneficio da matriz da Boa-Vista do Recife e, no consistorio da igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Militares.

No mesmo consistorio estarão expostas as urnas as espheras a apreciação do publico.

Loteria da côrte—A 204ª loteria da côrte, pelo novo plano, cujo premio grande é de.... 30:000$000 será extrahida no dia .. do corrente.

Os bilhetes acham-se á venda na Casa da Fortuna rua Primeiro de Março n. 23, de Martins Fiuza & C.

Tambem acham-se á venda na Roda do Fortuna á rua Larga do Rosario n.

Loteria do Grão-Pará—A 4ª serie da 11ª loteria desta provincia, pelo novo plano, cujo premio grande é 100:000$000, será extrahida no dia 9 de Julho.

Os bilhetes acham-se á venda na Casa da Fortuna á rua Primeiro de Março n. 23, de Martins Fiuza & C.

Tambem acham-se á venda na Roda da Fortuna á rua Larga do Rosario n. 36.

Loteria da provincia do Paraná—A 18ª loteria desta provincia, pelo novo plano, cujo premio grande é de 15:000$000, se extrahirá dia 12 de Julho.

Bilhetes a venda na Casa de Fortuna, á rua Primeiro de Março numero 23, de Martins Fiuza & C.

Loteria de Alagoas—A 18ª parte desta loteria, pelo novo plano, cujo premio grande é de 10:000$000, será extrahida hoje 7 do corrente ás 11 horas da manhã.

Os bilhetes acham-se á venda na Casa da Fortuna á rua Primeiro de Março n. 23, Martins Fiuza & C.

Loteria da provincia—A 7ª loteria em beneficio da matriz da Boa-Vista do Recife, será extrahida no dia .. do corrente, ás 4 horas da tarde.

Os bilhetes garantidos acham-se á venda na Casa Feliz na praça da Independencia ns. 37 a 39.

Tambem acham-se á venda na Casa da Fortuna á rua Primeiro de Março n. 23 de Martins Fiuza & C.

Assim como na Casa d'Ouro na rua do Barão da Victoria n. 40 de João Joaquim da Costa Leite e na Roda da Fortuna na rua Larga do Rosario n. 36.

Loteria da Parahyba—Esta loteria cujo premio grande é de 20:000$000 será extrahida no dia 14 de Julho ás 3 horas da tarde.

Os bilhetes acham-se á venda na Casa da Fortuna á rua Primeiro de Março n. 23, de Martins Fiuza & C.

Tambem acham-se á venda na Roda da Fortuna á rua Larga do Rosario n. 36.

Cemiterio Publico.—Obituario do dia 4 de Julho:

Julia, Pernambuco, 9 mezes, S. José; dentição.

Joaquim Fernandes Ramos, Portugal, 34 annos, casado, Santo Antonio; laryngite.

Severino Fernando, 2 mezes, Bôa-Vista; gastro interite.

José Antonio Rodrigues, Pernambuco, 28 annos, solteiro, Bôa-Vista; hemoptise.

Vicente, Parabyba, 50 annos, viuvo, Bôa-Vista: gangrena.

Eusebio Rodrigues da Costa, Pernambuco, 48 annos, solteiro, Bôa-Vista; tuberculos pulmonares.

Alexandrina Francisca Gonçalves Gurjão, Pernambuco, 36 annos, solteira, Bôa-Vista; tuberculos pulmonares.

Julia Pantaleão de Sant'Anna, Pernambuco, 43 annos, solteira, Bôa-Vista, tuberculos mesentericos

José Gaudencio da Piedade, Pernambuco, 32 annos, solteiro, Graça; beriberi.

João, Pernambuco, 8 mezes, S. José; convulsões.

Leopoldina Rosalina Chaves, Pernambuco, 40 annos, solteira, Poço; tuberculos pulmonares.

João, Pernambuco, 7 mezes, Bôa-Vista; congestão.

Rosendo Ferreira dos Santos Magano, Rio Grande do Sul, 28 annos, solteiro, Bôa-Vista; tuberculos pulmonares.

João Baptista dos Santos, Africa, 80 annos, solteiro, Bôa-Vista; inanição senil.

Beatriz, Pernambuco, 8 mezes, Santo Antonio; bronchite.

Silvana Maria da Conceição, Pernambuco, 56 annos, solteira, Graça; tuberculos pulmonares.

— 5 —

Francisca Honorina de Ratis e Silva, 45 annos, casada, S. José; cachexia cancerosa.

Maria, Pernambuco, 4 mezes, graça; rheumatismo.

Anna Francisca de Albuquerque e Silva, Pernambuco, 37 annos, viuva, S. José; tumor do utero.

Um feto do sexo masculino, S. José.

Genoveva Martins Dias, Pernambuco, 25 annos, solteira, Graça; tuberculos pulmonares.

Pacifico do Nascimento, Parabyba, 19 annos, solteiro, Bôa-Vista; tuberculos pulmonares.

Joaquina Maria da Conceição, Pernambuco, 25 annos, solteira, Bôa Vista; dyarrhéa.

Jacob José Maria, Rio de Janeiro, 53 annos, solteiro, Bôa-Vista; gastro enterite.

Manoel, Pernambuco, 48 horas, Bôa-Vista; colica intestinal.

Francisco Antonio, Pernambuco, 40 annos, solteiro, Santo Antonio; congestão cerebral.

Antonio, Pernambuco, 20 dias, Santo Antonio; gastro interite.

Joaquim, Africa, 95 annos, solteiro, Bôa-Vista, tuberculos pulmonares.

INDICAÇÕES UTEIS

Medicos

O Dr. Lobo Moscoso, de volta de sua viagem ao Rio de Janeiro, continúa no exercicio de sua profissão. Consultas das 10 ás 12 horas da manhã. Especialidades operações, parto e molestias de senhoras e meninos. Rua da Gloria n. 39.

Dr. Barreto Sampaio dá consultas de meio-dia ás 3 horas no 1.º andar da casa a rua do Barão da Victoria, n. 51. Residencia á rua Sete de Setembro n. 34, entrada pela rua da Saudade n. 25.

O Dr. Castro Jesus tem o seu consultorio medico, á rua do Bom-Jesus n. 23, sobrado.

Dr. Gama Lobo medico operador e parteiro, residencia rua do B. de S. Borja n. 26. Consultorio: rua Larga do Rosario n. 24 A. Consultas das 11 horas da manhã ás 2 da tarde. Especialidade: molestias e operações dos orgãos genito-urinarios do homem e da mulher.

Dr. Joaquim Loureiro medico e parteiro Consultorio na rua do Cabugá n. 14, 1.º andar, de 12 ás 2 da tarde; residencia no Monteiro.

Consultorio Homœopatico

O Dr. Miguel Themudo, medico homœopatico, tem o seu consultorio á rua do Barão da Victoria n. 7, 1.º andar, onde dá consultas diariamente das 12 ás 3 horas. Chamados por escripto a qualquer hora do dia ou da noite.

O Dr. Barros Guimarães

Pode ser procurado no escriptoro deste *Diario* das 11 horas da manhã ás 5 da tarde, todos os dias.

O Dr. Milet mudou seu escriptorio de advocacia para rua do Duque de Caxias n. 50, 1.º andar.

Drogaria

Francisco Manoel da Silva & C., depositarios de todas as especialidades pharmaceuticas, tintas, drogas, productos chimicos e medicamentos homœopaticos, rua do Marquez de Olinda n. 23.

Drogaria

Faria Sobrinho & C. droguista por attacado, rua Marquez de Olinda n. 41.

Serraria a Vapor

Serraria a vapor e officina de carapina de Francisco dos Santos Macedo, caes de Capibaribe n. 23. N'este grande estabelecimento, o primeiro da provincia neste genero, compra-se e vende-se madeiras de todas as qualidades, serra-se madeiras de conta alheia, assim como se preparam obras de carapina por machinas e por preço sem competencia — Pernambuco.

Casa de Modas de J. Bastos & C.

A rua do Cabugá n. 2 B, estabelecimento de modas, encontrarão os freguezes grande e variado sortimento de fazendas de seda, lã e algodão, o que de melhor se obtem nos mercados de Paris e Lyon.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Onde está o bode?

Conforme promettemos, vamos continuar na tarefa de demonstar, que quem não sabe o portuguez, não se deve arriscar a escrever artigos.

Deixando de parte todas as injurias despejadas, nas *solicitadas* do *Jornal*, porque ellas não nos attingem, e cabem nas faces desbotadas de quem as lançou, cumpramos o nosso dever.

O publico, que tem acompanhado esta discussão, deve estar lembrado, que ella travou-se por causa de um=*problema*=, que, em allusão ás censuras que a *columna alugadà* do *Jornal do Recife* fez ao presidente da provincia, a proposito da *reforma do Consulado*, formulamos no *Diario de Pernambuco*, de 21 do proximo passado.

Depois de uma demora de tres dias, appareceu no *Jornal do Recife* de 24 do mesmo mez, o autor do artigo ou artigos sobre o *Consulado*, offerecendo tambem um problema, sobre *pomada em canudos*, para ser resolvido, sem que de modo algum se referisse ao que foi publicado no *Diario*.

Semelhante problema terminava assim:

« *Se, o conhecido idiota* QUE PROPOZ, *no Diario de 21 do corrente, resolver o difficil problema, ganhará um pratinho de carurú e algumas duzias de traques.* »

Indignados com a audacia, de quem se atreveu a censurar o illustre presidente da provincia, sem saber, ao menos, o portuguez, no *Diario* de 26, analysando o periodo com que se concluio o tal problema, perguntamos: « *qual o attributo do verbo propôr?*

« *O que foi que o conhecido idiota propoz?* »

No *Jornal* de 28 do proximo passado voltou o autor do alludido problema, e sem responder a taes perguntas, transcreveu o final do problema publicado no *Diario* de 21 procurando mostrar, que tambem ahi havia erros de grammatica. No dia 29 mostramos o engano em que se laborava, pois o que tinha havido era erro de impressão ou composição, e não de grammatica; e n'esta mesma occasião, insistimos para que se nos respondesse a aquellas perguntas.

Depois de longo e afanoso trabalho, afinal, appareceu, no *Jornal do Recife* de 1 do corrente o autor de tal problema dizendo; que a oração que haviamos censurado era correcta, e, para que ficasse evidente sua correcção, se encarregaria de fazer a ordem grammatical; affirmando mais, que, o verbo=*propôr*=não tem attributo e que ignoravamos a differença existente entre—attributo e complemento—; pelo que elle ia incumbir-se de ensinar-nos tudo isto.

Eis o que lá está escripto:

« Podiamos, simplesmente dizer que o
« verbo *propor* não tem attributo; mas é
« preciso demonstrar que o *tal doutor* (*que*
« *não é douto*) ignora o que seja attributo,
« que leva a sua ignorancia ao ponto (nós
« *levamos* a ignorancia?!) de confundir
« attributo com o complemento de oração
« Vamos explicar o periodo, pondo as
« orações em ordem grammatical, porque,
« só d'este modo poderemos vencer as
« sombrias nuvens, que escurecem (nuvens
« sombrias poderiam esclarecer, meu sandeu?!) o cerebro enfermo do intitulado
« *doutor*. »
« Oração principal: o conhecido idiota
« ganhará um pratinho de carurú e algumas duzias de traques.
« Oração condicional: *Se* (elle idiota)
« resolver o difficil problema.
« Oração explicativa: QUE (*ou o qual*
« *problema, elle* idiota) propoz no *Diario*
« de 21 do corrente. »

Precisamos, agora, ministrar-lhes nos de uma bôa palmatoria para castigar desapiedadamente o ignorante. Antes, porém, devemos observar, que apesar de ter promettido nos ensinar, o que seja attributo, e a differença entre « *attributo e o complemento de oração*, » uma só palavra não disse a respeito.

Arrependeu-se, sem duvida, e deixou dormir no tinteiro a explicação!

Já uma vez procedeu com juizo!

Passemos, agora, a examinar a asseveração de que o verbo=*propor*=não tem *attributo*, e, será esta a primeira *esfrega* que tomará o *camellobipede*.

Abra-se qualquer grammatica, de algum credito, e, ahi se encontrará, que, não sendo uma oração mais do que a enunciação de um juizo, logicamente, estudada, não póde deixar de compôr-se necessariamente de 3 partes; *sujeito, verbo e attributo*; isto é, objecto de que se affirma ou nega alguma cousa, *sujeito*; aquillo que se affirma ou nega do sujeito, *attributo*; e a palavra, que exprimindo a existencia intelectual com relação a um attributo, liga este ao sujeito, *verbo*.

Os escolasticos chamavam, com muita propriedade, ao *sujeito* e ao *attributo*, a materia da proposição; e, ao *verbo*, a forma.

Estas partes chamam-se elementos *essenciaes* ou logicos da oração, porque os outros são elementos grammaticaes.

« Toda proposição consta essencialmente destes tres termos, diz um distincto grammatico; quer sejam todos explicitos, como: *Deus é bom*; quer se ache o attributo combinado com o verbo, como: *o sol brilha*; quer haja ellipse do um termo, como: *vim, vi, venci*; quer, em summa, seja a proposição exprimida por um só vocabulo, encerrando ao mesmo tempo o sujeito, o verbo e o attributo; como: *neva, troveja, relampeja, dança-se, canta-se*, oh! oh! oh! e todas as interjeições. »

Ora, se tudo isto é incontestavel, como ha quem se atreva a affirmar, *com incrivel desembaraço*, que o verbo *propôr*—não tem attributo?!

O que se póde allegar, é que, sendo o verbo—*propôr*—um verbo *concreto*, e, designando os verbos concretos o ser, pela idéa precisa da existencia, intellectual com relação a um attributo determinado, taes attributos estão concentrados e contidos na mesma expressão verbal.

Mas racionalmente considerados, todos os verbos concretos contêm a idéa exprimida pelo verbo abstracto—*ser*—, combinado mentalmente com um attributo.

E, como por isto mesmo, que os verbos concretos têm os seus attributos contidos na mesma expressão verbal, se tem admittido, que a palavra *attributo*, perdendo a sua significação rigorosa, possa ser empregada, como significando, *paciente, complemento* ou regime, nos verbos *relativos* ou *transitivos*, que são os que não têm um sentido completo; e neste caso está o verbo *propôr*—, e com este, outros muitos, como: *receber, ter, trazer, pôr*, etc., etc.

O mesmo não se pode affirmar com relação aos verbos *intransitivos*, porque estes têm em si mesmo um sentido determinado e completo; por exemplo: *dormir, brincar, nascer, morrer, cahir, viver*, etc.

Aquelle que—*propõe*—, *propõe* alguma cousa, a alguem, e em algum lugar.

Portanto, quando perguntamos, no *Diario* de 26 do proximo passado: *qual o attributo de verbo propor*? tornamos claro o nosso pensamento, dizendo immediatamente depois: « *o que foi que o conhecido idiota propoz?* »

Se, o autor do tal problema, estivesse familiarisado com estes rudimentos, não se teria compromettido de modo tão vergonhoso.

Assim, pois, quer se tome o termo *attributo*—em sua significação rigorosa, quer não, o verbo—*propor*—tem attributo; no 1º caso, como todos os outros verbos; no 2º como verbo transitivo ou relativo, que, não tendo em si mesmo um sentido determinado e completo, precisa de um complemento ou regimen para determinar-lhe e completar-lhe o sentido.

A oração, que censuramos, seria correcta, se se encontrasse nella implicita ou explicitamente resposta para as perguntas seguintes:

Quem *propoz*? o conhecido idiota.

Que *propoz*? um difficil problema.

A quem *propoz*? ao bobo que escreveu sobre a reforma do Consulado.

Em que lugar o conhecido idiota *propoz* um difficil problema ao bobo? no *Diario de Pernambuco* de 21 do proximo passado.

Depois destas explicações avalie o publico a ignorancia de quem affirma, que o verbo—*propor*—não tem attributo!!!

E depois desta *esfrega* diga, em consciencia, o autor do tal problema do *Jornal do Recife*; 1º, a que se reduzem as admirações e interrogações com que acompanhou a palavra *attributo* no *Jornal* de 3 do corrente? 2º a quem de nós devem pertencer os tirantes e oculos, de sola, que nos prometteu, se achassemos attributo para o verbo—propor—?

Tendo se quebrado a palmatoria, mandamos fazer outra, e amanhã continuaremos a lição, examinando a ordem grammatical, que, de seu periodo, fez o autor do problema do « Jornal do Recife » de 24 do mez proximo passado.

Oh! quanta species..

O contracto do Matadouro

Em edictorial de hontem e sobre este assumpto, o escriptor da *Provincia* fazendo exposição do que se contém em uma da sessão da Camara Municipal, procura insinuar, que da minha parte não houve a devida correcção quando na qualidade de vereador commissario do Matadouro dei á Camara conta da commissão de que fui incumbido, relativamente ao exame e recebimento das obras que no mesmo Matadouro fez o respectivo contractante José Eleuterio de Azevedo.

Não preciso repellir a torpe insinuação com que quizeram mystificar ao publico e principalmente as autoridades a quem se acha sujeita a decisão deste negocio.

Sou muito conhecido aqui para que qualquer aventureiro pretenda enlamear-me. A honradez e honestidade dos homens de bem não está felizmente a mercê da raiva de qualquer despeitado ou contrariado, que deseja melhorar de sorte, agradando e satisfazendo aos odios e caprichos de quem tem valimento para conceder *melhores* comarcas a juizes de direito avulsos ou prestes a entrar no quadro destes.

E', porém, notavel que o bem conhecido informante da *Provincia* argumente com o desapparecimento de documentos da Secretaria da Camara, quando esse desapparecimento só póde ser a elle attribuido, o unico que interesse tinha nisto para dar visos de verdade as suas asserções.

Quem não sabe que esse informante é *useiro e viseiro* na fabricação de documentos e informações, que sirvam a seus planos?

As diversas questões *Torres* podem servir de exemplo......

Ninguem acreditará que o engenheiro da Camara se desdiga hoje do que affirmou hontem sem ser pela pressão de quem póde demittil-o.

Se o documento, que se diz desapparecido, fosse apocrypho, não teria o engenheiro da Camara protestado em tempo contra elle?

Restitua o informante da *Provincia* esse documento e elle servirá de prova para confundil-o.

Com a Camara actual documentos teem desapparecido da Secretaria e não se póde attribuir certamente a mim interesse em taes subtracções.

Se quizesse, não insinuar, mas denunciar as patotas em que se envolvem certos honrados *catões* desta terra, talvez os que me mordem a furto, não podessem diante de mim erguer as cynicas caras, onde vejo manifestar se a hypocrisia sob a fórma a mais desvergonhada.

Sou pobre, mas não quereria para mim a riqueza dos que não recuam ante torpezas e deslealdades para conseguil-a.

Felizmente a pobreza, se póde ser suspeitada de independencia, é entretanto ordinariamente o symbolo e a prova de honestidade e honradez no meio social em que vivemos.

Procure o informante da *Provincia* e o escriptor desta as patotas, que os rodeam e os fascinam e deixem de derramar seus odios e infamantes insinuações contra quem é limpo de mãos e de consciencia.

Não será por meio tão torpe e vergonhoso, que os pretendentes, ou os amigos e protectores dos pretendentes ao contracto do Matadouro, conseguirão expellir a quem alli se acha.

Apezar da habilidade em conciliar interesses conservadores e liberaes no intuito de se combinarem gregos e troyanos, embora desleal e traiçoeiramente para com os proprios amigos, a vêr se conseguem realisar a grande patota, reservada ao substituto no contracto do Matadouro, não acreditamos na possibilidade da consecução de semelhante *desideratum*. A aldeia ainda é muito pequena para não serem bem conhecidos os seus cabecilhas.

Seja, porém, como for, tripudiem, se quizerem e se lhes deixarem, sobre a desgraça e prejuizos alheios, mas não consentirei, que de minha honra pretendam fazer meio de conseguir seus reprovados intentos.

Recife, 6 de Junho de 1887.

Cussy Juvenal do Rego.

Não faça alarde a sociedade recreativa S. João

Pergunto eu Rosa, á sociedade recreativa de S. João, da antiga praça do Capim, quando foi que eu andei a pedir dinheiro para a minha liberdade, ou se eu pedi a algum socio que trabalhasse para a minha liberdade; a sociedade não devia publicar no *Diario* de 1 de Julho dizendo que eu pedira dinheiro: eu estou prompta a contestar em presença de qualquer socio, contra o que publicou a sociedade. Para ganhar a sua gloria não devia me compromotter e sem fallar a verdade.

Barro, 5 de Julho de 1887.

A ex-escrava Rosa.

Agradecimento

O abaixo assignado confessa-se muito grato a todas as pessoas, que concorreram á extincção do incendio, hontem manifestado no 2º andar do predio n. 21, á rua Larga do Rosario, pertencente ao seu cunhado, Dr. Cosme de Sá Pereira (ausente), e cumprindo este dever, o abaixo assignado dirige-se especialmente aos denodados cavalheiros: José de Souza Rodrigues, Ayres de Souza Baptista e Antonio Pereira Ramos, os quaes mui galhardamente se distinguiram.

Recife, 7 de Julho de 1887.

Antonio Peixoto.

CURSO DE PREPARATORIOS

O academico Leonardo João Grego participa aos Srs. estudantes de preparatorios, que abrio em sua casa á rua Direita n. 4, primeiro andar, um curso de francez, portuguez, arithmetica e geometria.

Agua Florida de Murray e Lanman 199

Ha vinte annos á esta parte, ella tomou o lugar de todos os extractos e essencias européas, tanto nos mercados d'America do Sul como nas Antilhas, supprimindo todas as differentes qualidades dessas chamadas «Eau de Cologne.» O seu deleitavel aroma tem uma approximação mais estreita e analoga á respiração delicada das verdadeiras flores, do que aquelle nenhum outro artigo em uso para a mesa ou toucador.

Usada como uma lavagem ou enxaguamento da bocca, ella igualmente neutralisa e faz desapparecer o máo gosto e halito causado pelo fumo do charuto, melhorando a condição e estado dos dentes e gengivas.

Como GARANTIA contra as falsificações, observe-se bem que os nomes de Lanman & Kemp venham estampados em lettras transparentes no papel do livrinho que serve de envoltorio a cada garrafa.

Encontra se á venda em todas as perfumarias e drogarias.

Agentes em Pernambuco, Henry Forster & C., rua do Commercio n. 8.

Ao publico e especialmente ao commercio.

O abaixo assignado, residente na cidade de Palmares, previne ao publico e com especialidade ao corpo commercial, que ninguem faça negocio ou transacção com tres lettras de seu aceite de dous contos de réis cada uma, vencidas nos mezes de Novembro de 1883, 1884 e 1885, existentes em poder do Sr. Antonio Agostinho dos Santos, outr'ora Antonio Ferreira dos Santos, actualmente unico responsavel e representante da firma Agostinho Santos & C., porque ellas fazem parte de uma escriptura de hypotheca, que lhe aceitei, e acham-se pagas, conforme a escriptura de distracto e quitação lavradas em notas do tabellião Alcoforado desta cidade em 9 de Outubro de 1886.

Faço o presente aviso não só porque já estou sendo demandado por aquelle meu ex-*amigo intimo* por lettras já pagas, como tambem porque podem ellas *apparecer em mãos de terceiros*, como já succedeu com uma do ex negociante desta cidade Venancio da Silva Santos, o que motivou a nossa divergencia.

Opportunamente darei noticia do honesto e cavalheiroso procedimento do Sr. Santos, que costuma recusar-se a entregar aos *amigos* titulos de transacções já liquidadas.

Palmares, 1 de Julho de 1887.

João Barbosa de Carvalho Drummond

Despedida

O bacharel Antonio de Oliveira Cardoso Guimarães, retirando-se hoje para a comarca de Itambé, afim de assumir o exercicio do cargo de juiz de direito da mesma comarca, e não lhe sendo possivel, pelos seus afazeres, despedir-se pessoalmente de todos os amigos que o honraram com suas visitas, o faz pelo presente offerecendo ao mesmo tempo, o seu diminuto prestimo naquella comarca, aonde o encontrarão sempre prompto a cumprir suas ordens.

Recife, 2 de Sulho de 1887.

Calligraphia

O curso d'esta materia, leccionada pelo academico Andrade Junior á rua da Palma n. 71, continúa a funccionar ás segundas, quartas e sabbados de cada semana, das 7 ás 8 horas da noite.

Ainda admittem alguns alumnos para calligraphia allemã.

Cal de Jaguaribe e S. Bento e cal virgem

O abaixo assignado avisa aos Srs. consumidores da cal de Jaguaribe e S. Bento, que o Sr. Vicente do Nascimento continúa a ser o unico que recebe a verdadeira cal de Jaguaribe e S. Bento, e as tem exposto á venda nos seus armazens de materiaes á Praça da Concordia ns. 11, 13 e 15 e toda a cal que não fôr vendida por intermedio do mesmo senhor, não será verdadeira.

Assim como: que a cal virgem, de que é contractante e recebedor o mesmo Sr. Vicente, continúa a ser vendida pelo Sr. Sebastião Bezerra á rua do Bom Jesus n. 23, a 6$000 a barrica.

José da Costa Pereira.

Dr. Costa Gomes
MEDICO
34 Rua do Marquez de Olinda 34
Primeiro andar
Consultas de meio dia ás 3 horas da tarde

Lyceu de Artes e Officios

A Imperial Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes de Pernambuco, que tem a seu cargo o Lyceu de Artes e Officios, no intuito de illustrar as classes artisticas e manufactureiras, mantém como já é bem conhecido em seu palacete, no Campo das Princezas, aulas de diversas linguas e sciencias, as quaes funccionam em todos os dias uteis, das 6 ás 9 horas da noite.

Com o mesmo intuito mantém ella uma pequena e modesta bibliotheca, que com patrioticos donativos, augmenta-se de dia para dia, e é franqueada ao publico em geral diariamente, ás mesmas horas acima, e assim como um pequeno museu artistico.

Assim, pois, com o mui applaudido intento de tornar bem conhecido o progresso das artes e officios entre nós, a perfeição e utilidade de seus productos, fazer conhecido seus autores, bem como os lugares de seus estabelecimentos, afim de facilitar a sahida e o consumo delles, promove todos os annos, para o dia do seu anniversario, segundo dispõe o § 6º do art. 2º dos seus estatutos, uma exposição dos trabalhos d'artes e officios e manufacturas.

E' para a consecução de tão aperfeiçoado quão vantajoso fim, que a directoria da Sociedade vem pelo presente solicitar de todas aquellas pessoas que possuem por pergaminho o trabalho, sua efficaz concurrencia á exposição que em Novembro deste anno se effectuará em sua séde, Lyceu de Artes e Officios.

Cumpre tambem a ella fazer conhecedores os illustres senhores e senhoras que o quizerem honrar com seus productos, os seus direitos e

Deveres

1.º Deverão até 15 do dito mez enviarem as amostras de seus vendaveis productos para o dito Lyceu.

2.º Em todos os objectos deverão acompanhar o nome do autor, ou proprietario dos mesmos

3.º Será imprescindivel em todo e qualquer objecto a declaração do preço e lugar de sua fabrica ou deposito.

4.º Que os objectos para a exposição levem ser tal qual os costuma fazer e vender.

Direito

Art. 8º do regulamento da Exposição Artistico-Industrial:

Somente aos expositores é permittido abrir as vitrinas para mostrarem aos visitantes os seus productos.

A directoria, consecia de que muito se esforçarão para o faustoso resultado deste certamen tão proveitoso e lisongeiro a todas as classes industriaes, antecipa seus devidos agradecimentos.

Secretaria da Imperial Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes de Pernambuco, em 30 de Junho de 1887.

O 1º secretario,
Paterniano Barroso.

Em homenagem á verdade

Acontecimentos se dão na vida humana que emquanto relativos a um só individuo, interessam, todavia a todos, em geral.

Nesta ordem de factos, está indubitavelmente adstricto o da conservação da vida, isto é, da vida com saúde.

Ha quem diga, de si para si, que a unica convicção firme é aquella que se funda nas provas que cada um adquire pessoalmente e não aquella que se transmitte ao individuo por factos que se dão com outrem. Mas, essa asserção, sobre não ser mais do que um paradoxo inaceitavel, é mais do que isso, pois significa a expressão mais antipathica do egoismo.

Pois é justo e admissivel que só acreditemos em nós mesmos? Pois não haverá, n'aquelles que nos rodeiam, pessoas que mereçam tanta confiança como a que temos no que experimentamos ou no que presenciamos?

Aquelles que lerem estas linhas, far nos-hão a justiça de crer na sinceridade d'ellas; não é assim?

Pois ahi está a resposta mais logica aos argumentos capciosos dos que não crêem nos eloquentes attestados passados em favor dos prodigiosos effeitos do *Peitoral de Cambará*, preparação cujas materias componentes não são, em nada, nocivas á saúde e, além disso, permittem que esse remedio seja o preferido pelas senhoras, creanças e pessoas de paladar delicado.

Em *homenagem á verdade*, pois, é rigoroso dever de quem, como nós, sabe das innumeras curas produzidas pelo *Peitoral de Cambará*, apressar-se a fazer publicas essas mesmas curas, afim de, com isso, prestar relevante serviço a humanidade.

A voz da verdade

Recife, 11 de Abril de 1887.

Dr. Cerqueira Leite
MEDICO

Tem o seu escriptorio á rua Duque de Caxias n. 74, das 12 ás 2 horas da tarde, e desta hora em diante em sua residencia á rua da Santa Cruz n. 1.

Especialidades—molestias de senhoras e crianças.—Telephone n. 326.

Collegio Prytaneu
Travessa da rua da Concordia n. 13, 1º andar

Do dia 15 do corrente em diante acha-se aberta uma casa de educação e ensino sob a denominação de—Collegio Prytanêo—á travessa da rua da Concordia n. 13, 1º andar.

Nella são ensinadas as primeiras lettras, todas as materias que constituem o curso preparatorio para a matricula nos estabelecimentos de instrucção superior do Imperio, e mais aquelles que estão vulgarisados, como allemão, italiano, sciencias naturaes, etc.

Haverá tambem uma aula de escripturação commercial, sob a direcção de um habil guarda-livros desta capital, pelo que o director chama a attenção dos Srs. pais de familias que queiram seus filhos para o commercio.

Os estatutos admittem quatro classes de alumnos: internos, semi-internos, externos e semi-externos.

O professorado foi escolhido dentre os mais habeis e conhecidos professores desta cidade, cujos nomes vão abaixo indicados.

A casa offerece os commodos precisos para um estabelecimento deste genero, e o director convida ao respeitavel publico para dar-lhe a honra de a visitar.

Professores

Portuguez Dr. José Diniz Barreto.
Latim e francez—Frederico Ulysses d'Almeida e Albupuerque.
Geometria e historia.—Dr. Ayres de Albuquerque Gama.
Rhetorica.—Dr. Manoel José Rodrigues Pinheiro.
Philosophia Dr. Arthur Orlando da Silva.
Inglez, geographia e arithmetica—O director.

Curso especial

Allemão e italiano—Dr. Ayres Gama.
Sciencias naturaes—O director.
Escripturação commercial—Frederico U. de Almeida Albuquerque.

Recife, 10 de Junho de 1887.—O director, o academico, *Tranquillino Graciano de Mello [illegible]*

Oculista

Dr. Barreto Sampaio, medico oculista, ex-chefe de clinica do Dr. de Wecker, dá consultas de meio dia ás 3 horas da tarde, no 1.º andar da casa n. 51 á rua do Barão da Victoria, excepto nos domingos e dias santificados.

Residencia rua Sete de Setembro n. 34 Entrada pela rua da Saudade n. 25.

Consultorio medico-cirurgico

O Dr. Castro Jesus, contando mais de 12 annos de escrupulosa observação, reabre consultorio nesta cidade, á rua do Bom Jesus (antiga da Cruz) n. 25, 1.º andar.

Horas de consultas

De dia: das 11 ás 2 da tarde.
De noite: das 7 ás 8.

Nas demais horas da noite será encontrado no sitio á travessa dos Remedios n. 7, primeiro portão á esquerda, além do portão do Dr. [illegible].

COMMERCIO

Bolsa commercial

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRECTORES

Recife 6 de Julho de 1887

Acções da companhia do Beberibe do valor de 100$ a 155$ cada uma.

Acções da companhia de fiação e tecidos, do valor de 1:000$ ao par.

Acções da companhia dos trilhos urbanos do Recife á Olinda e Beberibe do valor de 200$ á 202$, ex-dividendo.

Cambio sobre a Bahia, á vista, com 1/2 0/0 de premio, do banco, hontem.

Cambio sobre S. Paulo, 60 d/v. com 1 1/2 0/0 de desconto, hontem.

Na hora da bolsa

Venderam-se:
37 acções da Companhia do Beberibe.
2 ditas da companhia de fiação e tecidos.
10 ditas da companhia dos trilhos urbanos do Beberibe á Olinda.

Offereceram	Vender	Comprar
10 acções da companhia de seguros Amphitrite de	20$	....

O presidente,
Antonio Leonardo Rodrigues.
O secretario,
Eduardo Dubeux.

Movimento bancario

RECIFE, 6 DE JULHO DE 1887

PRAÇA DO RECIFE

Os bancos mantiveram hoje no balcão a taxa de 22 3/8 d. sobre Londres.

Em papel particular houve transacções a 22 5/8 d.

Fecharam firme.

PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

A taxa adoptada hoje pelos bancos foi a de 22 3/8 d. sobre Londres.

Em papel bancario constou transacções a 22 7/16 d. e no particular a 22 1/2 d.

As tabellas expostas aqui foram estas:

Do INTERNACIONAL:

	90 d/v	á vista
Londres	22 3/8	22 1/8
Paris	425	429
Italia	..	429
Hamburgo	526	531
Portugal	238	240
New-York		2$260

Do LONDON BANK:

	90 d/v	á vista
Londres	22 3/8	22 1/8
Paris	425	429
Italia	..	429
Hamburgo	526	531
Portugal	238	240
New-York		2$260

Do ENGLISH BANK:

	90 d/v	á vista
Londres	22 3/8	22 1/8
Paris	425	429
Italia	..	429
Hamburgo	526	531
Lisboa e Porto	238	240
Principaes cidades de Portugal		245
Ilha dos Açores		248
Ilha da Madeira		245
New-York		2$260

Mercado de assucar e Algodão

RECIFE, 6 DE JULHO DE 1887

Assucar

Foi cotado hoje, para o agricultor, aos algarismos abaixo, por 15 kilos:

Branco, os melhores que apparecem no mercado, regulam de	2$200	a 2$400
3.ª sorte boa	1$900	a 2$100
3.ª regular	1$700	a 1$800
Humidos e baixos	1$500	a 1$700
Somenos	1$300	a 1$400
Mascavado	1$040	a 1$100
Bruto	$900	a 1$000
Retame	$700	a $800

Algodão

Foi hoje vendido um pequeno lote, do da 1ª sorte de Pernambuco, a 7$000 por 15 kilos.

Entradas de assucar e algodão

MEZ DE JULHO

Assucar

Entradas	Dias	Saccos
Barcaças	1 á 4	1.217
Vapores	...	...
Via-ferrea de Caruarú	1 á 5	294
Animaes	1 á 6	48
Via-ferrea de S. Francisco	1 á 3	1.569
Via-ferrea de Limoeiro	1 á 3	40
Somma		3.168

Algodão

Entradas	Dias	Saccas
Barcaças	1 á 5	42
Vapores	1 á 5	665
Via-ferrea de Caruarú	1 á 5	15
Animaes	1 á 6	1.098
Via-ferrea de S. Francisco	1 á 3	109
Via-ferrea de Limoeiro	1 á 5	31
Somma		1.960

Despachos de exportação

MEZ DE JULHO

Nos dias 1 á 5 foram despachados na Alfandega os artigos seguintes:

Para fóra do Imperio

Aguardente	49 litros
Algodão	281.651 kilos
Assucar	522.150 »
Bagos de mamona	4.400 »
Pranchões de vinhatico	31

Para dentro do Imperio

Aguardente	93.400 litros
Alcool	4.800 »
Assucar	377.372 kilos
Cajurubeba	30 caixas
Cera de carnaúba	850 kilos
Côcos (fructa)	6.000
Cumarú	10 caixas
Doce	150 kilos
Farinha de mandioca	100 saccos
Oleo de mocotó	60 kilos
Oleo de ricino	900 »
Páos de jangada	42
Rapé	173 kilos
Resina de batata	1 caixa
Sal	2.000 litros
Vinho de jurubeba	56 »

RECAPITULAÇÃO DO ASSUCAR

Para o exterior	522.150 kilos
Para o interior	377.372 »
Somma	899.522 »

Vapor despachado

Vapor francez *Ville de Santos*, sahido hontem, levou a carga seguinte:

Para Bahia:
16 saccos com cera de carnaúba.

Para Santos:
1.200 saccos com assucar branco.
215 pipas com aguardente.
10 ditas com alcool.
Carregaram diversos.

Navios á carga

Estão sendo despachados os seguintes:

Barca nacional *Mimosa*, diversos artigos, para o Porto.
Barca sueca *Skandéa*, algodão, para o Baltico.
Lúgar nacional *Loyo*, assucar, para o Rio Grande do Sul.
Lúgar norueguense *Christina Elysabeth*, trigo, para o Canal.
Patacho nacional *Joven Correia*, assucar, para o Porto.
Vapor allemão *Hoffnung*, assucar, para o Rio Grande do Sul.
Vapor inglez *Ashbrooke*, assucar, para Liverpool.

Navios á descarga

Barca portugueza *Claudina*, varios generos.
Barca nacional *Mariannínha*, xarque.
Escuna allemã *Fritz*, xarque.
Escuna norueguense *Reform*, xarque.
Lúgar inglez *Peggy*, bacalháo.
Lúgar inglez *Silver-Sea*, bacalháo.
Lúgar nacional *Marinho VII*, xarque.
Lúgar inglez *Blanche*, bacalháo.
Vapor inglez *Elston*, varios generos.
Vapor inglez *Osseo*, carvão.

Pauta da Alfandega

SEMANA DE 4 A 9 DE JULHO DE 1887

Assucar refinado (kilo)	115
Assucar branco (kilo)	126
Assucar mascavado (kilo)	066
Alcool (litro)	150
Arroz com casca (kilo)	65
Aguardente e	056
Algodão (kilo)	400
Borracha (kilo)	1$066
Couros seccos salgados (kilo)	460
Couros seccos espichados (kilo)	585
Couros verdes (kilo)	275
Cacáo (kilo)	400
Café restolho (kilo)	320
Carnaúba (kilo)	366
Caroços de algodão (kilo)	014
Carvão de pedra de Cardiff (ton.)	16$000
Café bom (kilo)	460
Cachaça (litro)	700
Farinha de mandioca (litro)	037
Fumo restolho em rolo (kilo)	405
Fumo restolho em lata (kilo)	560
Fumo bom (kilo)	720
Fumo em folha bom (kilo)	720
Fumo em folha ordinario (kilo)	400
Genebra (litro)	200
Mel (litro)	040
Milho (kilo)	400
Taboados de amarello (duzia)	100$000

Dividendo

A COMPANHIA DOS TRILHOS URBANOS DO RECIFE Á OLINDA E BEBERIBE está distribuindo o seu 25º dividendo, á razão de 8 0/0.

Os interessados devem se dirigir ao escriptorio da companhia até o dia 12 do corrente, e desse dia em diante nas terças e sabbados.

Memorial

Em 18 do corrente, ao meio dia, devem reunir-se, em assembléa geral extraordinaria, os accionistas da COMPANHIA DE EDIFICAÇÃO, afim de tomarem conhecimento da reclamação que na ultima sessão da assembléa geral levantaram alguns accionistas sobre a elegibilidade do engenheiro Antonio Carlos de Arruda Beltrão, que obteve maior numero de votos para o cargo de gerente.

No dia 11 do corrente, os accionistas da COMPANHIA DO BEBERIBE se reunirão em assembléa geral ordinaria para tratarem dos assumptos designados nos respectivos estatutos.

A assembléa funccionará com qualquer numero de accionistas presentes.

Com o desconto de 4 0/0 estão sendo substituidas na THESOURARIA DE FAZENDA as notas do Thesouro do valor de 2$000 da 5.ª estampa, 5$000 da 7.ª e 10$000 da 6.ª

Importação

Vapor nacional *Jacuhype*, chegado da Bahia e escala em 5 do corrente e consignado a Companhia Pernambucana, manifestou:

Algodão 665 saccas á ordem.
Barricas vasias 420 atados a Maia & Rezende.
Ferragens 1 caixa a Ferreira Guimarães & C.
Peles 2 atados a H. Lundgren & C,
Pipas vasias 100 a Amorim Irmãos & C, 35 a José Gonçalves Belchior.

Barca portugueza *Claudina*, chegada do Rio de Janeiro em 5 do corrente, e consignada a José da Silva Loyo Filho manifestou:

Barris vasios 200 a Pereira Carneiro & C, 60 a Antonio Maia da Silva, 55 a ordem
Barricas 500 volumes a Pereira Carneiro & C, 550 a Francisco Ribeiro Pinto Guimarães, 600 á ordem.
Caçoeiras de Pinho 1:000 a Pereira Carneiro & C.
Estopim 5 caixas a José Joaquim da Costa
Pipas vasias 12 a Antonio Maia da Silva, 35 a Antonio Pinto Lapa & Irmão.
Vidro 1 caixa a Ferreira & Irmão.
Vinho 8 pipas e 93 barris á ordem.

Exportação

RECIFE, 5 DE JULHO DE 1887

Para o exterior

—No vapor inglez *Ashbrooke*, carregou:

Para Liverpool, J. H. Boxwell 1,600 saccas com 118,787 kilos de algodão.

—Na barca sueca *Skandéa*, carregaram:

Para o Baltico, Borstelmann & C. 200 saccas com 16,132 kilos de algodão.

Para o interior

—No vapor francez *Ville de Santos*, carregaram:

Para Santos, Amorim Irmãos & C. 10 pipas com 4,800 litros de alcool, 150 ditas com 72,000 ditos de dito e 50 barris com 4,800 ditos de dito; A. Labille 20 pipas com 9,600 litros de aguardente; Maia & Rezende 25 pipas com 12,000 litros de aguardente.

Para Bahia, T. de Menezes 17 saccos com 850 kilos de cera de carnaúba.

—No vapor nacional *Pernambuco*, carregaram:

Para o Rio de Janeiro, M. dos Santos 30 caixas com cajurubeba, contendo 360 frascos; B. C. Muniz Vieira 6,000 cocos, fructa; F. M. da Silva & C. 25 caixas com 900 kilos de oleo de ricino.

Para Bahia, P. Alves & C. 50 volumes com 1,875 kilos de assucar refinado.

—No vapor nacional *Ipojuca*, carregaram:

Para o Ceará, F. A. de Azevedo 30 saccos com 2,250 kilos de assucar branco.

Para Aracaty, J. M. Dias 5 caixas com 173 kilos de rapé.

—Na barcaça *Victoria Alagoana*, carregou:

Para Maragogy. J. P. Baptista 2,000 litros de sal.

Rendimentos publicos

MEZ DE JULHO

Alfandega

Renda geral:		
De 1 a 5	111:431$503	
Idem de 6	26:947$442	
		138:378$950
Renda provincial:		
De 1 a 5	12:753$839	
Idem de 6	2:010$807	
		14:764$646
		153.143$596

Recebedoria geral

De 1 a 5	5:175$950
Idem de 6	1:334$901
	6:510$851

Recebedoria provincial

De 1 a 6	34:057$657
Idem de 6	8:169$410
	42:227$067

Recife Drainage

De 1 a 5	2:984$365
Idem de 6	371$410
	3:355$775

Mercado Municipal de S. José

O movimento deste Mercado no dia 6 de Julho foi o seguinte:

Entraram:

33 bois pesando 5,233 kilos sendo de Oliveira Castro, 23 ditos de 1ª qualidade, 10 ditos particulares.

520 kilos de peixe a 20 réis	10$400
132 cargas de farinha a 200 réis	26$400
48 ditas de fructas diversas a 300 rs.	14$400
7 taboleiros a 200 réis	1$400
13 Suinos a 200 réis	2$600
Foram occupados:	
25 columnas a 600 réis	15$000
21 compartimentos de farinha a 500 réis	10$500
23 ditos de comida a 500 réis	11$500
95 1/2 ditos de legumes a 400 réis	38$200
19 ditos de suino a 700 réis	13$300
10 ditos de fressuras a 600 réis	6$000
10 talhos a 2$	20$000
10 ditos a 1$	10$000
A Oliveira Castro & C.:	
54 talhos a 1$	108$000
Deve ter sido arrecadada neste dia a quantia de	233$700
Rendimento do dia 1 a 5	1:061$400
Foi arrecadado liquido até hoje	1:295$100

Preços do dia:
Carne verde de 320 a 400 réis o kilo.
Carneiro de 600 a 720 réis idem.
Suinos de 500 a 640 réis idem.
Farinha de 160 a 280 réis a cuia.
Milho de 280 a 360 réis idem.
Feijão de 640 a 1$000 idem.

Matadouro Publico

Foram abatidas no Matadouro da Cabanga 88 rezes para o consumo do dia 7 de Julho.

Sendo: 62 rezes pertencentes a Oliveira Castro & C., e 26 a diversos.

Embarcações surtas no porto em 6 de Julho

NACIONAES

Giquiá—consig. á Companhia Pernambucana.
Jacuhype—á Companhia Pernambucana.
Joven Correia—á Amorim Irmãos & C.
Loyo—á Loyo & Filho.
Mariannínha—á Baltar Oliveira & C.
Mimosa—á Baltar Oliveira & C.
Marinho VII—á Loyo & Filho.
Pirapama—á Companhia Pernambucana.
S. Bartholomeu—á Bartholomeu Lourenço.
S. Francisco—á Companhia Pernambucana.

ESTRANGEIRAS

Ashbrook—consig. á J. H. Boxwell.
Blanche—á S. Brothers & C.
Christina Elysabeth—á W. Sons & C.
Claudina—á Loyo & Filho.
Efraim—á H. Lundgren & C.
Elston—á Adamson Howie & C.
Fritz—á Baltar Oliveira & C.
Gazelle—á ordem.
Hoffnung—á Pereira Carneiro & C.
Norseman—á Companhia Telegraphica.
Osseo—á W. Sons & C.
Peggy—á S. Brothers & C.
Reform—á H. Lundgren & C.
Skandea—á W. W. Robilliard.
Silver Sea—á J. Pater & C.
* Ville de Santos—á A. Labille.

O signal * indica ter a embarcação sahido hoje

Vapores á entrar

DOS PORTOS DO SUL

Sergipe—hoje.
Espirito Santo—hoje.
Tamar—a 14.
Principe do Grão Pará—a 14.
Manáos—a 16.
Congo—a 19.
Pernambuco—a 27.
Neva—a 29.

DOS PORTOS DO NORTE

Camillo—a 13.
Pará—a 28.

DA EUROPA

Trent—a 9.
Sully—a 11.
Pluto—a 13.
La Plata—a 24.

DE HAMBURGO

Buenos-Ayres—a 15.
Santos—a 16.

DE NEW-PORT

Finance—amanhã.

DE NEW-YORK

Paranhense—a 9.

Vapor á sahir

Espirito Santo—amanhã, ás 5 horas da tarde, para os portos do norte.

Navios á entrar

Armida—de Londres.
Anne Marie—do Rio Grande do Sul.
Ariel—de Terra Nova.
Armando—do Rio de Janeiro.
Camões—do Porto.
Erute—de Hamburgo.
Emolster—de Terra Nova.
Echo—de Cardiff.
Guadiana—de Lisboa.
Honbrgsund—de Cardiff.
J. G. Fichte—de Montevidéo.
Katalina—de Terra Nova.
Leander—de Terra Nova.
Lidador—do Rio Grande do Sul.
Maria—de Terra Nova.
Marinho I—do Rio Grande do Sul.
Marinho IX—do Rio Grande do Sul.
Meta Sophia—de Hamburgo.
May Cory—de Terra Nova.
Oscar—de Santos.
Petunia—de Terra Nova.
Positivo—do Rio Grande do Sul.
Tarward—de Liverpool.
Veritas—do Porto.
Withelmine—de Hamburgo.

Movimento do porto

Navio sahido no dia 6

Santos e escala—Vapor francez «Ville de Santos», commandante J. Heury; carga varios generos.

Observação

Não houve entrada.

EDITAES

Perante o Exm. Sr. desembargador juiz dos feitos da fazenda José Manoel de Freitas, no dia 8 do vindouro mez de Julho pelas 11 horas da manhã depois da audiencia do mesmo juiz se venderá em praça publica a casa terrea n. 8, sita á rua do Livramento (freguezia de Santo Antonio) em armazem occupado por um estabelecimento de molhado com 3 portas na frente, pertencente a capella dos Prazeres de Guararapes, avaliada por 4:000$000 e penhorada para pagamento do imposto predial de suas casas e custas, assim como será levado em praça os alugueis, annuaes do sobrado de dous andares n. 41, sito á rua do Bom Jesus (Recife) avaliado por 200$000 annual, e da casa terrea n. 24, rua do Commercio, (Recife) avaliada por 400$ annual sendo penhorados ditos allugueis pagamento do imposto predial, devidos pelo Mosteiro de S. Bento a fazenda nacional e custas.

Recife, 27 de Junho de 1887.

O solicitador da fazenda nacional,
Luiz Machado Botelho

Perante o Sr. Dr. juiz substituto dos feitos da fazenda Lindolpho Rabello Correia de Araujo no dia 8 do vindouro mez de Julho pelas 11 horas da manhã depois da audiencia e perante o mesmo juiz se venderá em praça publica os bens seguintes:

Uma casa terrea de tijolo e cal, n. 9, sita a rua do Barão de Villa Bella (freguezia de Santo Antonio) com porta e janella, pertencente a Antonio Gonçalves Ferreira Cascão, socio da firma Ferreira Cascão e Filho, avaliada por um 1:200$000.

O dominio util dos terrenos de marinha ns. 67 DD e 67 EE, situados a rua projectada do Hospicio a Sete de Setembro, pertencente a Francisco de Miranda Leal Seves avaliados ambos por 800$.

Uma canôa coberta de conduzir aguada para os navios, cuja se acha no caes do Apollo, pertencente a Bernardo José Rodrigues Pinheiro, avaliada por 400$000.

O solicitador da fazenda nacional
Luiz Machado Botelho.

Edital n. 22

De ordem do Illm. Sr. Dr. inspector são chamados á resgate as apolices da divida provincial de ns. 261 a 275, serie A e valor de 1:000$000 e juros de 7 % e por isso, segundo o registro deste Thesouro, sendo os seus possuidores o Exm. Sr. Visconde de Campo Alegre (261 a 270), o Sr. Manoel Nunes da Fonseca (271 a 274) e o Sr. Theodoro Christiansen (275), são convidados os mesmos senhores afim de apresentarem-n'as a thesouraria desta repartição e levantarem o respectivo capital com os correspondentes juros vencidos no fim de Junho, cessando desde já de correr os mesmos juros.

Secretaria de Thesouro Provincial de Pernambuco, 1 de Julho de 1887.

O secretario,
Affonso de Albuquerque Mello.

Edital n. 779

Concurso para provimento de cadeira de ensino primario

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da Instrucção Publica, se faz saber a quem interessar possa, que havendo expirado o prazo marcado pelo edital n. 778 de 1 de Maio deste anno para exame de habilitação, fica marcado novo prazo de 40 dias para inscripção dos candidatos ao provimento das cadeiras mencionadas n'aquelle edital e que, em virtude de determinação da presidencia da provincia de 6 de Dezembro do anno passado, são postas em concurso, devendo os concurrentes requerer ao mesmo Dr. inspector a inscripção, exhibindo os documentos que provem os seguintes requesitos de que trata o art. 2º das instrucções de 16 de Outubro de 1885:

§ 1º Maioridade legal.
§ 2º Moralidade, e
§ 3º Isenção de culpa.

Art. 3º Os requesitos do artigo antecedente deverão ser provados:

O do § 1º por certidão de baptismo.

O do § 2º por attestado do parocho ou de quaesquer autoridades do lugar onde residir o concurrente.

O do § 3º pela exhibição de folha corrida.

Art. 4º São dispensados:

§ 1º De exhibir certidão de idade—os candidatos que forem ou houverem sido funccionarios publicos e os que apresentarem algum titulo ou diploma que não obteriam sem a maioridade legal.

§ 2º De apresentar folha corrida—os que exhibirem attestados de procedimento civil e moral, passados pelas camaras municipaes, autoridades judiciarias e policiaes das localidades em que houverem residido nos dous ultimos annos;—os que se achando no exercicio de emprego publico, exhibirem attestados do respectivo chefe: e as educandas do collegio de orphãs e casa de expostos

§ 3º De exame de habilitação os candidatos que exhibirem:

I. Diploma conferido pela Escola Normal da provincia ou de qualquer outro curso normal primario do imperio.

II. Titulos de gráos scientificos pelas faculdades do imperio.

III. Diploma conferido pelo Gymnasio Pernambucano ou pelo Imperial Collegio Pedro II.

Secretaria da Instrucção Publica de Pernambuco, 4 de Julho de 1887.

O secretario,
Pergentino Saraiva de Araujo Galvão.

O Dr. Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, commendador da imperial ordem da Rosa, juiz de direito especial do commercio desta cidade do Recife e seu termo, capital da provincia de Pernambuco, por S. M. o Imperador a quem Deus guarde, etc. etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que se ha de arrematar em hasta publica deste juizo depois da respectiva audiencia do dia 7 de Julho proximo futuro com as formalidades e pregões do estylo:

Um sobrado de 3 andares sito á rua do Vigario Tenorio n. 21, freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, com as denominações seguintes: o pavimento terreo com 5 metros e 85 centimetros de largura, 25 metros e 60 centimetros de comprimento, 3 portas de frente e 1 armazem; o primeiro andar com 3 varandas e saccadas de ferro, janellas para a travessa dos Burgos e atraz com frente para a rua de mesma denominação, tendo 2 salas, 4 quartos, cosinha interna e todo forrado; no segundo e terceiro andares tem as mesmas accommodações, janellas nos oitões e peitoril nas frente com apparelhos da Companhia Recife Drainage em todos os andares, avaliado por 12:000$000. E vai á praça por execução que move Laurentino Pires de Carvalho contra seu proprietario Francisco de Paula Oliveira Villas-Bôas. E não havendo lançador que cubra o preço da avaliação a arrematação será feita pelo preço da adjudicação com o desconto da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Dado e passado n'esta cidade do Recife aos 15 de Junho de 1887.

Eu, José Franklin de Alencar Lima, subscrevo.

Thomaz Garcez Paranhos Montenegro.

O Dr. Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, commendador da Imperial Ordem da Rosa e juiz de direito especial do commercio desta cidade do Recife, capital da provincia de Pernambuco, por S. Magestade o Imperador a quem Deus guarde, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que por parte de Luiz Augusto Coelho Cintra, lhe foi dirigida a petição do theor seguinte:

Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz do commercio.—O major Luiz Augusto Coelho Cintra, credor de Alipio Accioly Santiago Ramos, pela quantia de... 1:142$800 proveniente de uma letra sacada por Joaquim Monteiro da Cruz, e aceita pelo supplicado, vencida em 3 de Abril de 1882, além dos juros nella estipulados e estando a referida letra a terminar o praso para prescripção, quer o supplicante, para garantia de seu direito, protestar perante V. Exc., pelo que requer se digne mandar tomar por termo seu protesto, intimando-se o supplicado por editaes, procedendo-se a justificação de incerteza do mesmo, marcando V. Exc. dia e hora para ter lugar a justificação.

Espera receber mercê. Recife 18 de Abril de 1887.—O solicitador, Moreira Dias

Estava sellada na forma da lei com estampilhas no valor de 200 réis.

E mais se não continha em dita petição aqui copiada, depois se via na mesma o despacho do theor seguinte: Distribuida. Como pede, designando o escrivão dia. Recife, 8 de Abril de 1887.—Montenegro. E' o que se continha em dito despacho, em virtude do qual fôra feita a distribuição do theor seguinte: A Ernesto Silva.—Oliveira.

E mais se não continha em dita distribuição aqui copiada, depois via-se o termo de protesto do theor, forma, modo e maneira seguintes:

Aos 27 de Abril de 1887, no meu cartorio perante mim e as testemunhas infra assignadas, compareceu o supplicante por seu procurador Custodio Moreira Dias e por este foi dito que reduzia a termo o protesto constante da petição retro, que offerecia como parte deste, em que depois de lido assigna.

Eu, Ernesto Machado Freire Pereira da Silva.—Custodio Moreira Dias.—João Correia dos Santos Callado.—Eneas do Rego Barros Falcão.

E mais se não continha em dito termo de protesto aqui bem e fielmente copiado do proprio original, depois via-se que tendo o respectivo escrivão, Ernesto Machado Freire Pereira da Silva, feito sellar e preparar os autos me os fez conclusos em 2 de Maio que nelles proferi a sentença do theor seguinte:

Vistos. Proceda a justificação. Seja o devedor inteirado por editaes com o praso de 30 dias do protesto de fls. para interrupção da prescripção do titulo de fls. Custa ex-causa. Recife, 3 de Maio de 1887.—Thomaz Garcez Paranhos Montenegro.

E mais se não continha em dita sentença aqui bem e fielmente copiada. Em virtude da sentença aqui copiada o respectivo escrivão fez passar o presente edital pelo theor do qual chamo, cito e hei por citado o justificado ausente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ante este juizo dentro de 30 dias por si ou por seus bastantes procuradores allegando e provando tudo quanto for a bem de seu direito e justiça.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife e seu termo, capital da provincia de Pernambuco, aos 6 dias do mez de Maio de 1887.

Subscrevo e assigno, Ernesto Machado Freire Pereira da Silva.

Recife, 20 de Maio de 1887.

Thomaz Garcez Paranhos Montenegro.

2ª secção.—Secretaria da presidencia de Pernambuco, em 4 de Julho de 1887.—Por esta secretaria se faz publico, de conformidade com o art. 157, do regulamento annexo ao decreto n. 9,420, de 28 de Abril de 1885, o edital abaixo transcripto pondo em concurso com o prazo de 60 dias os officios de 1º e 2º tabelliães e annexos do termo de Alagôa de Baixo.

Pedro Francisco Correia de Oliveira.

EDITAL

O Dr. Alfredo Seraphico de Assis Carvalho, juiz municipal e de orphãos dos termos de Cimbres e Alagôa de Baixo, por Sua Magestade Imperial e constitucional, que Deus guarde, etc.

Faço saber a todos a quem interessar possa, que fica aberto o concurso por espaço de 60 dias, a contar desta data, para provimento vitalicio dos officios de 1º e 2º tabelliães e annexos do termo de Alagôa de Baixo, creado pelo decreto de 30 de Janeiro de 1834, vagos por nunca terem sido providos vitaliciamente; devendo dentro deste prazo, os pretendentes aos mencionados officios apresentar seus requerimentos, prova de exame de sufficiencia, folha corrida, certidão de exame de portuguez e arithmetica, certidão de idade, attestado medico de capacidade physica, e mais documentos que os mesmos pretendentes julgarem necessarios, tudo devidamente sellado e conforme os arts. 164 e 218 do decreto de 28 de Abril de 1885.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, o qual será affixado nos lugares mais publicos. Villa de Alagôa de Baixo, 4 de Junho de 1887. Eu Francisco Procopio do Valle, escrivão interino, o escrevi

Alfredo Seraphico de Assis Carvalho.

E mais se não continha em dito edital, que fielmente copiei do proprio original, ao qual me reporto e dou fé. Alagôa de Baixo, 15 de Junho de 1887. Eu, Francisco Procopio do Valle, escrivão interino, o escrevi e assignei. Em fé de verdade. O escrivão interino—Francisco Procopio do Valle.

Certifico que nesta data foi affixado o edital, que vai por cópia, por mim Manoel Calheiro da Silva, porteiro interino dos auditorios, no paço da Camara Municipal, abrindo o concurso para o provimento dos officios de 1º e 2º tabelliães e annexos deste termo. O referido é verdade. Villa de Alagôa de Baixo, 15 de Junho de 1887. O porteiro interino dos auditorios—Manoel Calheiro da Silva.

DECLARAÇÕES

Arrematação

Hoje 7 de Julho, depois da audiencia do Exm. Sr. Dr juiz do commercio, vai á praça á ser arrematada por venda a casa terrea com sotão, grande quintal, gradeamento de ferro na frente e portão, sita á rua do Dr. Nabuco n. 15, na freguezia de N. S. da Graça, penhorada a Candido Gonçalves Torres por execução que lhe promove João Gonçalves de Souza Beirão pelo mesmo juizo do commercio, escrivão Alencar Lima, como já foi publicado no edital do Diario do dia 19 de Junho proximo findo.

Club Internacional de Regatas

São convidados os senhores socios a procurarem os seus ingressos para o sarão do dia 23 do corrente, na séde do club, nas quintas-feiras e sabbados, das 7 ás 9 horas da noite, em mão da commissão.

Secretaria do Club Internacional de Regatas, 5 de Julho de 1887.—O 2° secretario,
Pompêo C. Casanova.

Estrada de ferro de Ribeirão ao Benito

Pelo presente faço saber aos Srs. accionistas d'esta empreza, que apenas realisaram a 1ª entrada de 10 % de suas acções, constantes das cautellas ns. 16, 28, 32, 47, 59, 64, 66 e 69, 68, 70, 75, 77, 86, 101, 118, 120, 125, 126, e 127, que, em face do disposto no n. 1 do art. 9º dos estatutos fica-lhes marcado o praso de 30 dias, a contar de hoje, para realisarem a 2ª entrada com a multa de 20 %.

Outrosim, o accionista que não realisar suas entradas na fórma determinada, perderá em beneficio da empreza as entradas que já tenha feito.

Recife, 15 de Junho de 1887.
O secretario da directoria,
José Bellarmino Pereira de Mello.

Confraria do Senhor Bom Jesus da Via-sacra da igreja da Santa Cruz.

De ordem do nosso irmão provedor, são convidados todos os nossos irmãos para reunirem-se em numero legal em nosso consistorio no dia sexta-feira 8 do corrente, ás 6 horas da tarde, afim de reunidos em mesa geral, darem cumprimento ao disposto no art. 36 do nosso compromisso, e deliberarem sobre negocios de interesse da mesma confraria.

Consistorio da confraria do Senhor Bom Jesus da Via-sacra, 4 de Julho de 1887.
O escrivão interino,
Francisco Antonio da Silva Beiris.

English Bank of Rio de Janeiro Limited

Capital do Banco	£	1.000,000
Capital realisado.	£	500,000
Fundo de reserva.	£	200,000

A contar desta data e até ulterior resolução, conceder-se-ha juros de dous por cento ao anno, sobre os saldos de dinheiro depositado em conta corrente de movimento no mesmo Banco.

Recebe-se tambem dinheiro em deposito a juros por periodos determinados, ou sujeito ao aviso prévio de trinta dias para ser retirado, mediante as condições de que se dará conhecimento aos interessados.

Pernambuco, 23 de Maio de 1887.
Henry K, Gregory,
Gerente.

Companhia de Fiação e Tecidos de Pernambuco

A directoria faz sciente aos Srs. subscriptores da nova emissão de acções para o levantamento da fabrica na Torre, que fica marcado o praso de 30 dias desta data, para pagamento da primeira prestação de 10 por cento, e autorisado o Sr. thesoureiro José João de Amorim Junior, para o recebimento.

Recife, 27 de Junho de 1887.
Os directores,
Manoel José da Silva Guimarães.
Henrique Sareiva,
Secretario.
José João de Amorim Junior,
Thesoureiro.

Companhia de Trilhos Urbanos do Recife a Olinda e Beberibe

DIVIDENDO

De ordem da directoria communico aos Srs. accionistas que no dia 4 do corrente começará a ser distribuido no escriptorio da Companhia das 10 horas ao meio dia o 25º dividendo da Companhia á razão de 8 %, e assim se fará até o dia 12, exceptuando o domingo. D'esse dia em diante nas terças e sabbados ás mesmas horas. Identicamente serão pagos os juros das acções preferenciaes e das *debentures*.

Escriptorio da Companhia 1 de Julho de 1887.
O director gerente,
Antonio Pereira Simões.

S. R. J.

Sociedade Recreativa Juventude

Solemnisação do seu 23.º anniversario

Communico aos senhores associados que no dia 14 de Agosto proximo se solemnisa o 23º anniversario de nossa sociedade, com a installação da banda musical e um baile, para o qual se recebem nesta secretaria notas para convites, até o dia 7 do mesmo mez; visto terem de ser entregues pelas commissões para esse fim nomeadas.

Secretaria da Sociedade Recreativa Juventude 1° de Julho de 1887.
José de Medicis,
2º secretario

Santa Casa de Misericordia do Recife

Na secretaria da Santa Casa arrenda-se os seguintes predios:

Rua do Bom Jesus n. 13, 3° andar.
Idem idem n. 44, 1° andar e loja.
Idem do Vigario Thenorio n. 22, 1° andar.
Idem idem n. 25, sobrado.
Idem do Marquez de Olinda n. 53, 3° andar.
Idem do Apollo n. 24, 1° andar.
Idem da Moéda n. 45
Ipem idem n. 47.
Idem idem n. 49.
Idem idem n. 37.
Idem da Lingeeta n. 14, 1° andar.
Becco do Abreu n. 2, 2° andar.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 25 de Maio de 1887.
O escrivão intarino,
Francisco Gomes Castellão.

Companhia do Beberibe

Não se tendo reunido os senhores accionistas em numero sufficiente para constituir a assembléa geral ordinaria no dia 1 do corrente mez, são de novo convidados para a reunião do dia 11 deste mez, ao meio dia, no 1° andar da casa n. 71 á rua do Imperador. Essa reunião terá lugar com qualquer que seja o numero de accionistas presentes, e nella se tratará dos assumptos designados nos estatutos. Recife, 4 de Julho de 1887.
Cecilíano Mamede Alves Ferreira,
Director gerente.
José Eustaquio Ferreira Jacobina,
Director secretario.

Instituto Litterario Olindense

Domingo, 10 de Julho, ás 10 horas da manhã, haverá sessão de assembléa geral, com o numero que comparecer, para eleição da nova directoria.

Secretaria do Instituto Litterario Olindense, 5 de Julho de 1887.—O 1º secretario, *Samuel de Lima Botelho.*

A. P. B.

Associação Portugueza de Beneficencia

ASSEMBLE'A GERAL EXTRAORDINARIA

Em face do que preceitúa o art. 87 dos estatutos, convido os Srs. socios a comparecerem na séde social domingo, 10 do corrente ás 4 1/2 horas da tarde, afim de tratar-se da revogação dos additivos approvados em assembléa geral extraordinaria de 23 de Novembro de 1884.

Secretaria da assembléa geral da Associação Portugueza de Beneficencia, 5 de Julho de 1887.
O 1.º secretario,
B. de Aguiar.

Soc.·. Cor.·. Liv.·. Pop.·.

De ordem do Ir.·. Ven.·., convido a todos os Irms.·. da Nob.·. Aug.·. Caz.·., a comparecerem na Séd.·. Soc.·. no dia 8 do corrente mez, pelas 7 horas da noite, afim de reunidos em Sess.·. de Congres.·. tratar-se do bem estar de todos os Irms.·. e da Socie.·., não se attendendo reclamação alguma depois do dia 15 do andante, ao valle da rua da Penha n. 5.

Secret.·. da Nob.·. Aug.·. Caz.·. Mac.·. do Esp.·. Rit.·. Bras.·. Liv.·. Pop.·. e... Pern.·. 5-7-87. E.·. C.·. — O Secr.·.
1513

C. C. E.

Club Commercial Euterpe

Sarão em 30 de Julho de 1887

Convido aos senhores socios, quites com o cofre social a enviarem a esta secretaria todos os dias uteis, das 7 ás 10 horas da noite, as sus notas de convites para esta festa. Os ingressos serão fornecidos pelo Sr. thesoureiro.

Secretaria do Club Commercial Euterpe, 5 de Julho de 1887.—O 1° secretario,
F. J. de Amorim.

Companhia de Edificação

Assembléa geral extraordinaria

A' requisição do 26 accionistas, representando mais da quinta parte do capital social, convocamos a assembléa geral para reunir se extraordinariamente no dia 18 do corrente, ao meio dia, na séde social ao largo de Pedro II n. 77, afim de tomar conhecimento da reclamação que na ultima sessão da mesma assembléa levantaram alguns accionistas sobre a elegibilidade do accionista Antonio Carlos de Arruda Beltrão, que obteve maior numero de votos para o cargo de gerente; questão suscitada quando já se tinham retirado dous terços dos accionistas que constituiram a assembléa.

Recife, 1 de Julho de 1887.
Os directores,
Antonio Vicente Nascimento Feitosa.
Gustavo da Silva Antunes.
Vicente Ferreira d'Albuquerque Nascimento.

Thesouro Provincial

De ordem do Illm. Sr. inspector desta repartição, faço publico que no dia 7 do corrente mez, paga-se a classe de aposentados, relativamente aos vencimentos do mez de Março proximo findo.

Pagadoria do Thesouro Provincial de Pernambuco, em 5 de Julho de 1887.
O escrivão da despeza,
Silvino A. Rodrigues.

ADMINISTRAÇAO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO, 2 DE JULHO DE 1887

Relação da correspondencia registrada (sem valor) que existe nesta repartição, por não terem sido encontrados seus destinatarios.

Anna Joaquina Pereira.
Anna Maria da Conceição.
Alberto Augusto Diniz.
Adelgicio Cabral de Albuquerque Vasconcellos.
Augusto Frederico de Siqueira Cavalcante.
Alfredo Varella (2).
Antonio de Azevedo Soares.
Antonio Gomes Tavares.
Antonio Nunes Fargts.
Antonio Theodoro da Costa.
Bemvinda Adelaide do Amor Divino.
Balbina Francisca dos Santos.
Basilio Lopes Pereira.
Caetano Alberto de Castro Nassimento.
Carlo de Arruda Sampaio.
Cesar e Tiearra.
Domingos Miranda Roberto.
Eugenio Augusto de Oliveira & C.
Francisco Antonio dos Santos (2).
Francisco Cordeiro de Miranda.
Francisco Joaquim de Souza.
Francisco José Fernandes.
Francisco Raymundo de Carvalho.
Guilhermina Maria da Conceição.
Joaquim Cordeiro Cavalcante.
Joaquim Ferreira Netto.
Joaquim José de Campos.
Joaquim Maria do Espirito Santo.
Joaquim Silvino de Andrade.
Joanna Baptista de Carvalho.
João Athanasio de Almeida.
João Alves da Silva (2).
João Alexandrino da Silva Monteiro.
João Dario Pereira de Lyra.
João Evangelista Leal.
João Francisco de Oliveira Godoy.
Juan Michilina.
João Mendes da Cunha Azevedo.
José Affonso da Silva.
José Affonso.
José Carlos da Silva Leal.
José Gomes de Moraes.
José Isidoro Borges Leal.
José Joaquim Ferreira.
José Libanio da Silva.
José Mendes Vieira.
José Rico de Souza.
José dos Santos Pereira.
José da Silva Braga.
Juvencio Francisco da Trindade Gaya.
Leonor A. Belmont Mafra.
Libania Emilia Cesar de Albuquerque.
Luzia Maria da Conceição.
Liberato Benicio Ferreira Lima.
Luizi Persick.
Laurentino do Rego Barros.
Maria Gomes.
Maria da Conceição Annunciação.
Marcolino Alves de Moura.
Manoel Alves dos Santos.
Manoel Antonio dos Santos Vieira (2).
Manoel Caetano Pontes.
Manoel da Costa Fernandes.
Manoel José de Barros.
Manoel Martins Pires.
Manoel de Oliveira Bastos.
Manoel Severino G. de Alencar.
M. de Souza Machado.
Nicolina Detti (4).
Paulo Bento Zidanes.
Paulino Torres Cavalcante.
Pedro Baptista da Silva.
Pedro Marinho de Almeida & Silva Filho.
Pompilio de Castro Lima e Almeida.
Raphael Florencio de Oliveira.
Rita Maria da Conceição.
Silveria Maria de Araujo Lima.
Solon Antonio de Miranda Henriques.
Sebastião de Souza Lima.
Urcicio Nunes da Silva Lamego.
Umbelino Vieira Lima.
Vera de Lima e Silva.
Vicente Ferreira Alves.

O 1º official,
Deodato Pinto dos Santos.

Arsenal de Guerra

De ordem do Illm. Sr. major director, distribuem-se costuras nos dias 6, 7 e 8 do corrente mez, ás costureiras de ns. 1 a 50, de conformidade com as disposições dos annuncios anteriores.

Secção de costuras do Arsenal de Guerra de Pernambuco, 5 de Julho de 1887.
Felix Antonio de Alcantara,
Alferes adjunto.

Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano

Quinta-feira, 7 do corrente, á hora do costume haverá sessão ordinaria.

Secretaria do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, 5 de Julho de 1887.
Baptista Regueira,
1º secretario.

BANCO INTERNACIONAL DO BRASIL

Capital	**20,000:000$**
Idem realisado	**8,000:000$**

A caixa filial d'este Banco funccionando temporariamente á rua do Commercio n. 38, saca, á vista ou a prazo, contra os seguintes correspondentes no estrangeiro:

Londres	s/—N. M. Rothschil & Sons.
Paris	» De Rothschild Frères.
Hamburgo, Berlim, Bremente, Frankfurt s/ Main	» Deutsche Bank.
Antuerpia	» Banque d'Anvers.
Roma, Genova, Napoles, Milão e mais 340 cidades de Italia	» Banca Generale e suas agencias.
Madrid, Barcelona, Cadiz, Malaga, Tarragona, Valencia e outras cidades da Hespanha e ilhas Canarias	» Banco Hypotecario de Espana e suas agencias.
Lisbôa, Porto e mais cidades de Portugal e ilhas	» Banco de Portugal e suas agencias.
Buenos-Ayres, Montevidéo	» English Bank of the River Plate, Limited.
Nova York	» G. Amsinck & C.

Compra saques sobre qualquer praça do imperio e do estrangeiro.

Recebe dinheiro em conta corrente de movimento com juros a razão de 2% ao anno e por letras a prazo a juros convencionados.

O gerente,
William M. Webster

THEATRO SANTA ISABEL

COMPANHIA LYRICA ITALIANA DE OPERAS E OPERETAS

EMPREZA— NAGHEL

Direcção-LUIZ MILONE

Quinta-feira, 7 de Julho

O maior acontecimento theatral no Norte do Brasil

A apparatosa e phantastica OPERA MAGICA em 3 actos e 12 quadros:

A Viagem á Lua

Mise-en-scene do actor **L. Milone.**

VISTAS

expressamente pintadas pelo distincto scenographo brasileiro Dr. **Carneiro Villela.**

Vestuarios e adereços novos e riquissimos.

A's 8 horas.

Bonds para todas as linhas e trem para Apipucos.

MARITIMOS

CHARGEURS REUNIS

Companhia Franceza de Navegação a Vapor

Linha quinzenal entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos

O vapor Sully

Commandante Viel

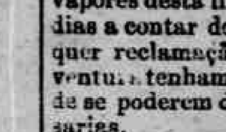

E' esperado da Europa até o dia 11 de Julho, seguindo depois da indispensavel demora para a **Bahia, Rio de Janeiro e Santos.**

Roga-se aos Srs. importadores de carga pelos vapores desta linha, queiram apresentar dentro de 6 dias a contar do da descarga das alvarengas qualquer reclamação concernente a volumes, que porventura tenham seguido para os portos do sul, afim de se poderem dar a tempo as providencias necessarias.

Expirado o referido praso a companhia não se responsabilisa por extravios.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: trata se com o

AGENTE
Auguste Labille
9 RUA DO COMMERCIO—9

United States & Brasil M. S. S. C

O paquete Finance

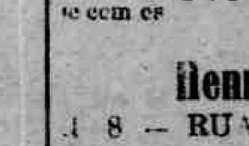

Espera-se de New-Port-News, até o dia 11 de Julho o qual seguirá depois da demora necessaria para

Bahia e Rio de Janeiro

Para carga, passagens, e encommendas tracta-se com os

AGENTES
Henry Forster & C.
N. 8 — RUA DO COMMERCIO — N. 8
1° andar

Vapores nacionaes
(NORTE E SUL)

Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande do Sul

O vapor Arlindo

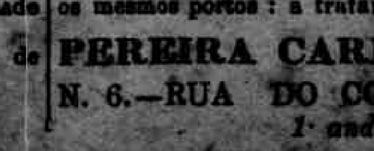

Espera-se no dia dia 17 do corrente do Rio de Janeiro e seguirá depois da demora do costume para os portos acima indicados.

Recebe carga, encommendas e passageiros para os mesmos portos: a tratar com

PEREIRA CARNEIRO & C.
N. 6.—RUA DO COMMERCIO N. 6
1° andar

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE Navegação costeira por vapor
PORTOS DO SUL
Maceió, Penedo, Aracaju e Bahia

O vapor Jacuhype

Commandante Esteves

Segue no dia 9 de Julho, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 8.

Encommendas, passagens e dinheiros á frete até ás 3 horas da tarde do dia 9.

ESCRIPTORIO
Ao Caes da Companhia Pernambucana n. 12

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE Navegação Costeira por Vapor

Fernando de Noronha

O vapor Giquiá

Commandante Lobo

Segue no dia 9 de Julho, pelas 12 horas da manhã.

Recebe carga até o dia 8.

Passagens até as 10 horas da manhã do dia da partida.

ESCRIPTORIO
Caes da Companhia Pernambucana n. 12

ROYAL MAIL STEAM PACKET COMPANY

O paquete Trent

E' esperado da Europa no dia 9 do corrente, seguindo depois da demora necessaria para

Macció, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Montevidéo e Buenos Ayres

O paquete Tamar

É esperado do sul no dia 14 do corrente seguindo depois da demora necessaria para

S. Vicente, Lisboa, Vigo e Southampton

Reducção de passagens

	Ida	*Ida e volta*
A' Southampton 1ª classe	£ 28	£ 42

Camarotes reservados para os passageiros de Pernambuco.

Para passagens, fretes, etc., tracta-se com os Consignatarios

Adamson Howie & C.
N. 3 — RUA DO COMMERCIO — N. 3
1° andar

Hamburg-Suedamerikanische Dampfschifffahrts-Gesellschaft

O vapor Buenos Ayres

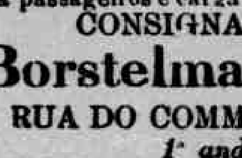

Espera-se de HAMBURGO, por LISBOA, e AÇORES até o dia 15 do corrente, seguindo depois da demora necessaria para

Rio de Janeiro e Santos

Para passageiros e carga a frete trata-se com os CONSIGNATARIOS

Borstelmann & C.
RUA DO COMMERCIO N. 5
1° andar

Companhia Brasileira de Navegação a Vapor
PORTOS DO NORTE

Vapor Espirito-Santo

Commandante João Maria Pessoa

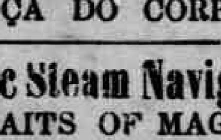

E' esperado dos portos do sul até o dia 7 de Julho, e seguirá depois da demora indispensavel, para os portos do norte até Manáos.

Para carga, passagens encommendas e valores tracta-se na agencia

PRAÇA DO CORPO SANTO N. 9

Pacific Steam Navigation Company

STRAITS OF MAGELLAN LINE

O vapor Araucania

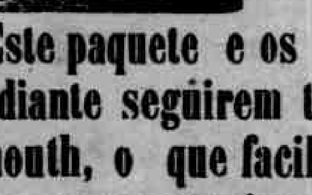

Espera-se dos portos do sul até o dia 18 de Julho seguindo para a Europa depois da demora do costume.

Este paquete e os que d'ora em diante seguirem tocarão em Plymouth, o que facilitará chegarem os passageiros com mai brevidade a Londres.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete tracta-se com os

AGENTES
Wilson Sons & C., Limited
N. 14 RUA DO COMMERCIO — N 14

Lisboa e Porto

Lugre portuguez
José Estevão

Chegará brevemente do Rio de Janeiro, e receberá carga a frete para os referidos portos sahindo dentro de poucos dias; a tratar com Amorim Irmãos & C.

Para o Rio Grande do Sul

Segue com brevidade para o porto acima, o lúgar nacional *Marinho 7°*: para o resto da carga que lhe falta, trata-se com os consignatarios José da Silva Loyo & Filho.

Para o Porto por Lisboa

Segue brevemente para os portos indicados a barca portugueza *Claudina*; para carga e passageiros trata-se com os consignatarios José da Silva Loyo & Filho.

Pilôto

Precisa-se de um a bôrdo do patacho brasileiro « Jovem Correia, » para a sua viagem ao Porto: á tratar com o capitão do navio.

LEILÕES

Leilão

De um importante cavallo castanho, novo, muito gordo, de raça ingleza, proprio para carro, bonita estampa. Os Srs. pretendentes desde já podem ir vel-o á rua das Flores, cocheira do Sr. Deodato.

HOJE
A's 11 horas
Rua do Imperador n. 30

Agente Stepple

Leilão

De moveis, forquilhas de ferro, telhas de zinco, vasos e 1 barrica de cimento
Quinta-feira 7 do corrente
A'S 11 HORAS

Uma mobilia de amarello, 1 dita de junco, 1 toilet de jacarandá, 1 guarda-vestidos de amarello, 1 cama de casal, mogno, 1 mesa de jantar, 1 dita grande de sicupira, 1 banquinha oval de amarello, 1 guarda vasos, 1 marqueza, 1 pequeno guarda louça, 4 cadeiras de sola, antigas, 5 ditas de amarello, 4 vasos grandes para flores, 3 telhas de zinco, 24 forquilhas de ferro, 1 barrica de cimento, 1 cabide, torneado, 1 quartinheira, 1 candieiro para kerosene e muitos outros objectos.

O agente Alfredo Guimarães, com autorisação de uma familia que se retirou para o Rio de Janeiro, fará leilão dos moveis acima relacionados, os quaes foram transportados para o armazem da rua do Bom Jesus n. 49, onde será effectuado o leilão.

Ao correr do martello

Leilão

Agente Brito

De uma armação de amarello envernizada e envidraçada para qualper negocio, 1 fiteiro, bons generos novos, pipas e barris e vasios, 1 cesta para roupa, alguns moveis e outros objectos; na casa á rua de S. João n 17

Sexta-feira 8 do corrente
A's 10 1/2 horas

Leilão

De um cavallo allazão cachito, um dito rodado gordo e andador, e um jumento esquipador.

A's 11 horas
Sexta-feira, 8 do corrente

Agente Pinto

No armazem da rua do Marquez de Olinda n. 52

Em continuação

Um carrinho de 4 rodas coberto, 1 guarda-louça, 1 mobilia, mezas, cadeiras, bancos com pés de ferro, candieiros para kerosene e 1 lustre de 3 bicos e arandelas para gaz carbonico e muitos outros moveis.

Importante leilaõ

De bons moveis, excelente piano, quadros espelhos e diversas plantas.

Sexta feira 8 do corrente
A's 11 horas

No Largo do Entroncamento primeira casa dos Afflictos.

CONSTANDO:

Sala de visita

Uma importante mobilia de jacarandá a Luiz XV medalhão com 12 cadeiras de guarnição, 4 ditas de balanço, 1 sofá e 2 dunquerques com espelhos, 1 excelente piano completamente novo do fabricante Ccol Scheelin Cassel, 1 espelho oval, 6 importantes quadros sendo 1 da 1ª missa que se celebrou no Brasil, 2 lindos jarros grandes, 2 ditos menores, 3 sanefas e cortinados, 3 pares de etagers dourados, 1 lustre de crystal para gaz carbonico, 2 escarradeiras finas, 1 almofada bordada para sofá, tapetes para porta, 1 tapete forro de sala, encanamento registros e candieiros de gaz.

Alcova

Um importante toilet de jacarandá, 1 lavatorio de dito com pedra, 1 guarda-vestidos de raiz de amarello, 1 consolo com pedra, 1 cabide, lindos objectos para cima de toilet.

Sala de jantar

Uma meza elastica com 6 taboas, 2 importantes apparadores com pedras, 1 guarda-louças (obras de gosto), 12 cadeiras de junco, 1 quartinheira, 1 cadeira alta para creança, 4 etagers com jarros, 1 relogio, 1 apparelho de electro-plate para chá, 1 dito de faiance para dito, 3 fructeiras de crystal, 1 filtro, louças para almoço e jantar, copos, calices, garrafas, galheteiras, bandejas, facas, garfos, colheres, e muitos outros objectos.

Saleta

Dous apparadores. 1 sofá, 1 meza com pés torneados, 1 caixa com ferramenta.

Sotão do 1º andar

Uma meza grande de cedro, 1 lavatorio com bacia, 5 quadros, 1 sofá, 2 espreguiçadeiras sendo uma de mogno e outra de junco, 1 relogio de pedra marmore e metal, 12 pares de jarros de faiance, 1 piano do fabricante, Bhudel e Vigne, 1 importante secretaria de mogno, 1 cadeira de rosca para a mesma, 3 venezianas.

1º Quarto

Uma cama para casal, 1 importante commoda de amarello, 1 bidet, 1 lavatorio e 2 quadros.

2º Quarto

Um marquezão largo, 1 cama para creança, 1 cabide, 1 estante para livros.

Jardim

Grande quantidade de crotons palmeiras, bigonias, sapotis e outras muitas plantas e 2 bancos para jardim.

O agente Gusmão, autorisado por uma familia que mudou-se para fora da provincia fará leilão dos moveis acima mencionados os quaes são quasi novos e de gosto,

A's 10 1/2 horas partirá um trem do Arco de Santo Antonio tocando em todos os pontos que dará passagens gratis aos concurrentes.

Agente Burlamaqui

Leilão

Sabbado 9 do corrente
Ao meio dia

Do estabelecimento e fabrica de genebra, vinho e vinagre, á rua da Penha n. 7

O agente acima, por mandado e assistencia do Illm. Sr. Dr. juiz de direito da provedoria, venderá em leilão, em lote ou a retalho, genebra, vinho, vinagre, moveis e um relogio de prata, pertencente a um espolio, a requerimento do inventariante José Nogueira da Silva.

Leilão de predios

Do sitio do Becco do Espinheiro, n. 1, com casa de pedra e cal, com frente para tres ruas, tendo 3 janellas de frente, portas nos oitões, com duas salas, 4 quartos, cozinha externa, cacimba, medindo 300 palmos de frente e 375 ou 385 ditos de fundos, terreno proprio com algumas arvores; em 3 minutos chega-se á estação do Espinheiro.

De duas meias-aguas á travessa do Principe ns. 2 e 4.

Da casa terrea na estrada do Caxangá junto á estação do Zumbi, com 2 portas de frente em terreno proprio e é occupada por uma taverna.

Da casa terrea sita á rua, D. Maria Cesar n. 31 (Recife), com 2 salas, 2 quartos, quintal, cacimba, cosinha fóra, terreno proprio, renda 20$ mensaes.

Da casa terrea sita a rua dos Guararapes n. 31 (Recife), com 2 salas, 4 quartos, quintal, cosinha fóra, terreno proprio, rende 30$000.

Fernandes Vieira ns. 54 e 56 com 14 casinhas nos fundos, rende 124$000 mensaes, terreno foreiro.

Segunda-feira 11 de Julho
AS 11 HORAS

No armazem da rua do Marquez de Olinda n. 19

O agente Gusmão, autorisado, fará leilão dos predios acima mencionados, podendo os pretendentes ir examinal-os, e para mais informações o mesmo agente dará.

AVISOS DIVERSOS

— Aluga-se casas a 8$000 no becco dos Coelhos, junto de S. Gonçalo: a tratar na rua da Imperatriz n. 56.

— Os abaixo assignados mudaram o seu escriptorio de advogado e solicitador, da casa n. 38 á rua do Imperador para a de n. 69 á mesma rua, sala da frente.
Manoel Joaquim Silveira.
João Caetano de Abreu.

— Precisa-se de um criado de 10 a 12 annos de idade, para casa de familia; a tratar na rua do Barão da Victoria n. 39, loja.

— Compra-se nas immediações da igreja da Soledade, uma casa terrea; a tratar nesta typographia.

— Precisa-se de uma cosinheira; na estação da Jaqueira, sitio do Sr. Valenças.

— Aluga-se ou compra-se uma casa terrea nas immediações da igreja da Soledade.

— Precisa-se de uma ama para todo serviço de uma pessoa: na rua do Padre Floriano n. 40, segundo andar.

— Pergunta-se a Illma. Camara Municipal, qual a razão dos poucos apparelhos da companhia Drainage desta cidade, que pertencem a esta digna corporação de estar em abandono, e quasi todos furados, e o que está aberto não se póde entrar nelle.

— Precisa-se de um caixeiro com pratica de molhados: á rua da União n. 5.

Prevenção

Ninguem compre em hasta publica, hoje, o sobrado n. 26, á rua do Vigario Tenorio, porque não pertence ao executado e sim a outrem, que está no seu dominio e posse.

Banco do Brazil

Paga-se o 67.º dividendo a razão de 9$000 por acção: no escriptorio de Pereira Carneiro & C., á rua do Commercio n. 6, 1.º andar.

Grande successo da opôca

OTELLO

Grande opera do immortal maestro G. Verdi, representada pela primeira vez em 5 de Fevereiro de 1887, na scala de Milão.

A partitura para piano e canto acaba de receber o armazem de pianos e musicas, da rua do Imperador n. 55

Casa Victor Préalle

Tambem o respeitavel publico encontrará um grande sortimento de primas de diversos autores e musicas para canto, piano e diversos instrumentos, entre elles muitas novidades

Attenção

Vende-se a bem afreguezada taverna da rua Vidal de Negreiros n. 2, propria para principiante por ter poucos fundos, e o motivo da venda é o dono ter duas; a tratar na rua do Nogueira numero 1.

Charutos baratos

Em milheiros ou a retalho
Amadores de J. F. de Simas.
Perolas de J. F. de Simas.
Exposição de Francelino H. dos Reis.
A venda á rua do Commercio n. 28.

Ama

Precisa-se de um ama para cosinhar; no largo do Paraizo n. 14.

Ama

Precisa-se de uma ama para todos os serviços de casa de familia; a tratar na rua do Barão da Victoria n. 7, 2° andar.

Aluga-se

na freguezia da Boa-Vista, á rua dos Prazeres n. 48, uma boa casa com 6 quartos, banheiro e cosinha, muito fresca: a tratar na rua da Imperatriz n. 64, loja de fazendas.

Aluga-se

a loja do sobrado á rua da Imperatriz n. 20, muito propria para negocio, tendo na mesma uma armação, que o dono vende a por preço commodo; a tratar na rua do Bom Jesus n. 11, 1° andar.

Licenciado pela Inspectoria Geral de Hygiène do Imperio do Brazil.

Xarope-Zed

(*De CODEINA e TOLU*)

O **Xarope Zed** emprega-se contra as *Irritações do Peito, Tosse dos Tisicos, Tosse convulsa (Coqueluche), Bronchites, Constipações, Catarrhos e Insomnias persistentes.*

PARIS, 22, rue Drouot, E EM PHARMACIAS

Sementes de carrapato

Compra-se grandes e pequenas quantidades: na drogaria de Francisco M. da Silva & C., rua do Marquez de Olinda n. 23.

Francisca Honorina de Ratis e Silva

Pedro Gaudiano de Ratis e Silva, seu genro e sobrinho Elias dos Santos Asevedo e Silva, agradecem cordialmente aos amigos, que caridosamente acompanharam á ultima morada o cadaver de sua muito presada filha e esposa, Francisca Honorina de Ratis e Silva, e lhes avisam que na segunda-feira 11 do corrente serão celebradas missas por sua alma na igreja de Santa Rita, pelas 8 horas da manhã; para o que ainda os convidam.

Joaquim Fernandes Ramos

Eudocia Francisca Ramos e seus filhos agradecem a todas as pessoas que se dignaram acompanhar os restos mortaes de seu sempre chorado esposo, Joaquim Fernandes Ramos, á sua ultima morada; e de novo pedem a seus parentes e amigos do finado para assistirem a missa de setimo dia, que tem de ser resada na igreja do Espirito Santo, ás 6 1/2 horas do dia 8.

D. Maria Benedicta de Souza Bandeira

Sexta-feira 8 do corrente, 1° anniversario do fallecimento de D. Maria Benedicta de Souza Bandeira, rezar-se-hão missas ás 8 horas da manhã, na matriz da Boa-Vista.

Aluga-se barato

Rua Visconde de Itaparica n. 43, armazem. e gaz.
Rua Coronel Suassuna n. 141, quarto.
Rua de Santo Amaro n. 14, loja.
Rua do Rosario n. 39
Rua do Calabouço n. 4, loja.
Trata-se na rua do Commercio n. 5, 1º andar escriptorio de Silva Guimarães & C.

Aluga-se

o grande sitio Taçaruna, no Salgadinho, com bastantes terras para plantações e muitos arvoredos: quem pretender dirija-se á fabrica Apollo, rua do Hospicio.

Aluga-se

o 1º andar da rua do Visconde de Inhaúma n. 73 com bons commodos para familia, perto do mercado e com excellente vista; a tratar na Venturosa, á rua do Cabugá.

Aluga-se

o sobrado de um andar e sotão á rua do Bartholomeu n. 67, está caiado e pintado de novo e tem bons commodos: a tratar na rua larga do Rosario n. 34, botica.

Ama

Precisa-se de uma ama para cosinhar em casa de familia de duas pessoas, na rua Duque de Caxias n. 86, terceiro andar.

Ama

Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia, que compre e saiba cosinhar; na rua do Barão da Victoria n. 15, 2º andar.

Ama

Precisa-se de uma ama; na rua do Visconde de Pelotas (antiga do Aragão) n. 1, 2º andar.

Ama

Precisa-se de uma ama para cosinhar e engommar; na rua da Concordia n. 18.

Ama

Precisa-se de uma ama; na rua Bella n. 35.

AMAS

Precisa-se de duas amas, uma para cosinhar e outra para serviços internos; á tratar na rua do Progresso n. 4.

Ama de leite

Precisa-se de uma ama que tenha leite bom e novo, e não traga filhos; a tratar na rua do Imperador n. 52, 1º andar.

SAUNDERS BROTHERS & C., largo do Corpo Santo n. 11, teem para vender:
Cerveja preta e branca, de M. B. Forster & Sons.
Dita allemã, Pilsen Beer.
Vinho Shury. Amentillado.
Dito Bordeaux, St. Julien.
Whisky, Thiste Blend Scotck Wisky ***
Dito " " " " *
Presuntos de Adamson.
Maizena de Browns & C.
Phosphoros, Amestosto Safety Matches.
Tintas em massa, branca de zinco, de chumbo, preta e verde.
Zarcão.
Polvora da muito conhecida e acreditada marca EB.

SEMOLINA
De Brons & C, de Glasgow

Este artigo, preparado por um novo processo de trigo da melhor qualidade, possue os elementos necessarios para nutrição de crianças e doentes, e muito se recommenda por ser de facil digestão e gosto muito agradavel; tambem pode-se fazer uma excellente papa, misturado em partes iguaes com a maizena dos mesmos fabricantes, addicionando-se-lhe algum leite. Unicos agentes nesta praça, Saunders Brothers & C., largo do Corpo Santo n. 11, primeiro andar.

Cosinheiro

Precisa-se de um bom ajudante para cosinha: no hotel do Caminho Novo.

Ama

Precisa-se de uma ama para cosinhar; na rua de Pedro Affonso n. 70.

Cosinheira

Precisa-se de uma cosinheira para casa de pequena familia, em Olinda, paga-se com generosidade; a tratar no Recife, na estação da rua da Aurora, com o Sr. Brito bilheteiro, ou em Olinda com o Sr. Marcelino na estação do Carmo.

XAROPE
e
VINHO DE JURUBEBA
DE
BARTHOLOMEU & C.
Pharm. Pernambuco
Unicos preparados de JURUBEBA recommendados pelos Medicos contra as Doenças do Estomago, Figado Baço e Intestinos, Perda do Appetite, etc.
15 Annos de bom exito!
EXIGIR A ASSIGNATURA
Bartholomeu & C.

CONTRA
Defluxos, Grippe, Bronchites, Irritações do Peito, o XAROPE e a PASTA peitoral de NAFÉ de DELANGRENIER são de uma efficacia certa e verificada por Membros da Academia de Medicina da França. Sem *Opio, Morphina* nem *Codeina* dá-se sem receio ás crianças affectadas de Tosse ou Coqueluche.
PARIS, rua Vivienne, 53, PARIS
E EM TODAS AS PHARMACIAS DO MUNDO.

Fabrico de assucar

Apparelhos economicos para o cozimento e cura. Proprio para engenhos pequenos, sendo **modico em preço** e **effectivo em operação**.

Pode-se ajuntar aos engenhos existentes do systema velho, melhorando muito a qualidade do assucar e augmentando a quantidade.

OPERAÇÃO MUITO SIMPLES

Uzinas grandes ou engenhos centraes, machinismo aperfeiçoado, systema moderno. Plantas completas ou machinismo separado.

Especificações e informações com
Browns C.
5—RUA DO COMMERCIO—5

Compras por atacado

O Peitoral de Cambará
tem preços especiaes para aquelles que comprarem grandes porções. Distribuem-se impressos a quem os pedir, contendo as condições de vendas: na rua do Marquez de Olinda n. 28 drogaria dos unicos agentes e depositarios geraes
Francisco M. da Silva & C.

Sementes e carrapato

Compra-se na fabrica Apollo á rua do Hospicio numero 79.

Negrinha

Na rua da Alegria n. 14, precisa-se de uma negrinha de 12 a 14 annos de idade, para serviço domestico.

Engommadeira

Precisa-se de uma ama que engomme com perfeição; na rua do Marquez do Herval n. 10.

PHOTOGRAPHIA MODERNA
DE
HERMINA COSTA

N. 7—Rua 1º de Março (antiga do Crespo)—N. 7
Tiram-se retratos, inclusive os inalteraveis, desde os de miniatura até os de tamanho natural—todos os dias, ainda mesmo chuvosos.

Tintura indiana
PARA TINGIR A
barba e os cabellos

Esta tintura tinge a barba e os cabellos instantaneamente, dando-lhes uma bonita côr e natural, é inofensivo o seu uso simples e rapido.

Vende-se na BOTICA FRANCEZA E DROGARIA de Rouqueyrol Freres, successores de A. CAORS, rua do Bom-Jesus (antiga da Cruz n. 22

PASTILHAS
De ANGELIM & MENTRUZ

22—Rua do Bom Jesus antiga da Cruz

O Remedio mais efficaz e Seguro que se tem descoberto ate hoje para expe'lir as Lombrigas.

Vende-se na Botica Franceza

ROQUAYROL FRERES

Precisa-se

de uma menina de 10 á 12 annos de idade, para andar com uma criancinha de 2 annos, trata-se bem e dá-se de vestir; precisa-se tambem de uma senhora idosa que possa prestar leves serviços de casa, mediante um pequeno ordenado, ambas para casa de familia; a tratar na rua Velha n. 36, collegio.

Cosinheira escrava

Precisa-se de um cosinheiro escravo, para uma casa de pequena familia; a tratar no caes da Companhia n. 2, escriptorio.

Criado escravo

Precisa-se de um criado escravo, para uma casa de pequena familia; a tratar no caes da Companhia n. 2, escriptorio.

Peitoral de cambará

Agentes e depositarios geraes nesta provincia
FRANCISCO M. DA SILVA & C.
No armazem de drogas á rua do Marquez de Olinda n. 28.
Preços: — Frasco 2$580, 1/2 duzia 13$000 e duzia 24$000

Tinta preta
INALTERAVEL
E
COMMUNICATIVA
PHARMACIA CENTRAL
38 Rua do Imperador 38
Pernambuco

Serve para escripturação mercantil e dá tres ou quatro copias de uma vez.

Xarope de cambará, guaco e balsamo de Tolú

preparado pelo pharmaceutico José Francisco Bittencourt

E' um poderoso preparado para todas as affecções dos orgãos respiratorios, como catarrho pulmonar, asthma, coqueluche, bronchite, pneumonia, tisica, etc., etc.

Cada frasco 1$000

Deposito na Pharmacia Central, rua do Imperador n. 38. Pernambuco.

N. 193:000

Roga-se pela segunda vez ao Dr. Paulo Caetano de Albuquerque a apparecer á rua do Imperador n. 81, afim de dar solução ao numero acima.

Cofres

Carlos Sinden recebeu e vende barato por ser de consignação tres cofres, prova de fogo: na rua do Barão da Victoria n. 48.

PILULAS
Ferruginosas
DE
JURUBEBA
DE
BARTHOLOMEU & C.
Pharm. Pernambuco.
Curão a Anemia, Flores brancas, Falta de Menstruação, Debilidades, Pobreza do sangue.
Exigir a assignatura
Bartholomeu & C.

O EXTRACTO COMPOSTO DE
Salsaparrilha
do Dr. Ayer,

E' um alterativo tão efficaz que extirpa completamente do systema a Escrofula Hereditaria, e as affecções que tem affinidade com as enfermidades contagiosas, e as occasionadas pelo mercurio. Ao mesmo tempo vitalisa e enriquece o sangue communicando uma acção saudavel ao organismo e rejuvenescendo o systema inteiro. Esta grande

Medecina Regeneradora,

é composta com a verdadeira Salsaparrilha de Honduras, dos Iodos de Potassio e de Ferro, e outros ingredientes de grande potencia e virtudes curativas, cuidadosa e scientificamente preparados. A formula é geralmente conhecida da profissão medica, e os melhores medicos receitão a SALSAPARRILHA DO DR AYER como um

Remedio Absoluto

para as enfermidades occasionadas pelo estado vicioso do sangue.

Está concentrado ao grão mais alto practicavel, muito mais que qualquer outra preparação da sua classe, que pretende proporcionar iguaes effeitos, e é por tanto a medecina mais barata, assim como a melhor para purificar o sangue.

PREPARADO PELO
DR. J. C. AYER E CA.,
Lowell, Mass., E. U. A.
A' venda nas principaes pharmacias e drogarias.

Para pequena familia

Aluga-se por commodo preço o sotão do 1º andar n. 63 da rua do Visconde de Itaparica, antiga do Apollo; no mesmo precisa-se de um criado, paga-se bem.

Ao commercio

O abaixo assignado tem justo e contratado comprar a taverna sita á rua de Dias Cardoso n. 60, pertencente ao Sr. Eugenio da Silva Oliveira, se alguem se julgar com direito á mesma sobre qualquer titulo, apresente-se no prazo de 3 dias, a contar desta data. Recife, 5 de Julho de 1887.
João Ansberto Lopes

Declaração

O bacharel Manoel Mayrinck Monteiro de Andrade declara que ninguem faça transacção de especie alguma com o seu irmão Pedro Affonso Mayrinck Monteiro de Andrade, em virtude de seu estado de saúde, que ha dous mezes a esta parte acha-se compromettida, como podem attestar os Drs. Affonso Arthur Cysneiro de Albuquerque e Silva Ferreira, e declara mais que qualquer letra de seu endosse ou aceite em face da lei nenhum valor terá. Recife, 4 de Julho de 1887.
Manoel Mayrinck M. de Andrade.

AMA

Precisa-se de uma ama para lavar e engommar em casa de familia: na rua do Riachuelo n. 13 se dirá.

Ama

Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia; na rua do Socego n. 22.

PIANISTA

Luiz de Britto toca em reuniões e partidas: a tratar na rua Sete de Setembro n. 16.

CAVALLO

Vende-se um cavallo de sella bastante gordo e grande, castanho andrino, andador de baixo a meio: a tratar na rua da Roda, cocheira de José de M.

Criada

Precisa-se de uma criada que saiba cosinhar e engommar, á tratar na rua do Barão da Victoria n. 60.

Pedido

O Sr. José Barreto Paes de Mello, genro do Sr. José Ignacio de Avila, tenha a bondade de ir á rua da Detenção n. 16, concluir o negocio de seu interesse com o abaixo assignado; isto já é ser cara dura. Recife, 1 de Julho de 1887.
José Antonio Albuquerque Pedrosa.

Chá preto superior

Carlos Sinden recebeu pelo ultimo vapor e continúa a vender sem competencia; na rua do Barão da Victoria n. 48, loja de alfaiate.

Extracto de Malta de Kleper

Preparado
DE
BUROUGHS WELLCOME & C.
CHIMICOS DE LONDRES

Um poderoso agente digestivo e acimilativo; um alimento nutritivo, especialmente adoptado para os enfermos e não; um grande succedaneo do azeite de figado de bacalhão.

O Extracto de Malta de Kepler é um alimento perfeito em si mesmo e contem todos os principios digestivos e nutritivos da cevada, isto é, phosphatos, maltosa, dextrina, albumina e o importante quanto poderoso accessorio digestivo chamado—Diastase,—podendo-se assim dizer que com a introducção do Extracto de Malta, como agente therapeutico, se ha produzido uma revolução no tractamento de certas enfermidades da nutrição, operando especialmente na dyspepsia, ulceração do estomago, cancros do estomago, debilidades, convalescencias de enfermidades agudas, vomitos e gastro-enterites das crianças, marasmos, affecções escrofulosas, tuberculosas, etc.

Unico deposito
34 - Rua do Rosario - 34
Pharmacia e Drogaria
BARTHOLOMEU & C. SUCCESSORES

Pilulas purgativas e depurativas de Campanha

Estas pilulas, cuja preparação é puramente vegetal, teem sido por mais de 2 annos aproveitadas com os melhores resultados nas seguintes molestias: affecções da pelle e do figado, syphilis, boubões, escrofulas, chagas inveteradas, erysipelas e gonorrhéas.

Modo de usal-as

Como purgativas: tome-se de 3 a 6 por dia, bebendo-se após cada dóse um pouco d'agua adoçada, chá ou caldo.

Como reguladoras: tome-se uma pilula ao jantar.

Estas pilulas, de invenção dos pharmaceuticos Almeida Andrade & Filhos, teem *veridictum* dos Srs. medicos para sua melhor garantia, tornando-se mais recommendaveis, por serem um seguro purgativo e de pouca dieta, pelo que podem ser usadas em viagem.

ACHAM-SE A' VENDA
na drogaria de Faria Sobrinho &
41 — RUA DO MARQUEZ DE OLINDA 41

Aula mixta particular

Maria da C. de Drummond participa aos Exms. pais de familia que a sua aula continúa a funccionar na rua do Aragão n. 24, primeiro andar.

Criado

Precisa-se de um [illegible] na rua do Barão da Victoria n. 9.

Ama de leite

Precisa-se de uma ama que tenha bastante leite [illegible] 63.

SALSAPARRILHA de Bristol.
O GRANDE PURIFICADOR DO SANGUE
E DOS
Humores.

Colarinhos e punhos de selluloide

Carlos Linden recebeu pelo ultimo vapor, e vende baratissimo; na rua do Barão da Victoria numero 48.

Pharmacia central

Rua do Imperador n. 38

José Francisco Bittencourt, antigo pharmaceutico da pharmacia franceza á rua do Barão da Victoria n. 25, avisa a seus amigos e freguezes, que se acha na pharmacia acima, onde espera continuar a merecer a confiança que felizmente depositaram em seus trabalhos professionaes.

Caixeiro

Precisa-se de um menino com pratica de molhados; na rua de Hortas n. 17.

Farello do caroço de algodão
a 400 rs. a arroba

Chegou a primeira remessa do precioso farello de caroço de algodão, o mais barato de todos os alimentos para animaes de raça cavallar, vaccum suino, etc. O caroço de algodão depois de extrahida a casca e todo o oleo, é o mais rico alimento que se pode dar aos animaes para os fortalecer e engordar com admiravel rapidez.

Nos Estados Unidos da America do Norte e na Inglaterra elle é empregado (com o mais feliz resultado) de preferencia ao milho e outros farellos que são muito mais caro e não são de tanta sustancia.

A tratar no Recife—6 Largo do Corpo Santo, 1º andar

ATKINSON
PERFUMARIA INGLEZA
afamada ha mais de um seculo; excede todas as outras pelo seu perfume delicado e exquisito.
TRES MEDALHAS DE OURO
PARIZ 1878, CALCUTTA 1884
pela extra-fina excellencia de sua qualidade.
SPRING FLOWERS
JOCKEY CLUB | JASMIN
HELIOTROPIO | MAGNOLIA
Agua afamada de
LAVANDA INGLEZA DE ATKINSON
e outros muitos conhecidos perfumes, pela sua qualidade e odor deleitavel e exquisito.
PASTA ORIENTAL PARA DENTES DE ATKINSON
sem rival para alvejar e embelecer os dentes e preservar as gengivas.
Encontra-se em Casa de todos os Negociantes e Fabricantes
J. & E. ATKINSON
24, Old Bond Street, Londres.
Marca de Fabrica—Uma "Rosa branca" sobre uma "Lyra de Ouro."

Francisco Ferreira de Novaes

Rosa de Lima Novaes, Antonio Augusto Pereira da Silva e Drs. Francisco Ferreira de Novaes e José Ferreira de Novaes (estes ausentes), viuva, genro e filhos do fallecido Francisco Ferreira de Novaes, bem como seus sobrinhos e netos, mandam celebrar missas por alma do finado no dia 8 do corrente, setimo de seu passamento, ás 8 horas da manhã, na ordem terceira de S. Francisco. Pedem a todos os seus amigos e mais parentes o obsequio de assistirem a esse acto de caridade e religião, pelo que se confessam eternamente gratos.

Argemira Francisca Loureiro

João Ferreira Loureiro, Leonidas Tito Loureiro, Leobino Baptista Loureiro, Maria Wanderley da Fontoura Loureiro, Eufrosina Francisca Ferreira, Olegario Novaes Castellão, João Carlos Ferreira, Maria Afra Ferreira Castellão, Isabel Benigna Ferreira, Eufrosina Longuinho Ferreira e Francisca Candida Ferreira, agradecem ás pessoas que se dignaram acompanhar os restos mortaes para a sua ultima morada, de sua presada e sempre lembrada irmã, cunhada e tia, Argemira Francisca Loureiro; e de novo lhes pedem o caridoso obsequio de assistirem as missas que pelo eterno repouso de sua alma mandam resar na ordem terceira do Carmo, ás 7 1/2 horas da manhã do dia quinta-feira 7 de Julho; pelo que desde já antecipam a sua gratidão. Tambem pedem desculpa a aquellas pessoas de suas amizades que deixaram de ser convidadas em consequencia da precipitação dos mesmos convites.

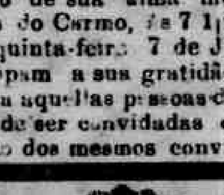

Vivina Alves Campello

Josephina Alves de Albuquerque Campello, suas filhas e genro, agradecem cordialmente ás pessoas que se dignaram de assistir aos ultimos suffragios de sua sempre chorada filha, irmã e cunhada, Vivina Alves Campello, fallecida no dia 2 do corrente, e pede-lhes novamente o caridoso obsequio de assistirem a missa que pela alma da mesma mandam celebrar na matriz da Boa-Vista sexta-feira, ás 8 horas da manhã, protestando lhes eterna gratidão.

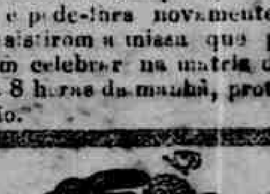

Vivina Alves Campello

José Joaquim Alves de Albuquerque, compungido pelo infausto passamento de sua nunca esquecida sobrinha, Vivina Alves Campello, manda resar uma missa pelo seu eterno descanço, sexta-feira, ás 7 horas da manhã, na igreja de S. Pedro em Olinda. Convida para esse acto de caridade aos seus amigos, e protesta-lhes sua eterna gratidão.

Guilhermina Barbosa de Faria

Dia 8 de Julho de 1887, primeiro anniversario do seu passamento

Vicente Ferreira da Paixão, Maria Barbosa da Paixão, Justina Maria do Sacramento, Anacardino Sergio de Faria, cunhado, irmão e filho, mandam resar uma missa na igreja do Carmo, que terá lugar ás 7 horas da manhã, para a qual convidam os parentes e conhecidos seus e os da finada, confessando-se desde já eternamente gratos aos que quizerem o caridoso obsequio de assistir.

Ao commercio

Os abaixo assignados declaram que compraram ao Sr. Joaquim Francisco das Chagas e Silva, o estabelecimento de miudezas á rua da Imperatriz n. 74, denominado Bôa Fé, livre e desembaraçado de qualquer onus; se alguem se julgar com direito queira reclamar dentro de trez dias.

Recife, 5 de Julho de 1887.
Freitas Tavares & C.

VENDAS

— Vende-se uma casa de taipa em terreno foreiro, no becco do Arraial n. 3, por barato preço, junto a rua de S. João; a tratar na rua da Palma numero 47.

Puro licor de janipapo

Vende-se nos estabelecimentos dos Srs. Albeiro Oliveira & C., á rua da Imperatriz n. 42, e José Joaquim Alves & C., á rua do Barão da Victoria n. 69. Recommenda-se a perfeição com que é feito este licor.

Livramento & C.

vendem cimento portland, marca Robins, de 1ª qualidade; no caes do Apollo n. 45.

WHISKY

ROYAL BLEND marca VIADO

Este excellente Whisky Escossez é [illegible] ao cognac ou aguardente de canna, para fortificar o corpo.

Vende-se a retalho nos [illegible] armazens molhados.

Pede ROYAL BLEND marca VIADO cujo nome e emblema são registrados para todo o Brazil.
BROWNS & C., agentes

Mais novidades
Na loja das listras azues
61—Rua Duque de Caxias—61
Telephone 211

Leques transparentes lindas côres a 2$ 2$500 e 3$000.
Cretones da «Regata» ultima novidade a 320 réis.
Setinetas lavradas todas as côres, desenhos lindos a 240 réis.
Córtes de cambraias bordadas e com salpicos a 5$500 a peça.
Setim de Macáo, preto e de todas as côres a 900 e 1$000.
Tampos de fronhas francezas, grandes e pequenos a 1$500 o par.
Cortinados bordados e de crochet desde 6$ até 20$000.
Grinaldas com ricos véos de Blond, desde 8$.
Espartilhos couraça ou com fita de borracha todo preço.
Luvas de seda 4 botões, ou arrendadas, pretas ou de qualquer côr 2$000.
Extractos francezes finos desde 2$000.
Oleo oriza verdadeiro a 900 réis.
Baleias para vestidos melhor qualidade á escolha a 300 rs. a duzia.
Leques a «Josuita» com enfeite lantejolas a 500 réis.
Madapolão americano camiseiro a 6$ a peça.
Chitas muito finas e côr segura a 210 réis.
Sargelin francez fino qualquer côr a 240 réis.
Renda hespanhola preta a 3$000 a guarnição para vestido.
Merinós pretos e de todas as côres a 800 e 1$000.
Camisas inglezas para meninos a 35$000 a duzia.
Meias inglezas para homens senhoras e meninos desde 3$500 a duzia.
Colxa de fustão brancas e de côres a 2$000 e 2$500.
Brim pardo para roupa de meninos a 330 réis.
Esguião de linho infestado pardo para vestidos a 400 réis.
Bordados tapados, transparente, e de fustão desde 300 réis a peça.
E outras muitas fazendas que se dá muito barato na loja de

Jose' Augusto Dias

A Revolução

O 48 Rua do Duque de Caxias

Tendo recebido um grande sortimento de fazendas que vende com 25 % de menos de que em outra qualquer parte.

Venham vêr para crer

Damassé de seda a 1$400 o covado.
Setins lisos a 800, 1$000 e a 1$200.
Lionayse fazenda transparente a 15$000 a peça.
Organdis bordados a seda, ultima moda a 16$000 a dita.
Etamine bordado, alta novidade a 10$000 a dita.
Cachemiras bordadas a seda a 700 réis o covado.
Ditas pretas a 700, 800, 900, 1$000, 1$200, 1$400 e 1$600 o dito.
Ditas de cores a 800, 1$000 e 1$200 o dito.
Fustões brancos a 400, 440, 500, 600 800 o dito.
Ditos de cores a 240, 320, 440 e 500 réis o dito.
Amor da China fazenda de novidade a 400 réis o dito.
Lindas alpacas de cores a 320 rs. o dito.
Lindas lans de quadrinhos 400 rs. idem.
Linões com salpicos a 640 réis o dito.
Lindos setins de damassés a 320 réis, o dito.
Gurgurinas de listrinhas a 320 réis o dito.
Zefiros escocezes a 200, 240 réis o dito.
Cretones para coberta a 320, 360, 440, e 500 réis dito.
Crepe idem idem a 700 e 1$000 o dito.
Cambraia bordada a 5$500, 6$000 e 6$500 a peça.
Veludilho liso e lavrado a 1$000 o covado.
Dito bordado a retroz a 1$800 o dito.
Colchas bordadas a 2$, 3$, 4$, 4$500 5$000 e 6000 uma.
Cambraia adamascada a 11$000 a peça.
Toilets para baptisado a 10$ e 14$000 um.
Cortinados bordados a 6$, 7$, 8$, 9$000 o par.
Dito de crochet a 5$000 o dito.
Meias para homem a 2$400, 2$800 até 10$000 a duzia.
Ditas para senhora de 3$ a 15$, idem.
Guarnições de veludilho bordados a vidrilho a 6$ uma (alta novidade).
Cobertas forradas a 2$800 e 3$ uma.
Renda do Japão a 200 réis o covado.
Madapolão Gema e Pelle de Ovo a 6$500 a peça.
Damasco de lã a 200 rs. o covado.
Pano da costa a 1$400 o dito.
Lenços brancos e com barra a 1$800, 2$ e 2$500 a duzia.
Chales de cachemira a 2$000 e 1$400 um.
Anquinhas a 1$800 uma.
Fechus a 2$, 3$, 4$, 5$, 6$, e 7$000 um.
Muitos outros artigos que vendemos com 25 % de menos do que em outra parte.

Henrique da Silva Moreira

Tijolos para assentamento

Vende-se tijolos especiaes para assentamento de engenho: na olaria da casa amarella á rua Imperial n. 322-B.

Sobrado a vender-se

Vende-se o sobrado n. 87 á rua da Aurora, em frente a ponte de Santa Isabel; quem pretender, póde entender-se com o corrector Pedro José Pinto, na praça do Commercio.

Terreno

Vende-se um terreno confronte a estação do Principe, estrada de João de Barros, com 90 palmos de frente e bastantes fundos, e com alicerces para 3 casas; á tratar na rua d'Apollo n. 30, primeiro andar.

Pechinchas!!!

São as seguintes que se liquidam na antiga casa
CARNEIRO DA CUNHA
CACHEMIRAS automanas, lindas fazendas para vestidos a 400 e 480 o covado.
MERINO'S de cores lindissimas, duas larguras a 800.
FUSTÕES brancos e de cores a 240, 320 e 400 rs.
ETAMINES com palmas de seda a 800 e 900 rs,
SETIN macáo de todas as cores a 800 e 1$000,
CRETONES finos a 240, 320 e 360 rs. Excellente escolha.
FAILES modernos a 400 e 440 rs.
PANNOS para mesa, novos desenhos, a 1$200, 1$400 e 1$800 o covado.
SARGELINS diagonal, todas as cores, a 240 rs.
BRAMANTES de 4 larguras a 900 1$200 o metro.
IDEM de linho puro, 4 larguras, 2$000.
BORDADOS de cambraia a 1$000 a peça.
MADAPOLÕES pelle de ôvo e americanos a 6$200 e 6$500.
ESGUIÕES para casaquinhos, 12 jardas 4$000 e 4$500.
CASEMIRAS para roupas de crianças a 800 rs. o covado.
IDEM diagonal e de cores, 2 larguras, a 2$ e 2$500.
CORTES de fustão para coletes a 1$ e 1$800.
IDEM de casemira a 2$500 e 3$000.
CAMISAS inglezas a 36$000 a duzia.
GUARDANAPOS de linho a 3$000 a duzia.
LENÇOS de setinetas, finos, a 2$500 a duzia.
MEIAS cruas para homens a 2$500, 4$500 e 6$000 a duzia.
CEROULAS bordadas a 12$ e 18$000 a duzia
CROCHETS, guarnição para cadeiras e sofá 8$000
GRINALDAS e véos para noivas a 9$ e 12$000.
CAMISAS para senhoras a 36$ e 48$ a duzia.
Sortimento completo de todas as fazendas proprias para uso domestico.
Dão amostras.
As vendas em grosso têm o desconto da praça.
49—Rua Duque de Caxias—49

A FLORIDA
Rua Duque de Caxias n. 103

ADMIREM

Bonitos quadros oleographicos, a 5$000 o par.
Um jogo da gloria, a 1$000.
Anquinhas a 1$500, uma.
Lindo sortimento de cadeia de plaquê americana.
Lindas pulseiras americanas, de 5$, 7$, 9$ o par.
Idem de 1$, 2$ e 3$ o par.
Lindos broches de plaquê americano a 4$.
Idem desenhando uma thesoura, um peixe, a 2$ um.
Lindas guarnições para toilet, a 12$.
Guarnições para camisa, plaquê americano, garantidas por dez annos, a 4$ uma.
Carteiras para dinheiro, com repartimentos, de 1$ a 10$.
Idem para letras, marcando os mezes de Janeiro a Dezembro.
Lindas pastas de couro, chagrin, pellica e velludo.
Espartilhos de linho a 3$.
Lindas capellas com vêos, para noiva, de 8$ a 15$.
Ramos de flôres de laranjeira, de 1$500 2$500.
Bolças para menina, de 3$, 4$ e 6$.
Meias para senhora a 10$ a duzia, com palmas de seda.
Lenços de linho em lindas caixas, a 3$ e duzia.
Chapelinas de setim para baptisado, a 6$.
Sabonetes de diversas qualidades.
Para toilet:
Agua Florida e Celeste.
Idem Divina.
Idem Oséa.
Pós de arroz Florida
Idem idem Oséa.
Idem idem Regina de Gelle Freres.
Para o lenço:
Essencia Rita Sanglay.
Idem Ixora.
Idem Aida Bouquet de Exposição.
BARBOZA & SANTOS

Leitura para senhoras

Broches nikelados e dourados a 2$000.
Bonitos grampos dourados a 500 réis o maço.
Esplendido sortimento de galões de vidrilho.
Grande variedade de leques de setim, a 4$000.
Frisadores americanos para cabello a 3$000 o maço.
Setas de phantasia para cabello.
Bonita collecção de plissés a 400 réis.
Brincos, imitação de brilhante, a 500 réis.
Aventaes bordados para crianças a 2$000.
Chapéos de fustão e setim para crianças.
Sapatos de merinó e setim idem, idem.
Meias brancas e de côres, fio de Escocia.
Pomada de vazelina de diversas qualidades.
Sabonetes finos de vazelina e alface.
Extractos finos de Pinaud, Guerlain e Lubin.
Lindas bolsas de couro e velludo.
Fichús de lã para senhora a 1$800.
Sapatos de casemira preta a 2$000.
Tesouras para costura, de 400 réis a 3$000.
Pacotes de pó de arroz a 300 réis.
Fitas de todas as qualidades e cores.
Immensa variedade de botões de phantasia.
E milhares de objectos proprios para tornar uma senhora elegante, e muitos outros indispensaveis para uso das familias, tudo por preços admiravelmente modicos.

Na Graciosa
RUA DO CRESPO N. 7
Duarte & C.

ILEGIVEL

SEMPRE NOVIDADES

LIQUIDAÇÃO DE SEDAS E SETINS

COMPRAS DIRECTAS EM PARIS E LYON

50 % de reducção

A casa de modas de J. Bastos & C., unica que tem o melhor e mais completo sortimento em sedas e setins.

RESOLVE LIQUIDAR POR PREÇOS QUE ADMIRAM! EM PERMANENTE EXPOSIÇÃO

Riquissimas sêdas de Lyon, de todas as côres, combinação *velours*.
Sêdas de todas as côres—*gorgorões, córtes de* 20 *metros*.
Setins brancos prateados para noivas.
Setins Duchesse, largos; mais de cem côres.
Damassé de sêda preta—especialidadades.
Setins pretos, largos—baratissimós.
Gorgorões brancos e velludo—grande moda.

GORGORÕES PRETOS

Córtes de gorgorões e velludos de sêda a 90$000.

J. BASTOS & C.

2 A—RUA DO CABUGA'—2 B

TELEPHONE N. 359

RENDAS E VIDRILHOS

LOTERIA DO ESPIRITO-SANTO

60:000$000

Corre a 8 do corrente

Em beneficio da Instrucção Publica da provincia

Esta loteria é dividida em partes

Extracção da 1.ª parte da 1.ª loteria

Bilhetes á venda na Roda da Fortuna, rua Larga do Rosario n. 36.

ANEMIA AS VERDADEIRAS CHLOROSE

PILULAS DE VALLET

NÃO SÃO PRATEADAS

O nome VALLET é impresso em preto sobre cada pilula.

A maior parte dos medicos concordão com a *Academia de medecina* em que, ellas merecem a preferencia que se lhes dá sobre os outros ferruginosos.

Existem numerosas imitações das PILULAS DE VALLET *Exigir em cada extremidade do frasco um sello impresso em* QUATRO CÔRES.

DU DOCTEUR PILULES VALLET — Exiger ce cachet en quatre couleurs, comme garantie d'origine du produit. — PARIS

DEVE-SE EXIGIR A ASSIGNATURA Vallet 19, rue Jacob, Paris.

Venda na maior parte das pharmacias.

PHARMACIA PINHO

DE

S. PINHO & C.

51—Rua do Barão da Victoria 51—

Esta pharmacia recentemente estabelecida acha-se em condições de satisfazer com promptidão e escrupulosa fidelidade as exigencias dos Sr. medicos e do publico em geral, que encontrará n'ella um completo e novo sortimento de drogas, medicamentos, e productos chimicos, pharmaceuticos nacionaes e estrangeiros e garantindo se modicidade de preços.

SAUDE PARA TODOS.

UNGUENTO HOLLOWAY

O Unguento de Holloway é um remedio infallivel para os males de pernas e do peito; tambem para as feridas antigas chagas e ulceras. E famoso para a gota e o rheumatismo e para todas as enfermidades de peito não se reconhece egual

Para os males de garganta, bronchites resfriamentos e tosses.

Tumores nas glandulas e todas as molestias da pelle não teem semelhante e para os membros contrahidos e juncturas recias, obra como por encanto.

Essas medicinas são preparadas sómente no Estabelecimento do Professor HOLLOWAY, 78, NEW OXFORD STREET (antes 533, Oxford Street), LONDRES, E vendem-se em todas as pharmacias do universo.

☞ Os compradores são convidados respeitosamente a examinar os rotulos de cada caixa e Pote, se não teem a direcção, 533, Oxford Street. são falsificações.

JOSEPH KRAUSE & C.

Rua 1.º de Março n. 6.

Participam ao respeitavel publico que, tendo augmentado seu estabelecimento de JOIAS com mais uma secção, no pavimento terreo, com especialidades em artigos de ELECTRO-PLATE, convidam as Exmas. familias e á seus numerosos freguezes para visitar seu estabelecimento, onde encontrarão um riquissimo sortimento de joias de ouro e prata, perolas, brilhantes e outras pedras preciosas, e relogios de ouro, prata e nikel.

Os artigos que recebem directamente por todos os vapor são executados pelos mais afamados especialistas e fabricantes da Europa e Estados-Unidos.

A par das joias de subido valor acharão uma grande variedade de objectos de ouro, prata e electro plate, proprios para presentes de casamentos, baptisados e anniversarios.

Nem em relação ao preço, e nem á qualidade, os objectos acima mencionados encontrarão concurrencia n'esta praça.

NÃO HA MAIS DÔRES DE DENTES!

POR MEIO DO EMPREGO DOS

Elixir, Pó e Pasta dentifricios

DOS

RR. PP. BENEDICTINOS

da Abbadia de SOULAC (Gironde)

DOM MAGUELONNE, Prior

2 MEDALHAS DE OURO

Bruxellas 1880 — Londres 1884

As mais elevadas recompensas.

INVENTADO NO ANNO **1373** Pelo Prior Pierre BOURSAUD

« O uso quotidiano do Elixir Dentifricio dos RR. PP. Benedictinos, com dose de algumas gottas com agua, prevem e cura a carie dos dentes, embranquecendo, fortalecendo e tornando as gengivas perfeitamente sadias.

« Prestâmos um verdadeiro serviço, assignalando aos nossos leitores este antigo e utilissimo preparado, o *melhor curativo* e o *unico preservativo* contra as *Affecções dentarias.* »

Casada fundada em 1807

Agente Geral: **SEGUIN** 3, RUE HUGUERIE, 3 BORDEAUX

Acha-se em todas as boas Perfumerias, Pharmacias e Drogarias.

LINIMENTO GÉNEAU

Para os Cavallos

Empregado com o maior exito nas cavalhariças reaes de SS. MM. o Imperador do Brazil, o Rei da Belgica, o Rei dos Paizes-Baixos e o Rei da Saxonia.

Suppressão do Fogo E DA QUEDA DO PELLO

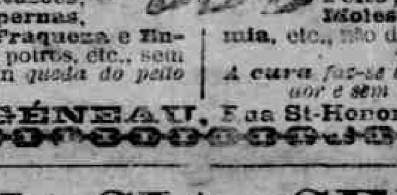

MARCA DE FABRICA

35 Annos de Exito SEM RIVAL

Só este precioso Topico é o unico que substitue o caustico e cura radicalmente em poucos dias as **manqueiras**, novas e antigas, as **Torceduras, Contusões, Tumores** e **Inchações das pernas, Esparavão, Sobre-Canas, Fraqueza** e **Ingorgitamento** das *pernas* dos potros, etc., sem occasionar nenhuma *chaga*, nem *queda do pello* mesmo durante o tratamento.

Os resultados extraordinarios que tem obtido nas diversas **Affecções do Peito**, os **Catarrhos, Bronchitis, Molestias** da **Garganta, Ophtalmia**, etc., não dão logar á concurrencia.

A cura faz-se com a mão em 3 minutos, sem aar e sem cortar, nem raspar o pello.

Deposito em Paris: Pharmacia **GÉNEAU**, Rua St-Honoré, 275, e em todas as Pharmacias.

CONSTIPAÇÕES e MOLESTIAS do PEITO

XAROPE ANTIPHLOGISTICO DE **BRIANT**

PARIS, Pharmacia BRIANT, 150, rua de Rivoli, PARIS.

As celebridades medicas de Paris recommendão ha mais de 50 annos o XAROPE BRIANT como o medicamento peitoral *de gosto mais agradavel e de efficacia mais certa* contra os **Defluxos, Constipações, Catharros**, etc.

Este Xarope *nunca fermenta.*—Deve-se exigir a Brochura em nove linguas com a assignatura rubricada do inventor:

Briant

DEPOSITOS EM TODAS AS PRINCIPAES PHARMACIAS

Loteria da Provincia

Será breve annunciado o dia da extracção a 7.ª loteria em beneficio da matriz da Boa Vista do Recife, no consistorio da igreja de N. S. da Conceição dos Militares, onde se achará o expostas as urnas e as espheras arrumadas em ordem numerica á apreciação do publico.

PHARMACIA CENTRAL

38—Rua do Imperador—38

Tendo passado por uma completa reforma acha-se montada a satisfazer com promptidão as indicações medicas, tendo para esse fim medicamentos de primeira qualidade e especialidades pharmaceuticas dos primeiros fabricantes.

TONICO *FEBRIFUGO* REGENERADOR

VINHO DO DOUTOR **JOHANNO**

Quina, Coca, Extracto de Carne e Hypophosphito

Recommendão-se nos casos que necessitão **tonicos** para **reconstituir** e **regenerar** o organismo arruinado por molestias, excessos, natureza do clima, **Anemia, Chlorosis, Amenorrhea, Cachexia, Fluxo branco**, que tanto arruinão a saude das mulheres, **Pobreza do Sangue, Fraqueza geral, Debilidade**, etc.

H. VIVIEN, Droguista, 50, Boulevard de Strasbourg, em PARIS

HOGG, *Pharmaceutico, 2, rue Castiglione, PARIS*

OLEO DE FIGADO DE BACALHAO DE HOGG

Sem cheiro nem gosto dos Oleos de Figado de Bacalhao ordinarios.

Este Oleo natural e puro é de uma efficacidade certa, contra as **Molestias do Peito**, a **Tisica, Bronchitis, Constipações, Tosses chronicas, Tumores glandularios**; é tambem efficaz para **fortificar** as **Crianças fracas e delicadas**.

Deve-se exigir o nome de HOGG, e de mais o certificado do Snr LESUEUR, *Chefe dos Trabalhos Chimicos da Faculdade de Medicina de Paris*, que vai impresso no rotulo collado em Cadra vidro triangular.—O Oleo de Hogg vende-se em todas as principaes Pharmacias.

AVISO.—Exija-se o rotulo e sello azul do Governo Francez.

CAPSULAS

MATHEY-CAYLUS

Preparadas pelo DOUTOR CLIN Premio Montyon

As Capsulas Mathey-Caylus com *Envolucro delgado de Gluten* não fatigão nunca o'estomago e são recommendadas pelos Professores das Faculdades de Medecina e os Medicos dos Hospitaes de Paris, Londres e New-York, para a cura rapida dos: Corrimentos antigos ou recentes, a **Gonorrhea**, a **Blennorrhagia**, a **Cystite** du Collo, o **Catarrho** e as **Molestia da Bexigas** e dos *orgãos genito urinarios*.

Uma explicação detalhada acompanha cada Frasco.

Exigir as Verdadeiras Capsulas Mathey-Caylus de CLIN & C^ie, de PARIS, *que se achão em casa dos Droguistas e Pharmaceuticos.*

PHARMACIE 1ER PRIX 1856 — **XAROPE DE DUREL AO ALCATRAO FERRUGINOSO** — PHARMACIE 1ER PRIX 1857

Chlorose, — Anemia, — Catharro pulmonar, — Bronchite chronica, Catharro da Bexiga, — Phtisica, — Tosse convulsa, — Dyspepsia, — Palidez, Perdas seminaes, — Catharros antigos e complicados, etc.

Boulevard ..., 7, em PARIS, e nas principaes Pharmacias

ILEGÍVEL

ASSEMBLEA GERAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PROFERIDO NA SESSAO DE 3 DE JULHO DE 1887

(Continuação)

As novas instrucções formuladas pelo Conselho Supremo Militar não só repelliram a doutrina erronea dos avisos de 26 de Dezembro de 1884 e de Julho de 1885 como tambem modificaram a do aviso de 4 de Outubro de 1859, tomada sobre consulta da secção de marinha e guerra do Conselho de Estado. E, á vista dessas instrucções ou parecer do Conselho Supremo Militar...

O Sr. Andrade Figueira:—E que não adiantou nada.

O Sr. Seve Navarro:—... o Sr. Candido de Oliveira, não podendo sustentar a doutrina de seu aviso, cantou a palinodia, vindo do alto da tribuna do Senado dizer que o nobre ex-ministro da Guerra tinha feito má applicação da doutrina do seu aviso, como si a letra clara e precisa desse aviso podesse ter outra applicação, ou sentido differente daquelle, que deu-lhe o nobre ex-ministro da guerra.

O erro da parte do nobre ex ministro da Guerra foi tomar ao sério esses avisos e applical-os ao coronel Cunha Mattos e ao tenente coronel Madureira.

O Sr. Andrade Figueira dá um aparte.

O Sr. Seve Navarro:—Eu mostrarei o contrario.

Sr. presidente, como bem entendeu o Conselho Supremo Militar, a Constituição do Imperio, no art. 179 § 4º reconhece que é direito de todo cidadão brasileiro communicar seus pensamentos por palavras e escriptos, e publical-os na imprensa, sem dependencia de censura, comtanto que hajam de responder pelos abusos que praticarem no exercicio deste direito, *nos casos e pela forma que a lei determinar.*

O Sr. Andrade Figueira:—E que não tem applicação ao caso.

O Sr. Seve Navarro:—Tem toda applicação; não só ao paisano, como tambem ao militar, tem applicação. Não pode-se deixar de reconhecer, que o militar tem um duplo caracter e qualidade; não é possivel, portanto excluil-o do gozo desse direito, que a Constituição confere e garante á todo cidadão brasileiro.

O Sr. Andrade Figueira:—Hei de demonstrar isso.

O Sr. Seve Navarro:—O § 4º do art. 179 da Constituição não póde deixar de comprehender todos os militares; a Constituição não faz distincção alguma, nem restringiu-o, quanto aos militares

Aos poderes constitucionaes não é permittido siquer suspender, a Constituição, no que diz respeito aos direitos individuaes, á excepção dos casos de rebellião ou invasão de inimigos, como expressamente determinou o legislador constituinte no § 34 do citado art. 179

O Sr. Andrade Figueira:—Então por que as restricções feitas aos militares?

O Sr. Seve Navarro:—Eu mostrarei á V. Exc. Apenas responderão pelos abusos que commetterem no uso desse direito, nos casos e pela fórma que a lei determinar, isto é nos casos prescriptos nas leis civis ou militares. Quaes são os casos de delictos commettidos por militares por meio de publicações impressas, determinados nas leis militares como infracções á subordinação e disciplina do exercito?

O Sr. Andrade Figueira:—Não é esta a questão.

O Sr Seve Navarro:—Esta é a questão verdadeira. O governo não póde prohibir, como prohibiu pelos avisos de 26 de Dezembro de 1884 e de 9 de Julho de 1885, o exercicio de um direito legitimo; e nenhum cidadão póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, sinão em virtude da lei. Qual é a lei, pois, que prohibe aos militares communicar os seus pensamentos pela imprensa, uma vez que não levantem conflictos sobre objecto de serviço militar contra militares? Nenhuma.

O aviso de 1859, do conselheiro Sebastião do Rego Barros, censura á qualquer praça do exercito que recorrer á imprensa para provocar conflictos e desrespeitar os seus superiores; o aviso do Sr. Candido de Oliveira, de 1884, prohibe aos militares toda e qualquer discussão pela imprensa, ainda que seja para justificar-se de uma accusação falsa e injusta, sem prévia licença do ministerio da guerra.

O Sr. Joaquim Pedro:—Em materia de serviço.

O Sr. Seve Navarro:—Qualquer que seja a materia ou o assumpto; o aviso do Sr. conselheiro Camargo tambem prohibe aos militares toda e qualquer discussão pela imprensa, ainda que para justificar se de uma accusação injusta.

O Sr. Joaquim Pedro:—Em relação a serviço.

O Sr. Seve Navarro:—Os avisos citados não fazem essa distincção; prohibem absolutamente toda a discussão pela imprensa. Para condemnar as doutrinas dos avisos de 1884 e 1885 dos Srs. conselheiros Candido de Oliveira e Eleuterio de Camargo, não preciso de outro documento mais do que a consulta da secção de Marinha e Guerra do Conselho de Estado, consulta que serviu de fundamento ao aviso do Sr. conselheiro Sebastião do Rego Barros, de 4 de Outubro de 1858.

V. Exc. vai ver, Sr. presidente, como nessa consulta, tão bem lançada pelos conselheiros Visconde de Abaeté, Visconde de Albupuerque e Manoel de Souza Mello e Alvim, a questão foi plantada on verdadeiro terreno.

Queixara-se então ao commandante do corpo de engenheiros o major do mesmo corpo, Francisco Januario Passos, de tel-o offendido e menoscabado em uma publicação feita no *Correio Mercantil*, de 17 de Julho d'aquelle anno, o capitão Antonio João Rangel de Vasconcellos d'Antas. O commandante do corpo levou a representação desse major ao conhecimento do ajudante general com a seguinte informação:

« Recebi hontem, com data de 23 do corrente, o officio que, em original, tenho a honra de apresentar á V. Exc., que me dirigio o major do corpo do meu commando, Francisco Januario Passos, acompanhado do de n. 195 do *Correio Mercantil* de 17 do mesmo mez, em que vem inserida uma correspondencia assignada pelo capitão Antonio João Rangel de Vasconcellos d'Antas, para que eu a tome na consideração que merecer, mandando proceder como julgar conveniente ao serviço publico, afim do mesmo capitão explicar convenientemente o sentido em que emprega as expressões no dito officio mencionadas »

« Julgando que o objecto desse officio *não compete á jurisdicção militar, por ser tendente á abuso da liberdade de imprensa* (si porventura existe), *em cujo caso pertence a outro fôro o respectivo processo;* todavia julgo do meu dever levar este facto ao conhecimento de V. Exc., para que se digne illustrar-me sobre o procedimento que devo ter a tal respeito. »

Como essa informação conformou-se o ajudante-general do exercito.

Vê V. Exc. que o commandante do corpo de engenheiros, levando ao conhecimento do ajudante-general o officio desse major, que se julgava offendidado pela publicação feita por um dos capitães do mesmo corpo, entendeu que tal officio não continha materia sujeita á jurisdicção militar; que, tratando-se de delicto por abuso da liberdade de imprensa, outro era o fôro competente, por onde se devia instaurar o respectivo processo; e com essa informação do commandante do corpo de engenheiros concordou o ajudante-general.

E', Sr. presidente, de bastante autoridade a opinião desse ajudante-general, o Sr. Barão de Suruby, homem de intellegencia assás cultiva, de alguma illustração e criterio e de alta patente militar. S. Exc. concordou com a opinião do commandante do corpo, de que o delicto commettido pelo capitão João Antonio Rangel de Vasconcellos d'Antas, pela imprensa, contra seu superior, o major do mesmo corpo, não constituia um delicto militar, conseguintemente não era sujeito ao fôro militar; era um delicto commum, que devia ser processado no fôro commum.

V. Exc. vai ser agora de que maneira opinou a secção de marinha e guerra do conselho de Estado.

Diz a secção: « As opiniões do commandante do corpo e ajudante-general do exercito, estando de accôrdo com o que até aqui tem sido praticado nas offensas commettidas em publicações impressas, ainda que sejam estas feitas por militares contra seus superiores, *parece á secção, que o offendido, si o foi, deve recorrer aos meios estabelecidos na lei.* »

E' uma opinião bastante autorisada e insuspeita a esses conselheiros da secção de marinha e guerra do Conselho do Estado.

Opinaram elles tambem com o ajudante-general e o commandante do corpo de engenheiros que o delicto commettido pelo capitão João Antonio Rangel de Vasconcellos d'Antes contra o seu superior, não era delicto militar e que o offendido si por ventura sentia-se tal, devia recorrerer aos meios estabelecidos na lei, isto é, devia recorrer ao fôro commum.

Mas, opinou ainda a secção: (lê)

«Não póde, entretanto, deixar a secção de ponderar, que semelhante intelligencia ou disposição do codigo do processo criminal é summamente offensiva á disciplina militar; pois è expressamente determinado no art. 16 dos de guerra, do regulamento do exercito de 1763, organizado para manter a disciplina do mesmo exercito,— que todo aquelle que fallar mal do seu superior nos corpos de guarda ou nas companhias, será cartigado aos trabalhos de fortificação; mas, si na indagação que se fizer, se conhecer que aquella murmuração não fôra procedida sómente de uma soltura de lingua, mas encaminhada a rebellião, será punido de morte, como cabeça de motim. »

Eis, Sr. presidente, o art. 16 dos de guerra, do regulamento do exercito de 1763, organisado para manter a disciplina do mesmo exercito, condemnando as murmurações do official militar contra seu superior, sómente nos *corpos e guardas e companhia.*

Portanto, como applicar a disposição deste artigo a casos inteiramente diversos?

V. Exc. sabe muito bem que, quando se trata de punir, não se deve empregar interpretação ampla e larga, porque é inteiramente odiosa; a interpretação deve ser naturalmeute restricta á lettra da lei e sómente comprehender os casos nella declarados. Pergunto: o tenente-coronel Madureira e o coronel Cunha Mattos haviam murmurado em corpo de guarda ou companhia contra seus superiores? Não; portanto os seus escriptos não podiam constituir delictos militares. (Apoiados.)

E será superior do militar um deputado ou um senador, tomados individualmente? Não.

O Sr. Joaquim Pedro:—Apoiado; nesse ponto estamos de perfeito accordo.

O Sr. Seve Navarro:—Por consequencia, entendo que os avisos dos conselheiros Candido de Oliveisa e Camargo são inteiramente inconstitucionaes.

Mas, aconselhava a secção: (lê) « Ora, a maledicencia do militar para com seus superiores, pela imprensa, não póde excluir os corpos de guarda e aquartellamentos; e o processo desses delictos militares não é por certo o dos delictos contra a liberdade da imprensa e assim cumpriria que se solicitasse do poder legislativo uma declaração especial ou interpretativa para taes delictos, isto é, os de maledicencia dos militares contra seus superiores, quando commettidos por meio da imprensa, fiquem comprehendidos no artigo de guerra acima citado e sejam processados no fôro militar.»

Como acaba de ouvir esta assembléa, na falta de lei, na ausencia de disposição legislativa expressa, a secção de marinha e guerra do Conselho de Estado opinava que o governo devia consultar ao corpo legislativo, pedindo uma disposição especial e interpretativa para comprehender os delictos dos militares contra os seus superiores, pela imprensa, na disposição do art. 16 dos de guerra do regulamento de 1763, e ser taes delictos processados no fôro militar.

Mas, por ventura, se poderia dizer que os actos commettidos pelo tenente-coronel Madureira e pelo coronel Cunha Mattos estariam sob a sancção desse artigo, quando semelhante declaração especial ou interpretação fosse dada pelo corpo legislativo? De certo que não.

A preferida opinião da secção de marinha e guerra do Conselho de Estado mereceu-o — como parece — do chefe do poder executivo, e nessa conformidade foi publicado o aviso de 4 de Outubro de 1859.

O aviso de 1859, Sr. presidente, censura unicamente a murmuração dos militares pela imprensa contra os seus superiores, e portanto nenhuma applicação tem aos casos mencionados, do coronel Cunha Mattos e do tenente-coronel Madureira.

Elles, como eu já disse, não murmuraram nem desacreditaram pela imprensa os seus superiores, pois como taes não podem ser considerados os deputados e os senadores.

E' a razão porque, ha pouco, eu disse ao nobre represrntante do 11º districto do Rio de Janeiro, que o aviso de 1859 não tinha applicação aos casos em questão.

Não se tratava de murmuração, de maledicencia, de delicto contra a liberdade da imprensa, commettido por militares contra seus superiores, previsto nesse aviso, que, portanto, nenhuma applicação tinha aos casos referidos.

Entretanto, o conselheiro Candido de Oliveira, por occasião das occurrencias que se deram nesta côrte, entre o major Pimentel e o commandante do paquete francez *Gironde*, entendeu que devia mandar censurar o major Pimentel por ter elle alimentado discussão pela imprensa, se bem que para defender se de injusta accusação contra elle levantada pelo commandante daquelle paquete, sem previa licença do ministerio da guerra.

Portanto, o aviso de 1884, do conselheiro Candido de Oliveira, é muito mais ampliativo do que o de 1859 do conselheiro Sebastião do Rego Barros.

O aviso do conselheiro Candido de Oliveira comprehende toda e qualquer discussão pela imprensa, não só entre militares, como até de militar com paisanos, já sobre serviço militar, já sobre assumpto alheio ao serviço militar. Ainda mais: o aviso do conselheiro Candido de Oliveira prohibe que o militar venha á imprensa justificar-se de qualquer accusação, por mais injusta que seja, e ainda mesmo quando feita por paisano. E' Sr. presidente, uma prohibição draconiana, prohibição que não se contém no preceito do § 4º do art. 179 da Constituição do Imperio, nem nas leis militares.

S. Exc. cerceou direitos sagrados, direitos individuaes, que não podia cercear; porque, como bem sabe V. Exc., que é tão lido em materia constitucional, é prohibido aos poderes politicos restringir e até suspender a constituição no que diz respeito a taes direitos, fora dos casos de rebellião ou invasão de inimigos.

O conselho supremo militar restabeleceu a verdadeira doutrina: entendeu que a Constituição do Imperio, no artigo que citei, comprehendia tambem em sua universalidade os militares; que no uso desse direito os militares podiam commetter abusos de duas ordens differentes: uns que deviam ser considerados delictos civis e outros que podiam constituir delictos militares, se, porventura, offendessem a subordinação e disciplina militar, e, somente neste ultimo caso, deviam elles ser sujeitos ao fôro militar. E, concluio o conselho supremo militar, que só devia ser prohibida a discussão pela imprensa *entre militares sobre serviço militar.*

Não é bastante que a discussão se dê entre militares, é preciso tambem que esta discussão verse sobre serviço militar.

Ainda quando a discussão pela imprensa seja entre dous militares e verse sobre materia ou serviço que não seja militar, não incorrem os seus autores em censura alguma das leis militares, e não podem responder pelos abusos que porventura commettam contra a liberdade de imprensa senão no fôro commum.

Perguntarei agora a V. Exc. e aos nobres deputados que combatem esta doutrina, principalmente o nobre deputado pelo 11º districto do Rio de Janeiro: O coronel Cunha Mattos e tenente-coronel Madureira incorreram nessa censura?

O Sr. Joaquim Pedro:—Não, de certo.

O Sr. Seve Navarro:—Nem se quer os actos por elles praticados, importaram infracção da disciplina militar, definida no regulamento n. 5,884 de 8 de Março de 1874 publicado, se me não engano, pelo Sr. conselheiro Junqueira.

Nesse regulamento disciplinar, está apenas expressa a doutrina que se lê no parecer ou nas instrucções do conselho supremo militar pelo governo adoptadas.

Aceitas estas instrucções e mandadas observar no exercito, entendeu o governo, principalmente o nobre presidente do conselho, que os militares censurados ou reprehendidos estavam no direito de requerer o trancamento das notas.

S. Exc declarou formalmente nesta camara que, desde que elles requeressem, nenhuma duvida poria em mandar trancal-as.

O Sr. Joaquim Pedro dá um aparte.

O Sr. Seve Navarro:—S. Exc. reconheceu esse direito que alguns dos nobres deputados da opposição liberal negavam formalmente.

Os nobres membros da opposição não são a este respeito entre si coherentes, nem concordes.

V. Exc. vio que antes do accordo aceito pelo nobre presidente do conselho uns accusavam o governo de pouca energia, e entre elles não poucos pertencentes ao partido liberal entendiam quo o governo devia usar contra os militares de medidas de maior repressão, que devia sujeital-os a conselhos de investigação e de guerra.

Outros, como o nobre representante pelo 20º districto da provincia de Minas Geraes, entendiam, apezar de condemnarem os governos militares, que se porventura vestissem uma farda, jámais desistiriam do direito que com tanta energia elles, militares, sustentavam, emquanto não lhes fosse dada plena satisfação e trancadas as notas de censura.

O Sr. Affonso Celso Junior dá um aparte.

O Sr. Seve Navarro:—V. Exc. reconheceu que era direito legitimo dos militares usar da imprensa, como haviam usado, e nas circumstancias em que elles se acham; por consequencia, hoje V. Exc. e os illustres membros da minoria, que assim pensavam, não podem condemnar o procedimento do governo de mandar trancar essas notas.

Apenas o Sr. presidente do conselho entendeu que era uma questão de fórma ou de modo, que havia o governo manter, a de não mandar *ex-officio* trancar essas notas; pois que competia aos ministros offendidos requerer o trancamento dellas:— quem tem direito não requer. O nobre presidente do conselho entendia o contrario, a saber; que por terem direito é que elles deviam requerer o trancamento das notas, porquanto sómente defere-se o que é justo e licito.

Esta questão azedou-se de tal fórma que chegou a ameaçar a ordem publica, a paz e a tranquillidade desta cidade inteira, ou quiçá do paiz inteiro. As circumstancias, em que viu-se o governo, tornaram-se bastante graves e melindrosas.

Continua.

VARIEDADES

O incendio da Opera Comica

(Conclusão)

A receita do dia de reabertura do *Salon*, offerecida pela sociedade dos artistas ás victimas da catastrophe, elevou se a... 3:1865$000 reis fortes.

O *Diario Official*, da quinta feira, promulgou a lei abrindo um credito extraordinario de 200:000 francos em favor das victimas do pavoroso incendio.

A subscripção aberta pelo *Figaro* está em 12:600$000 reis fortes.

Octave Mirbeau escreve no *Gaulois* um artigo notabilissimo a proposito do incendio da Opera Comica. Destacamos alguns periodos:

« E comtudo nesta tragedia ha uma nota comica, de um comico desolador, como tudo o que é verdadeiramente comico, e que faz sobresahir cruamente uma das faces mais exordinarias da natureza humana: a vaidade. Ora é disto que eu vou fallar, embora arroste com as mais asperas censuras.

Nunca a vaidade humana se manifestou como em seguida a este incendio; e um observador tem por isso um vasto campo para as suas notas. Não alludirei ás *trezentas mil pessoas*, que, a esta hora, se gabam de ter assistido ao terrivel drama, tendo escapado «á custa de um maravilhoso sangue-frio e de um heroismo imperturbavel;» esses conhecem-se principalmente pelo tom desdenhoso com que fallam das victimas. Nada direi, tambem, dessas glorias que entre si repartem os verdadeiros auctores do incendio; passarei por alto todas as patranhas mal urdidas que todos os jornaes, sem excepção, teem acolhido com uma desattenta puerilidade. Limitar-me-hei a dizer o que penso, o que antes de mim muitos outros pensaram, a respeito dessa febre de caridade, que espanta as pessoas habituadas a reflectir.

Faça-se uma observação penosa, mas verdadeira. Se o fogo, tivesse destruido uma fabrica, devorasse trezentos pobres diabos, deixado sem pão, sem lar, sem roupas, mulheres miseraveis e creanças mais miseraveis ainda, a caridade despertaria, indubitavelmente, mas não seria assim febricitante... Haveria esmolas, é certo, mas muito parcamente, sem arrebatamento, sem enthusiasmos, sem que fosse até ao sacrificio. Desgraças semelhantes succedem todos os dias. Diz-se: «Ah! os desgraçados!» e pensa-se em outra coisa. Mas agora trata-se de um theatro. Por isso a caridade não conhece limites ao enthusiasmo, e desentranha-se em infindes sacrificios.

Em Vienna, quando foi o incendio do Ring-Theatre, a dedicação attingiu a loucura. Houve quem se condemnasse a privações. Despejaram-se as algibeiras, as gavetas, as caixas. Aquellas a quem se acabava o dinheiro... fabricavam notas falsas; as senhoras empenhavam as joias para que a sua dadiva fosse maior que a das outras senhoras do seu conhecimento. Deram-se as mais extraordinarias combinações, houve emprestimos contrahidos em condições estravagantes e anormaes, roubos e assassinios. Vienna assemelhou-se á antiga Carthago, aonde as mulheres davam os cabellos para se tecerem as cordas para os navios. Alguem que presenciou essa verdadeira loucura do sacrificio, dizia-me: «Se esta torrente de caridade não fosse reprimida, caberiam mais de cem mil francos a cada espectador, *morto ou vivo!*»

Consintam que eu encontre desproporcionada uma caridade, que se exerce absolutamente em favor de um theatro destruido e que se queda indifferente ao derruir de uma mina, sepultando cem homens, ou quando um navio desapparece, ou quando a guerra leva o luto e a miseria á casa do pobre. »

FOLHETIM

JOSÉ LARONZA

POR

JACQUES DU FLOT E PEDRO MAEL

QUINTA PARTE

CARMEN

(Continuação do n. 151)

I

Esse homem era Stephan Rouval.

Mas esse Rouval é desconhecivel.

As suas grandes soiças ruivas desappareceram; o rosto tem o caracteristico da sua energia feroz.

Não está alli o banqueiro elegante, o homem da boa sociedade, de ar altivo e dominador.

E' o lutador sombrio da revolta contra a sociedade, o bandido poderoso que dirige bandidos como um chefe de exercito os seus soldados e, occulto, é mais omnipotente do que presente. Vendo Celanos parou.

— Afinal! Pensei que não vinhas mais.

— O caixa demorou-me, para visar o seu livro.

— Anda! Não mintas. Ficaste com tua filha?

Pacheco não respondeu. Eis que o seu amor paterno lhe é imputado como um crime, ou, pelo pelo menos, como uma falta.

Rouval tornou bruscamente:

— Que ha de novo hoje?

— Quasi nada. Em todo o caso, nada de novo.

— Dissesta quasi nada. Que significa esse «quasi.»

— Muito pouca cousa. Estive hoje com o pequeno Darmailly.

— Ah! E que te disse elle?

— Uma cousa prevista e esperada por nós. O doutor estará na França antes de um mez.

— Como sabe elle isso?

— Por uma carta de Arband á sua tia, a Sra. Francés.

— Disse-te de onde vinha essa carta?

— Sim De Ponta de Galles, onde o doutor ficou.

— Ah! por que ficou elle em Ceylão?

— Não posso dizer senão o que sei.

— Bem! Eis ahi uma cousa que vai obrigar-nos a mudar as nossas baterias.

— Por que? Ainda não é tempo de começar.

— Não! Mas é tempo de preparar a minha volta á luz. Deves comprehender, meu bom Godez, que eu estou me aborrecendo nesta casa.

— Qual! Em tres dias que estás aqui?

— Eu queria ver-te aqui. Por emquanto chega para mim. Eu aqui suffoco. Hei de sahir hoje mesmo.

— Cuidado! murmurou Celanos, assustado.

Rouval começou a rir.

— Então pensas que podem-me reconhecer assim?

— Hum! disse o outro. O diabo anda na rua a todas as horas.

— O diabo! Elle é dos nossos, meu velho. Creio que o servimos com bastante fidelidade para que elle nos seja reconhecido.

— Elle já nos pagou bem, disse o hespanhol muito sombrio.

Rouval bateu-lhe familiarmente no hombro.

— Estás ficando velho, Gomez Confessa que estás pensando em casar Carmen com o Dr. Arband. Adivinhei, não é assim?

— Sim, respondeu Celanos. E' o meu mais ardente desejo.

Rouval, por sua vez, ficou sério.

— Pois bem! meu velho, é minha de te dizer que tenho máos presentimentos. Toma o meu conselho renuncia a esse projecto.

— Então que farei? perguntou Pacheco, cujas feições exprimiam o mais vivo pezar.

— Oh! E' muito simples. Toma o teu quinhão. Não é pequeno, porque é liquido. Terás quatro milhões. Leva Carmen comtigo. Casa-a com Ned, ao qual darei um milhão, e poderão viver algures, na Suissa, na Allemanha, na Russia, em alguma morada cheia de alegrias honestas e de ouro.

Celanos abanou a cabeça negativamente.

— O teu conselho póde ser bom. Mas permitte que não o siga.

Rouval encolheu os hombros.

— Como quizeres, meu amigo. Mas fazes mal.

Depois, mudando de conversa:

— Fallemos em outra cousa, disse elle. Em que pára o negocio de Lombardo?

— Procuram os cumplices. O tratante defende se bem. Hão de dar lhe vinte annos de deportação. E havemos de libertal o em viagem, se houver meio. Sabes que estão todos na pista de Lewis Jubb?

— Bravo! E por quem sabes tudo isso?

— Por Tourniquet, que bem quiz apanhar-me o segredo,

O banqueiro meditou um pouco.

— Desconfia de Tourniquet, tornou elle. Esse Lagouge come em todas as mangedouras. Não me parece muito seguro.

— Não é seguro! Que estás dizendo? Elle tem muitos motivos para nos servir. Se não fossemos nós, elle já estaria nas galés.

— Não importa! Não lhe confies nada. Elle desconfia quem é Lewis Jubb?

— Não, nem elle, nem Lombardo. Todos pensam que é um mytho.

— Tanto melhor. Esse juiz deve ser um imbecil; nunca ha de desembaraçar esse novello.

Interrompeu-se, passando a outra ordem de idéas.

— Como viste Darmailly, deves ter tido noticias frescas de todos. Que faz o marujo?

Qual? O official ou o outro?

— Primeiramente o outro. Como se chama elle?

— Pouliguen. E' um bruto, que só conhece o seu chefe e o serve como um cão serve ao dono.

Rouval, muito sombrio, tinha franzido os sobrecilios.

— E' um bruto perigoso, em todo o caso. E' preciso descobrir um meio de nos desfazermos delle, antes que elle possa nos incommodar.

— E o official?

— Oh! esse não nos inquieta! Não pensa senão na sua bella Alice.

Os olhos do agente de negocio brilharam.

— Sim, é verdade. Não me lembrava que eram noivos... E a irmã, a bella Renata?

— Está restabelecida, mas ainda convalescente. Sahe muito poucas vezes.

— Muito bem! Estou informado. Ainda pensam que estou de viagem?

— Ainda. O pequeno Darmailly pedio-me noticias tuas.

Rouval deu uma risada diabolica.

— Noticias minhas? Oh! ha de têl as mais do que pensa

E, para concluir, accrescentou:

— Não esqueças que eu devo reapparecer no dia em que Maximiliano chegar. Eu então farei um grande esforço. Entretanto, vou tomar um pouco de ar na qualidade de noctambulo.

Celanos ainda fez um gesto para demovêl-o.

— Cautela! toma cautela! Não te arrisques.

Rouval encolheu os hombros:

— E's um idiota com os teus receios. Respondo por tudo.

Chegou se então ao cofre e delle tirou uma andaina completa de roupa de carpinteiro. de belbutina côr de castanha, e poz na cabeça o boné de seda.

Depois, gracejando:

— Se eu ficasse assim de cara rapada attrahiria a attenção. Felizmente tenho barbas postiças.

E do bolso da calça tirou uns bigodes pretos admiravelmente imitados.

De um vidro, que sacou do outro bolso, pinhou algumas gotas de um liquido no bigode.

Dous minutos depois, o labio superior, sombreado de uns bigodes magnificos, dava-lhe o ar e a physionomia de um operario que tinha servido quatorze annos na cavallaria.

Rouval disse com razão que estava absolutamente desconhecivel.

— E para sahir? perguntou Celanos, meio tranquillisado.

— Oh! não é difficil. Volta para o gabinete. Toma o caminho da adega e me deixarás sahir, acompanhando-me até o quarto.

— Muito bem. Isso é facil.

Celanos tornou a subir a escada, abrio o alçapão e entrou na sala, emquanto Rouval, depois de fechar o seu nicho, desceu o segundo lanço da mesma escada e entrou nas adegas do palacete por uma porta de madeira habilmente praticada em uma divisão de taboas.

Cinco minutos depois o hespanhol lá foi ter com elle, levando uma lanterna; têl-o sahir de vagar e com cautela a escada exterior do serviço das adegas, e finalmente o levou até á porta-cocheira.

Foi com um vago estremecimento de prazer que o banqueiro, tão completamente disfarçado, respirou o ar muito frio de uma tarde de Fevereiro e bateu alegremente o pé no asphalto da avenida.

Eram apenas seis horas e meia da tarde.

O momento era proprio para fazer a experiencia da roupa e do disfarce, favorecido pelas trevas que começavam.

O agente de negocios passou resolutamente por diversos grupos, atravessou a zona luminosa, deixou que duas ou tres mulheres lhe fallassem, depois foi sentar-se a uma mesa de café, em plena luz dos bicos de gaz.

Por toda a parte pôde verificar a excellencia do seu disfarce.

Mas, por que Stephan Rouval, que tinha partido de Pariz um mez antes pelo expresso de Pariz, Lyão e Mediterraneo, tinha voltado assim ás occultas, com esses modos mysteriosos e singulares?

Eis o que tinha havido.

II

Quando sahio da estação de Lyão, João de Treguern, acompanhado do fiel Pouliguen, tinha seguido para o hotel d'Orsay.

Lá tomou dous quartos contiguos.

Depois de vestir se chamou o gageiro.

— Agora, creio que estamos promptos para atravessar Pariz.

— Creia, Sr. commandante, que não fariamos mal se introduzissemos um pouco do alimento no porão. Bem sei que o senhor está apaixonado e que os namorados têm pressa. Mas, com sua licença, eu não estou apaixonado, e ha vinte e quatro horas que andamos sacudidos nos carros da companhia, e eu sinto as tripas abaladas. De facto, uma boa perna de gallinha ou um bife não seria demais.

O tenente deu uma risada

— Não quero fazer te jejuar, além disso tambem estou com fome. Depois, são só dez horas da manhã; estamos em Dezembro, as senhoras ainda devem estar deitadas, e não seria conveniente apresentarmos em casa dellas antes da tarde.

E batendo no hombro do gigante:

— Desçamos, portanto, e, se não tens alguma objecção a fazer, tratemos de reparar os nossos estomagos vasios.

O marujo esfregou as mãos.

Um quarto de hora depois, o official e o seu companheiro estavam sentados familiarmente á mesa em frente um do outro, n'uma sala particular e encommendavam uma refeição das mais confortantes.

João de Treguern, orphão de pai e mãi, era irmão collaço de Pouliguen. A differença de posto e de posição não abalou a sua affeição reciproca, uma dessas amizades de que Pedro Loté faz descripção tão notavel em *Meu irmão Ives*. Tinham quasi sempre viajado e combatido ao lado um do outro. Quando chegou á França, João lembrou-se logo da mais cara das suas affeições, e essa affeição era o amor da sua bem amada Alice.

Entretanto, os dous levaram mais de uma hora almoçando.

Ainda não era meio dia, e, a despeito da impaciencia que o devorava, João quiz esperar até duas horas para ir á casa do Sr. d'Isaac.

Então, para matar o tempo, o official, á paisana, acompanhado do seu *alter ego*, resolveu ir tomar café no boulevard. Entrou no Helder e alli consumio meia hora.

Feito isto e cada vez mais agitado á medida que se approximava a hora, Treguern resolveu fazer a pé o trajecto do boulevard dos Italianos á avenida Bugeaud.

Tomou o caminho mais comprido, isto é, pela rua Auber, o boulevard Haussmann e a avenida de Friedland

Emfim, quando chegaram a Passy, faltava um quarto para duas horas. Os dous homens apressaram o passo.

A' porta, o coração de João batia que parecia querer estalar. A violencia da emoção foi tal, que teve de apoiar-se á parede para recobrar o equilibrio. Pouliguen tambem muito commovido, olhava-o com lagrimas nos olhos.

Alice! Ia, pois, ver Alice depois dessa longa ausencia! essa idéa enchia-lhe a alma de uma especie de perturbação deliciosa,

E essa perturbação era tal, que elle não ousava pôr a mão no botão da campainha. O amor tem dessas alegrias, que paralysam ao mesmo tempo o pensamento e a vontade.

(*Continuar se-na*)

Typ. do *Diario* rua Duque de Caxias n. 42